



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — Nº 141

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 209

ANEXO 1

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	3	Cta.-Circ. nº 340-18.07.79	incluir

CARTA-CIRCULAR Nº 340

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

OPERAÇÕES ESPECIAIS DE EMERGÊNCIA — Por intermédio da Circular nº 440, de 27.06.79, foi divulgado o programa relativo à assistência financeira especial aos agropecuaristas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e da Região Nordeste prejudicados pelas enchentes verificadas no início de 1979.

2. As medidas instituídas por meio do programa devem se restringir, com exclusividade, aos agropecuaristas que, em consequência das enchentes, tenham, efetivamente, sofrido perdas e careçam de apoio para a retomada de suas explorações, condicionando-se a concessão dos benefícios às reais necessidades, comprovadas mediante exame criterioso de cada caso.

3. Assim, não se admitirá, em hipótese alguma, a concessão do benefício a rurícolas cujas lavouras se frustraram em decorrência de outros motivos que não o das enchentes, bem como não se permitirá o amparo do programa a mutuários em atraso junto à carteira rural dos Bancos, por motivo de negligência.

4. Outrossim, os créditos especiais só devem ser concedidos quando destinados exclusivamente à reconstrução do que efetivamente foi danificado pelas enchentes, não se admitindo sua concessão para melhoramentos novos.

5. A exemplo do que já se estabeleceu para as secas (item II-5 do Regulamento Anexo à Circular nº 433, de 23.05.79), a prorrogação dos créditos de custeio deve fazer-se pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em função da capacidade de pagamento dos beneficiários.

6. Em substituição ao anexo 1 da Circular nº 440/79 estamos encaminhando novo documento para ser utilizado na solicitação de dotações.

Brasília (DF), 18 de julho de 1979
 DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
 José Brandt Silva
 CHEFE

Ao
 BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Departamento do Crédito Rural - DERUR
 Divisão do Crédito Rural - DIRAL
 Brasília (DF)
 Senhor Chefe,
CRÉDITO RURAL - Circular nº 440, de 27.06.79 - Solicitamos dotações no valor de Cr\$ (.....), demonstrativo anexo, para as prorrogações e créditos especiais de que trata o documento em epígrafe, a saber:

- a) refinanciamento integral do saldo da contrapartida deste agente financeiro:
programa ou linha específica Cr\$
- b) refinanciamento integral de parcelas prorrogáveis, atendidas com recursos da Resolução nº 69 ou espontâneos deste agente financeiro Cr\$
- c) créditos especiais para recuperação da infra-estrutura das propriedades rurais Cr\$

Saudações
 (assinaturas autorizadas)

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
 PROGRAMA OU LINHA ESPECÍFICA:

AGÊNCIAS	REFINANCIAMENTO DA CONTRA-PARTIDA DO AG. FINANCEIRO	REFINANCIAMENTO DE OPERAÇÕES AO AMPARO DA RESOLUÇÃO Nº 69	CRÉDITOS ESPECIAIS

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 212

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	3	Cta.-Circ. nº 341-20.07.79	incluir

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
DINORÁ MORAES FERREIRA MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00

EXTERIOR

EXTERIOR

Anual	Cr\$ 1.680,00	Anual	Cr\$ 1.400,00
-------------	---------------	-------------	---------------

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

NA SEDE DO DIN

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 900

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto I - Ministério da Fazenda

Posto II - Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

CARTA-CIRCULAR Nº 341

As

Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITOS A COOPERATIVAS - Taxas de juros - Comunicamos que foi restabelecida em 15% (quinze por cento) ao ano a taxa de juros nas operações de desconto de notas promissórias rurais emitidas por cooperativas de produtores rurais a favor de seus cooperados, representativas de promessa de pagamento a título de adiantamento por conta de preço de produtos entregues para venda em comum, retificando assim a que foi fixada no item 3 da Carta-Circular nº 330, de 27.06.79.

2. Nos créditos especiais previstos no MCR 12-1-2-a ("adiantamentos aos cooperados por conta de produtos entregues para venda"), MCR 12-1-2-b ("aquisição de bens para posterior fornecimento aos cooperados"), MCR 12-1-2-d ("antecipação de receita proveniente de taxa de retenção") e MCR 12-1-2-e ("antecipação de recursos para integralização de quotas-partes de capital subscrito"), será fixada de acordo com a finalidade a que se destinarem os recursos, a saber:

- a) **capital de giro/custeio** - 15% (quinze por cento) ao ano;
- b) **investimentos** - taxas variáveis, na forma da Resolução nº 547, de 23.05.79.

3. Em consequência, ficam revogados os itens 2 e 3 da Carta-Circular nº 330, de 27.06.79, e a Carta-Circular nº 258, de 02.02.78.

Brasília (DF), 20 de julho de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

José Brandt Silva
CHEFE

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHO DO SR. **CHEFE DA DIVRO**, DE 16.7.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Reforma de Estatuto:

7152820/79 - TRIAD - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
A.G.E. de 30.4.79.

DESPACHOS DO **EXMO. SR. DIRETOR**, DE 16.7.79, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Autorização para Funcionar:

3305681/79 - BESC S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Sede: Florianópolis (SC)
Capital Inicial: Cr\$54.490.000,00
A.G.Es. de 18.5 e 26.6.79.

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Alteração Contratual:

7633388/79 - DEALER - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 4.5.79.

DESPACHO DO SR. **CHEFE**, DE 17.7.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Reforma de Estatuto:

7153002/79 - BRANT RIBEIRO - SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A.
A.G.E. de 2.3.79.

DESPACHO DO SR. **CHEFE**, DE 16.7.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7151944/79 - BITTENCOURT S/A - CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO
De Cr\$15.000.000,00 para Cr\$25.000.000,00
A.G.E. de 13.3.79.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA REMEC-SP, DE 17.7.79, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADE CORRETORA

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7633392/79 - SPINELLI S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO
De Cr\$20.000.000,00 para Cr\$24.000.000,00
A.G.E. de 25.4.79.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7632357/79 - SUDAMERIS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
De Cr\$7.000.000,00 para Cr\$10.000.000,00
A.G.E. de 23.4.79.

Reforma de Estatuto:

7633145/79 - GIAMAR S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
A.G.E. de 19.5.79.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA REMEC-SP, DE 16.7.79, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7633617/79 - CIA. FINANCIADORA MAPPIN SÃO PAULO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
De Cr\$272.000.000,00 para Cr\$353.600.000,00
A.G.E. de 11.6.79.

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7634041/79 - EUGÊNIO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$600.000,00 para Cr\$1.200.000,00
Instrumento de 2.7.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-SP, DE 13.7.79, DEFERINDO NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7633384/79 - SAVENA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
De Cr\$17.000.000,00 para Cr\$45.050.000,00
A.G.E. de 30.4.79.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 11 de julho de 1979, Seção I, Parte II, 1ª coluna, página 4021, linha 43, quadro do Ministério da Fazenda:

onde se lê: A.G.E. de 26.3.78.
leia-se: A.G.E. de 26.3.79

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Processo nº DF-908/79 - O Exmº Sr. Diretor deliberou credenciar o Sr. EMILIO MESA MARTINEZ, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante, no Brasil, do BANCO EXTERIOR S. A., sediado em Assunção (Paraguai), com poderes para estabelecer contatos com fins comerciais e de informação, sem realizar operações bancárias.

Processo nº DF-1070/79 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO ITAÚ S.A., sediado em São Paulo (SP), a transferir sua agência de Junqueirópolis (SP) - concessionária da carta-patente nº 5.430, de 09.03.59 - para a praça de GURUPI (GO).

Processo nº DF-1053/79 - O Exmº Sr. Diretor cancelou o Certificado de Autorização nº 289, de 23.07.69, que amparava as atividades da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IPAUMIRIM LTDA., sediada em Ipaumirim (CE).

Processo nº DF-1035/79 - O Exmº Sr. Diretor cancelou a carta-patente nº I-7.554, de 28.09.71, que habilitaria o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., sediado no Rio de Janeiro (RJ), a instalar uma agência na praça de Mazação (AP).

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIORB (DEBAN) DEFERINDO, NOS TERMOS DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS.:

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-901/79 - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - João Pessoa (PB)
De Cr\$100.000.000,00 para Cr\$125.000.343,00
Assembleia Geral Ordinária de 10.04.79.

DF-916/79 - BANCO INTERNACIONAL S.A. - São Paulo (SP)
De Cr\$89.535.030,00 para Cr\$100.488.230,00
Assembleia Geral Ordinária de 27.04.79.

DF-1024/79 - BANCO DE CRÉDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - Porto Alegre (RS)
De Cr\$20.000.000,00 para Cr\$27.200.000,00
Assembleia Geral Ordinária de 30.04.79.

DF-614/79 - BANCO ITAMARATI S.A. - São Paulo (SP)
De Cr\$60.000.000,00 para Cr\$120.000.000,00
Assembleia Geral Extraordinária de 06.04.79.

DF-1181/79 - BANCO ECONÔMICO S.A. - Salvador (BA)
De Cr\$1.072.000.000,00 para Cr\$1.600.000.000,00
Assembleia Geral Extraordinária de 18.06.79.

Reforma de Estatutos Sociais

DF-1192/79 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO LTDA. - Vitória (ES)
Assembleia Geral Extraordinária de 03.05.79.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 137 DE 28 DE JUNHO DE 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados usando da competência delegada pela Portaria MIC nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 005-1963/79, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Inter-Atlântico, com sede na cidade de São Paulo (SP), dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de parte da correção monetária do capital (A-GO de 30.3.79) e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 11 de abril e 23 de maio de 1979. — Francisco de Assis Figueira

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SEGUROS PHOENIX PAULISTA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1979

C.G.C. Nº 60.846.847/0001-13

Aos trinta de março de mil novecentos e setenta e nove, às dez horas, na sede social, à Rua Conselheiro Crispiniano, 53, 3º andar, nesta Capital, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Seguros Phoenix Paulista, perfazendo o quorum legal de instalação pela presença de acionistas que representavam mais de um quarto do capital social com direito a voto, como se constatou de suas assinaturas no livro próprio. A Assembleia foi instalada, nos termos estatutários, pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, que convidou a mim, José Alfredo Parreira Holtreman Roquete, para funcionar como Secretário, ficando, assim, composta a mesa dos trabalhos. Declarou o Presidente que o objetivo da Assembleia, nos termos da lei e do estatuto, era deliberar sobre a ordem do dia divulgada no edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário do Comércio dos dias 21, 22 e 23 de março de 1979, do teor seguinte: «Companhia de Seguros Phoenix Paulista. Assembleia Geral Ordinária. Ficam convidados os acionistas da Companhia de Seguros Phoenix Paulista para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 30 de março de 1979, às dez horas, na sede social, na Rua Conselheiro Crispiniano, 53, 3º andar, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) aprovar a correção de expressão monetária do capital social; c) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 19 de março de 1979. Pelo Conselho de Administração, Antonio de Bulhões Carvalho, Presidente do Conselho.

Esclareceu o Presidente que os documentos da administração referidos no art. 133 da Lei nº 6.404 foram postos à disposição dos acionistas por anúncios publicados no Diário Oficial e no Diário do Comércio dos dias 24 de fevereiro, 1 e 2 de março de 1979 e publicados no Diário do Comércio edição dos dias 24, 26 e 28 de fevereiro de 1979 e no Diário Oficial do dia 1º de março de 1979, tendo sido entregues à Imprensa Oficial do Estado para publicação no dia 28 de fevereiro de 1979, conforme recibo nº 575.567, em poder da mesa. Esclareceu ainda o Presidente que se encontravam presentes à Assembleia, para atender a eventuais pedidos de esclarecimentos dos acionistas, os membros da administração da companhia e o representante dos auditores independentes «Sotec-Aud Auditores Independentes S.C. Ltda. Aduziu também o Presidente que o Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, conforme deliberação tomada em reunião realizada em 23 de fevereiro de 1979, estando em poder da mesa uma certidão da respectiva ata. Tendo sido dispensada por aclamação geral a leitura dos documentos acima mencionados, de conhecimento geral, passou-se à sua discussão e, em seguida, à votação das matérias constantes da ordem do dia, sendo tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos: primeira: — aprovar, sem restrição, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978, conforme publicado; segunda: — aprovar a correção da expressão monetária do capital social, efetuada, nos termos da lei, sobre o capital realizado, de Cr\$21.175.000,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros), produzindo um resultado de Cr\$6.721.137,34 (seis milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e trinta e sete cruzeiros e trinta e quatro centavos), cujo valor líquido, no montante de Cr\$6.523.115,66 (seis milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e quinze cruzeiros e sessenta e seis centavos), após a absorção autorizada pelo art. 200, alínea I, da Lei nº 6.404 constituiu parte das reservas de capital que figuram no balanço ora aprovado, devendo o seu valor ser capitalizado, nos termos da lei, o que, em função da Circular nº 27, de 21 de março de 1979, da SUSEP, será deliberado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o início do próximo mês de abril. Nada mais havendo a tratar e ninguém solicitando a palavra, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi pelos presentes aprovada e assinada. — Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, Presidente; José Alfredo Parreira Holtreman Roquete, Secretário. ESCAE — Administração e Participações Ltda., por Ricardo do Espírito Santo Silva Salgado, Antonio Carlos de Almeida Braga, Augusto Cesar Roxo de Urzedo Rocha e Eurico Lihanio Villela, Diretores; Antonio Fernando de Bulhões Carvalho; José Alfredo Parreira Holtreman Roquete; Ricardo do Espírito Santo Silva Salgado; David Antunes de Oliveira Guimarães; Alfredo Naqib Rizkallah;

Antonio Carlos de Almeida Braga; Moacyr Pereira da Silva; Augusto Cesar Roxo de Urzedo Rocha; Eurico Libanio Villela.

A presente é cópia autêntica e integral da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais de Acionistas, da Companhia de Seguros Phoenix Paulista.

São Paulo, 30 de março de 1979. — Francisco Latini, Diretor

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SEGUROS PHOENIX PAULISTA, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1979

C.G.C. N.º 846.847/0001-13

Aos onze de abril de mil novecentos e setenta e nove, às dez horas, na sede social, à Rua Conselheiro Crispiniano, 53, 3.º andar, nesta Capital, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Seguros Phoenix Paulista, perfazendo o quorum legal de instalação, conforme se constatou de suas assinaturas no Livro de Presença. A Assembleia foi instalada, nos termos estatutários, pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, que convidou a mim, José Alfredo Parreira Holtreman Roquete, para funcionar como Secretário, ficando, assim, composta a mesa dos trabalhos. Declarou o Presidente que o objetivo da Assembleia era deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia divulgada no edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Comércio dos dias 3, 4 e 5 de abril de 1979, do teor seguinte: «Companhia de Seguros Phoenix Paulista. Assembleia Geral Extraordinária. Primeira convocação. São convidados os Senhores acionistas da Companhia de Seguros Phoenix Paulista para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, no dia 11 de abril próximo, às dez horas, na sede social, na Rua Conselheiro Crispiniano, 53, 3.º andar, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) nos termos da Circular n.º 27, de 21 de março de 1979, da Superintendência de Seguros Privados, proceder ao aumento do capital social de Cr\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$29.523.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e três mil cruzeiros), mediante a capitalização da reserva de capital resultante da correção monetária do capital realizado, com a consequente distribuição aos acionistas de 220.920 (duzentos e vinte mil, novecentos e vinte) novas ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) cada; b) aumento do capital social de Cr\$29.523.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e três mil cruzeiros) para Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante a subscrição em moeda; c) alteração do art. 5.º do estatuto social para refletir os aumentos de capital de que tratam os itens anteriores; d) alteração do caput do art. 11 do estatuto social para elevar de nove para onze o número de membros do Conselho de Administração. São Paulo, 28 de março de 1979. — Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, Presidente, pelo Conselho de Administração. Esclareceu, ainda, o Presidente, que as matérias eram objeto de proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho de Administração, cujas peças, autenticadas, se encontravam sobre a mesa. Após a sua discussão, o assunto foi submetido à votação, tendo sido tomadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações: primeira — aprovar o aumento do capital social de Cr\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), dos quais Cr\$21.175.000,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) já integralizados e o saldo de Cr\$2.825.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) a integralizar até 30 de abril de 1979, nos termos da resolução da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 5 de dezembro de 1978, para Cr\$29.523.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e três mil cruzeiros), efetivando-se o aumento com a incorporação de parte do valor remanescente da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, no montante de Cr\$5.523.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil cruzeiros), aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas

realizada em 30 de março de 1979, emitindo-se 220.920 (duzentas e vinte mil, novecentas e vinte) ações novas, ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) cada uma, como as atuais, que serão distribuídas aos acionistas na proporção das que possuem; segunda — aprovar, em consequência, a alteração do art. 5.º do estatuto social, que passará a vigorar com a seguinte redação: «Art. 5.º — O capital social é de Cr\$29.523.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e três mil cruzeiros), representado por 1.180.920 (um milhão, cento e oitenta mil, novecentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) cada uma; terceira — aprovar, nos termos do facultado pelo art. 170 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e considerando que o capital social já está realizado em mais de três quartos, o seu aumento de Cr\$29.523.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e três mil cruzeiros) para Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), efetivando-se o aumento, que é de Cr\$477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil cruzeiros), em dinheiro, para integralização total no ato da subscrição, com a consequente emissão de 19.080 (dezenove mil e oitenta) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) cada uma como as atuais; na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital para realização em dinheiro, ora aprovado, sendo que as eventuais sobras serão rateadas, proporcionalmente às ações subscritas, entre os acionistas que solicitarem reserva; a fixação do prazo de trinta dias, a contar da data da primeira publicação do aviso correspondente pela imprensa, na forma legal, para o exercício do direito de preferência e a manifestação do desejo de subscrição das eventuais sobras; uma vez homologado o aumento de capital em dinheiro ora aprovado, o art. 5.º do estatuto social passará a vigorar com a seguinte redação: «Art. 5.º — O capital social é de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) cada uma; quarta — aprovar a alteração do art. 11 «caput, do estatuto social, que passará a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos: «Art. 11 — O Conselho de Administração é composto de nove a onze Conselheiros, dos quais um será o Presidente, eleitos dentre os acionistas, pessoas naturais residentes no país. Nada mais havendo a tratar e ninguém solicitando a palavra, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi pelos presentes aprovada e assinada. — Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, Presidente; José Alfredo Parreira Holtreman Roquete, Secretário. ESCAE — Administração e Participações Ltda., por Ricardo do Espírito Santo Silva Salgado, Antonio Carlos de Almeida Braga, Augusto Cesar Roxo de Urzedo Rocha e Eurico Libanio Villela, Diretores; Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, José Alfredo Parreira Holtreman Roquete, Ricardo do Espírito Santo Silva Salgado, David Antunes de Oliveira Guimarães, Alfredo Nagib Rizkallah, Antonio Carlos de Almeida Braga, Moacyr Pereira da Silva, Augusto Cesar Roxo de Urzedo Rocha, Eurico Libanio Villela.

A presente é cópia autêntica e integral da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais de Acionistas, da Companhia de Seguros Phoenix Paulista.

São Paulo, 11 de abril de 1979. — Cia. de Seguros Phoenix Paulista — Antero Leite Pereira de Seabra, Diretor-Presidente — Cia. de Seguros Phoenix Paulista — Francisco Latini, Diretor

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SEGUROS INTER-ATLÂNTICO, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1979

C.G.C. N.º 60.846.847/0001-13

Aos vinte e três de maio de mil novecentos e setenta e nove, às dez horas, na sede social, à Rua Conselheiro Crispiniano, 53, 3.º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da Com-

panhia de Seguros Inter-Atlântico, anteriormente denominada Companhia de Seguros Phoenix Paulista, representando mais de dois terços do capital social; conforme se constatou de suas assinaturas no livro de presença. Nos termos estatutários, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, José Alfredo Parreira Holtreman Roquete, para funcionar como Secretário, ficando, desta forma, composta a mesa dos trabalhos. Declarou o Presidente que o objetivo da Assembleia era deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia divulgadas pela edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Comércio nos dias 8, 9 e 10 de maio de 1979, do teor seguinte: «Companhia de Seguros Inter-Atlântico (nova denominação da Companhia de Seguros Phoenix Paulista). Assembleia Geral Extraordinária. Aviso de Convocação. Os acionistas da Companhia de Seguros Inter-Atlântico, nova denominação da Companhia de Seguros Phoenix Paulista, são convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, no dia 23 de maio de 1979, às dez horas, na sede social, na Rua Conselheiro Crispiniano, 53, 3.º andar, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I — homologação do aumento do capital social, no montante de Cr\$477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil cruzeiros), por subscrição de 19.080 (dezenove mil e oitenta) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) cada uma, com integralização em dinheiro no ato da subscrição, passando o capital social para Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), conforme condições aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de abril de 1979; II — alteração do artigo 5.º do estatuto social para refletir o aumento de capital social de que trata o item I; III — alteração do artigo 8.º do estatuto social para fixar regra permitindo que os honorários dos membros da Diretoria sejam corrigidos automaticamente em função dos aumentos gerais de salário concedidos pela companhia, ou com base nos índices de aumento aplicáveis à categoria dos segurários; IV — alteração do artigo 16 e seu § 1.º do estatuto social para permitir que a Diretoria adquira, aliene e constitua ônus reais sobre imóveis da companhia; V — alteração do artigo 17 do estatuto social para permitir a constituição de procuradores com poderes especiais para a representação da companhia em juízo; VI — reajuste da verba anual de honorários dos membros da administração; VII — eleição de novos membros para o Conselho de Administração da companhia, e fixação da respectiva remuneração. São Paulo, 4 de maio de 1979. — Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, Presidente do Conselho de Administração. Declarou, inicialmente, o Presidente que nos termos da resolução tomada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 11 de abril de 1979, fora publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Comércio dos dias 17, 18 e 19 de abril de 1979 aviso aos acionistas para o exercício do seu direito de preferência na subscrição do aumento do capital social em dinheiro aprovado, aviso este do teor seguinte: «Companhia de Seguros Phoenix Paulista. Subscrição de aumento de capital. Aviso aos acionistas. Ficam os acionistas da Companhia de Seguros Phoenix Paulista cientificados de que a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de abril de 1979 deliberou o aumento do capital social de Cr\$29.523.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e três mil cruzeiros) para Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), realizando-se o aumento, que é de Cr\$477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil cruzeiros), mediante a integralização em dinheiro a ser feita no ato da subscrição, com a correspondente emissão de 19.080 (dezenove mil e oitenta) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) cada uma, como as atuais. O exercício do direito de preferência para a subscrição do referido aumento de capital foi fixado em trinta dias contados a partir da data da primeira publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo. No mesmo prazo, os acionistas subscritores poderão também fazer reserva para a subscrição das

eventuais sobras. Os acionistas interessados deverão dirigir-se à sede da Companhia, no horário comercial, à Rua Conselheiro Crispiniano, 53, 3.º andar, nesta Capital. São Paulo, 11 de abril de 1979. — Antero Leite Pereira de Seabra, Diretor-Presidente. Em seguida, esclareceu o Presidente que, esgotado o prazo fixado para o exercício do direito de preferência, o aumento do capital em dinheiro, no valor de Cr\$477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil cruzeiros), havia sido totalmente subscrito pela acionista ESCAE — Administração e Participações Ltda., conforme boletim de subscrição que exibiu e que fica fazendo parte integrante desta ata; sendo que o valor integral da subscrição fora depositado no Banco do Brasil S.A., conforme atesta o recibo da quantia de Cr\$477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil cruzeiros), data de 22 de maio de 1979. Nestas condições, declarou o Presidente que podia dar início à deliberação das matérias constantes da ordem do dia, as quais, após serem convenientemente discutidas, foram submetidas à votação constatando-se terem sido tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: primeira — homologar o aumento do capital social mediante subscrição, no valor de Cr\$477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil cruzeiros), com a consequente emissão de 19.080 (dezenove mil e oitenta) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) cada uma, totalmente integralizadas em dinheiro no ato da subscrição; segunda — confirmar a alteração do art. 5.º do estatuto social, conforme proposta já aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 11 de abril de 1979, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: «Art. 5.º — O capital social é de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) cada uma; terceira — aprovar a alteração do art. 8.º do estatuto social, que passará a vigorar com a seguinte redação: «Art. 8.º — A Assembleia Geral Ordinária caberá tomar as contas e apreciar o relatório anual da Diretoria, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras previstas em lei, relativas ao exercício anterior, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como fixar os honorários de todos os eleitos, podendo fazê-lo englobadamente, cabendo a distribuição ao Conselho de Administração. Os honorários atribuídos à Diretoria serão reajustados automaticamente na mesma proporção dos aumentos gerais de salário concedidos pela companhia, ou em decorrência dos índices de aumento aplicáveis à categoria profissional dos segurários; quarta — aprovar a alteração do art. 16 e seu § 1.º do estatuto social, que passará a vigorar com a seguinte redação: «Art. 16 — Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se referirem ao objeto da sociedade, podendo, com prévia autorização do Conselho de Administração, contrair empréstimos, avais e fianças, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, nem violem a proibição de que trata o art. 73 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, ou qualquer norma que regule as atividades das companhias seguradoras. § 1.º — Os Diretores terão a representação ativa e passiva da sociedade, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo, inclusive, observada a forma de representação estabelecida no § 2.º deste artigo, adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade; quinta — aprovar a alteração do art. 17 do estatuto social, que passará a vigorar com a seguinte redação: «Art. 17 — A representação da sociedade em juízo compete a qualquer dos diretores ou a procuradores com poderes especiais constituídos nos termos dos § 5.º e 6.º do art. 16; sexta — reajustar para Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a verba anual de remuneração dos membros da administração, compreendendo Conselho de Administração e Diretoria, devendo a distribuição ser feita pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 8.º do estatuto social; sétima — eleger para o Conselho de Administração o Sr. Roland Marc

Giraúdi brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 10.847.579, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 008.420.528-87, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Augusta, 1.819, aptº 162, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1981, sendo que a sua remuneração será fixada pelo Conselho de Administração, nos termos estatutários. Esclareceu o Presidente que as alterações estatutárias ora efetivadas serão submetidas à aprovação da Superintendência de Seguros Privados, na forma da lei, ficando, outrossim, pendentes da homologação do referido órgão os nomes dos Conselheiros eleitos, para que tomem posse em seus cargos. Nada mais havendo a tratar e ninguém solicitando a palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse esta ata no livro próprio, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. — Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, Presidente; José Alfredo Parreira Holtreman Roquete, Secretário. ESCAE — Administração e Participações Ltda., por Ricardo do Espírito Santo Silva Salgado, Antonio Carlos de Almeida Braga, Augusto Cesar Roxo de Urzedo Rocha e Eurico Libanio Villela, Diretores; Antonio Fernando de Bulhões Carvalho; José Alfredo Parreira Holtreman Roquete; Ricardo do Espírito Santo Silva Salgado; David Antunes de Oliveira Guimarães; Alfredo Nagib Rizkallah; Antonio Carlos de Almeida Braga; Moacyr Pereira da Silva; Augusto Cesar Roxo de Urzedo Rocha; Eurico Libanio Villela.

A presente é cópia autêntica e integral da ata lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais de Acionistas da Companhia de Seguros Inter-Atlântico, sendo autorizada a sua publicação.

São Paulo, 23 de maio de 1979. — Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, Presidente — Cia. de Seguros Inter-Atlântico — Antero Leite Pereira de Seabra, Diretor-Presidente — Cia. de Seguros Inter-Atlântico — Francisco Latini, Diretor.

COMPANHIA DE SEGUROS INTER-ATLÂNTICO

C.G.C. Nº 60.846.847/0001-13

Estatuto Social

CAPÍTULO I — Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º — A Companhia de Seguros Inter-Atlântico, é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto-Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

GA Artigo 2º — A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, podendo representar companhias congêneres autorizadas a operar no país.

Artigo 3º — A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, manter e fechar agências, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II — Capital Social e Ações

Artigo 5º — O capital social é de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) cada uma.

§ 1º — A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações, e provisoriamente, cautelares que as representem, que serão assinadas por dois membros da Diretoria ou por dois procuradores com poderes especiais.

§ 2º — A sociedade poderá cobrar o custo de substituição dos certificados ou cautelares, quando solicitada pelo acionista.

Artigo 6º — Nas deliberações da Assembléia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.

CAPÍTULO III — Assembléia Geral

Artigo 7º — A Assembléia Geral compete o exercício das funções que lhe são atribuídas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único — A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem o substitua ou por acionista eleito ou aclamado na ocasião, o qual convidará outro para secretariá-lo.

Artigo 8º — A Assembléia Geral Ordinária caberá tomar as contas e apreciar o relatório anual da Diretoria, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras previstas em lei, relativas ao exercício anterior, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como fixar os honorários de todos os eleitos, podendo fazê-lo englobadamente, cabendo a distribuição ao Conselho de Administração. Os honorários atribuídos à Diretoria serão reajustados automaticamente na mesma proporção dos aumentos gerais de salário concedidos pela companhia, ou em decorrência dos índices de aumento aplicáveis à categoria profissional dos secretários.

Parágrafo Único — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro de três meses do encerramento do exercício social.

Artigo 9º — A Assembléia Geral Extraordinária caberá tratar dos assuntos especificados no respectivo Edital de Convocação.

CAPÍTULO IV — Administração Social

Artigo 10º — A Administração da sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros, dispensados de caução, serão eleitos e substituídos na forma prevista no presente Estatuto. Os eleitos serão investidos nos cargos mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria conforme o caso, ficando a entrada no exercício de suas funções pendente de homologação da respectiva investidora pelas autoridades competentes. Os administradores são dispensados de caução.

SEÇÃO I — Conselho de Administração

Artigo 11º — O Conselho de Administração é composto de 9 (nove) a 11 (onze) Conselheiros, dos quais um será o Presidente, eleitos dentre os acionistas, pessoas naturais residentes no país.

§ 1º — O prazo de gestão dos Conselheiros é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º — Nos casos de impedimento temporário ou de vacância, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Conselheiros e estes uns pelos outros, conforme deliberação do próprio Conselho. O substituído acumulará as funções e o voto do substituído. No caso de vacância, a substituição definitiva será feita pela Assembléia Geral, que deverá ser convocada dentro de 15 (quinze) dias da data em que ocorrer a vacância, pelo Presidente do Conselho ou por qualquer dos Conselheiros.

Artigo 12º — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois Conselheiros.

§ 1º — A convocação para reunião extraordinária será feita mediante aviso por escrito, no qual constará breve exposição das matérias da Ordem do Dia, entregue com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, mas esse prazo poderá ser dispensado quando estiverem presentes todos os Conselheiros ou os ausentes tenham concordado com essa dispensa.

§ 2º — As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de pelo menos dois terços de seus membros, e serão presididos pelo seu Presidente ou, na ausência dele, pelo Conselheiro indicado pelos membros presentes à reunião.

Artigo 13º — O Conselho de Administração terá as atribuições da lei, observadas as competências privativas da Assembléia Geral e da Diretoria, decorrentes da lei ou do presente Estatuto Social, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes às reuniões.

Artigo 14º — O Conselho de Administração elegerá seu Presidente.

SEÇÃO II — Diretoria

Artigo 15º — A Diretoria é composta de 3 (três) a 9 (nove) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, de um a dois Diretores sem designação es-

pecifica, de uma a três Diretores Regionais e de um a dois Diretores Adjuntos.

§ 1º — Os membros da Diretoria, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no país, serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição. O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos.

§ 2º — Os Diretores serão substituídos, nos casos de impedimento temporário ou vacância do cargo, por substitutos designados pelo Conselho de Administração.

Artigo 16º — Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se referirem ao objeto da sociedade, podendo, com prévia autorização do Conselho de Administração, contrair empréstimos, avais e fianças, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, nem violem a proibição de que trata o art. 73 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, ou qualquer norma que regule as atividades das companhias seguradoras.

§ 1º — Os Diretores terão a representação ativa e passiva da sociedade competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, podendo, inclusive, observada a forma de representação estabelecida no § 2º deste artigo, adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade.

§ 2º — A sociedade somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura conjunta:

(a) de dois Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Superintendente;

(b) do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente e de um Procurador, da sociedade, com poderes especiais.

§ 3º — Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, inclusive emissão de cheque, a sociedade poderá ser representada por dois Diretores, por um Diretor e um Procurador com poderes especiais, ou por dois Procuradores com poderes especiais.

§ 4º — Nas Assembléias Gerais de sociedades de que seja acionista, a sociedade será representada por um Diretor ou por um Procurador com poderes especiais, em ambos os casos mediante indicação do Conselho de Administração.

§ 5º — Os procuradores da sociedade serão constituídos mediante a assinatura conjunta de dois Diretores dos quais um será o Diretor-Presidente ou o Diretor Superintendente ou seus substitutos.

§ 6º — Os mandatos serão outorgados com prazo certo de duração e especificarão os poderes outorgados.

§ 7º — Em casos especiais, ou de simples rotina, a sociedade se poderá representar por um único procurador, de cujo mandato conste o poder de representar isoladamente a sociedade.

Artigo 17º — A representação da sociedade em juízo compete a qualquer dos diretores ou a procuradores com poderes especiais constituídos no termos dos § 5º e 6º do art. 16º.

CAPÍTULO V — Conselho Consultivo

Artigo 18º — A sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, composto de até 12 (doze) Conselheiros, nomeados pelo Conselho de Administração, com atribuições de oferecer sugestão do interesse da sociedade e em matérias que lhe sejam submetidas para esses feitos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

§ 1º — O prazo de gestão dos membros do Conselho Consultivo terminará na data que terminar a gestão do Conselho de Administração que os indicou.

§ 2º — A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será determinada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI — Conselho Fiscal

Artigo 19º — A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, que preencham os requisitos legais, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembléia

Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto.

Parágrafo Único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, observado o mínimo estabelecido em lei.

CAPÍTULO VII — Exercício Social, Balanços, Lucros, Reservas e Dividendos

Artigo 20º — O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21º — Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, para apreciação pelo Conselho de Administração e apresentação à Assembléia Geral, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 22º — Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido verificado, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no art. 202 da Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, 6% (seis por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório facultado a Assembléia Geral, na forma da lei, deliberar a distribuição de dividendo inferior, ou a retenção de todo o lucro. A Assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos lucros remanescentes.

Parágrafo Único — O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

CAPÍTULO VIII — Dissolução e Liquidação

Artigo 23º — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 24º — Na liquidação pelos órgãos da sociedade, compete ao Conselho de Administração nomear o liquidante.

São Paulo, 23 de maio de 1979. — Cia. de Seguros Inter-Atlântico — Antero Leite Pereira de Seabra, Diretor-Presidente — Cia. de Seguros Inter-Atlântico — Francisco Latini, Diretor

(Nº 13.466 — 18.779 — Cr\$26.430,00)

PORTARIA Nº 157 DE 10 DE JULHO DE 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria MIC nº 55, de 09 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 011-2077/79, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto da Companhia de Seguros Sul Americana Industrial — S.A.I., com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros), para Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 1979. — Francisco de Assis Figueira.

ESTATUTO DA COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL — S.A.I. APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 1979.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. Companhia de Seguros Sul Americana Industrial — S.A.I., anteriormente denominada Campina Grande Companhia de Seguros Gerais, é uma sociedade anônima com sede administrativa e foro legal na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, autorizada a funcionar pelo Governo Federal, e que se rege por estes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único — A sociedade, por deliberação da Diretoria, pode criar, manter,

encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no país ou no exterior.

Art. 2º. O objeto da sociedade é a exploração de seguros de ramos elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observada a legislação pertinente.

Art. 3º. A sociedade é constituída com a duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 4º. O capital social é de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentos mil) de ações ordinárias e 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) de ações preferenciais, todas nominativas e do valor nominal unitário de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos).

Parágrafo Único. O valor nominal das ações será atualizado anualmente, de acordo com a correção monetária do Capital Realizado efetivada nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15-12-1976.

Art. 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações assembleiárias.

Parágrafo Único. As ações preferenciais, que não têm direito a voto, participam em igualdade de condições com as ordinárias nas distribuições de dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer natureza e asseguram aos seus titulares a prioridade no reembolso do Capital, nas hipóteses de liquidação da sociedade.

Art. 6º. Fica facultada à sociedade a expedição de cautelais, as quais, satisfeitos os requisitos legais, representam as ações.

§ 1º. As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, são substituídas por títulos múltiplos, e estes, por sua vez, desdobrados novamente.

§ 2º. Tanto as cautelais representativas das ações como os títulos definitivos contêm, além das declarações exigidas em lei, as assinaturas de 2 (dois) Diretores.

Art. 7º. Os acionistas entre si e sempre na proporção das ações de que são proprietários asseguram-se mutuamente direito de preferência para aquisição das ações dos que desejam se retirar da sociedade; o exercício desse direito assim se processa:

§ 1º. Na hipótese de que um acionista deseje alienar suas ações, deve manifestar essa intenção, por escrito, à sociedade, indicando preço e demais condições a que submete a venda. A sociedade imediatamente informa aos demais acionistas, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), da intenção do acionista vendedor, inclusive preço e condições, assinando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que declarem, em resposta, se pretendem exercer os direitos de preferência de que são titulares.

§ 2º. Se nos prazos de 30 (trinta) dias nenhum acionista exercer o respectivo direito de preferência, o acionista que tiver oferecido as ações à venda pode, livremente e durante um prazo adicional de 90 (noventa) dias, vendê-las a terceiros, sempre, porém, por preço e condições iguais ou superiores às originariamente declaradas à sociedade. Na hipótese, entretanto, que apenas um ou alguns acionistas não exerçam o direito de preferência, os demais que manifestarem a intenção de exercê-lo têm, proporcionalmente, esse direito de preferência estendido às sobras, devendo, todavia, exercitá-lo dentro de um prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados do término do primeiro período de 30 (trinta) dias, referido no parágrafo 1º — anterior.

§ 3º. Se após o término do período de 90 (noventa) dias, referido no parágrafo anterior, o acionista não vender, no todo ou em parte, suas ações e deseje ainda vendê-las, deve reoferecê-las da mesma forma e de acordo com as disposições deste artigo.

§ 4º. Se um acionista, a qualquer tempo, inclusive nos prazos estabelecidos neste artigo, receba oferta de terceiros para adquirir suas ações, está obrigado, desejando

do vendê-las, a comunicar aos acionistas essa oferta, indicando preços e condições de venda, de molde a que possam exercer os seus direitos de preferência nas mesmas condições da proposta, mesmo se anteriormente não tenham manifestado interesse em adquiri-las.

§ 5º. No caso de penhora, arresto ou sequestro de ações, por iniciativa de terceiros não acionistas, se seu titular não as libera no prazo de 10 (dez) dias, a contar da averbação do gravame nos livros da sociedade, entende-se que as ofereceu à venda a qualquer acionista, devendo a sociedade avisar os demais acionistas, pela forma prevista neste item, para que os mesmos possam exercer, querendo, o seu direito de preferência à aquisição dessas ações, resgatando-as pelo pagamento do crédito que originou a penhora, o arresto ou o sequestro nesta hipótese, a transferência das ações resgatadas a nome do acionista que as adquiriu, uma vez levantado o gravame, independe da assinatura do transmitente.

§ 6º. Excluem-se das disposições deste artigo as transferências efetuadas por acionistas, pessoas físicas, por mortis-causa, em favor do cônjuge, ascendente e descendente, os quais, porém, uma vez titulares das ações, assumem todas as condições e obrigações destes estatutos.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8º. A Sociedade é administrada por uma Diretoria, com mandato de um ano, e composta de sete ou nove membros, acionistas ou não, residentes no país, respectivamente o Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente de Finanças, Diretor Comercial, Diretor de Vendas, Diretor Gerente, Diretor Vice-Presidente de Produção, Diretor Executivo e mais dois Diretores.

§ 1º. A Assembléia Geral Ordinária compõe a Diretoria elegendo por maioria de votos das ações ordinárias o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente de Finanças, o Diretor Comercial, o Diretor de Vendas e o Diretor Gerente, e por indicação majoritária dos acionistas titulares de ações preferenciais, o Diretor Vice-Presidente de Produção, o Diretor Executivo e outros dois Diretores.

§ 2º. Os Diretores caucionam sua gestão com 20 ações das sociedades próprias ou alheias, investem-se em seus cargos mediante termo lavrado no «Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e conservam-se em exercício, observadas as limitações legais, até a posse dos sucessores.

Art. 9º. A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes e atribuições necessários a assegurar o funcionamento regular da Sociedade, podendo validamente deliberar a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração tendentes à realização dos fins sociais, inclusive e especialmente:

- a) organizar os planos gerais de desenvolvimento e decidir sobre a orientação administrativa dos negócios;
- b) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Relatório de caixa exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) convocar as Assembléias Gerais para os fins previstos em lei;
- d) propor à Assembléia Geral alterações destes estatutos;
- e) distribuir entre seus membros as funções executivas;
- f) instalar, em qualquer ponto do território nacional sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomear representantes ou correspondentes no exterior;
- g) adquirir, alienar, onerar ou gravar bens sociais imóveis, transgindo e renunciando direitos, prestando fianças;
- h) adquirir e alienar bens imóveis, cotas de ações, partes beneficiárias, debêntures e outros títulos mobiliários e emissões de entidades públicas ou privadas;
- i) observar e fazer cumprir estes estatutos, as suas deliberações e as das Assembléias Gerais.

§ 1º. As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria com exceção das referidas neste artigo nas letras «a», «b», «d», «e» e «g», nesta última salvo quanto aos gravames relativos as Reservas Técnicas, e que exigem o voto afirmativo de no mínimo 5 (cinco) dos 7 (sete) ou 7 (sete) dos 9 (nove) membros em exercício. As reuniões se realizam na sede e das quais são lavradas atas circunstanciadas em livro próprio, adotando-se, quanto à representação da sociedade nos atos que decorrem dessas deliberações, as regras do Artigo 10 subseqüente.

§ 2º. As reuniões da Diretoria são convocadas pelo Diretor Presidente, por dois Vice-Presidentes, ou por um Vice-Presidente e um Diretor em conjunto, por carta protocolada, telegrama ou telex com antecedência de 10 (dez) dias e com a indicação da Ordem do Dia.

§ 3º. As reuniões da Diretoria são presididas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, e somente se instalam com a presença mínima de dois terços de componentes em exercício que, no entanto, podem expender os seus votos por via epistolar, telegráfica ou por telex.

Art. 10. No tocante à representação da sociedade, observam-se as seguintes determinações:

a) a representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como junto às sociedades, empresas ou firmas das quais é ou venha ser acionista, sócia ou quotista, compete indistintamente a qualquer um dos membros da Diretoria isoladamente;

b) ressalvado o disposto na alínea anterior, a sociedade é obrigatoriamente representada por dois membros da Diretoria, em conjunto, ou por procuradores nomeados na forma destes Estatutos. Todos os atos ou documentos que impliquem em responsabilidade para a sociedade, ou exonerem terceiros de obrigações para com ela contraídas, bem como os instrumentos públicos ou particulares pelos quais ela comprometa ou oneração de bens que constituem o patrimônio social, ou ainda, todos os atos que impliquem em obrigá-la cambiariamente, sacando, emitindo, aceitando, avalizando ou endossando duplicatas, letras de câmbio ou notas promissórias, a abertura e movimentação de contas bancárias, com a correspondente emissão de cheques e/ou ordens de pagamento, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças, ou pelo Diretor Comercial, ou pelo Diretor de Vendas, ou pelo Diretor Gerente, conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente de Produção ou com o Diretor Executivo, ou com um dos dois Diretores;

c) os procuradores da sociedade serão constituídos por instrumentos assinados conjuntamente por dois Diretores, conforme a distribuição da alínea anterior e os instrumentos de mandato, exceto aqueles que conferirem poderes «ad judicium», terão vigência expressamente consignada no respectivo instrumento.

Art. 11. O Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças, e este, bem como o Diretor Comercial, o Diretor de Vendas e o Diretor Gerente se substituem reciprocamente em caso de ausência ou impedimentos temporários. Nas mesmas hipóteses, substituem-se reciprocamente o Diretor Vice-Presidente de Produção, o Diretor Executivo e os outros dois Diretores.

Parágrafo Único — Em caso de vaga, os demais Diretores, por deliberação tomada em reunião especial e conjunta, escolhem um substituto que desempenhará as funções do Diretor substituído até a primeira Assembléia Geral que provê definitivamente a vaga pelo tempo que faltar para se completar o mandato, respeitando a designação do interino o princípio expresso no parágrafo 1º do Art. 8º.

Art. 12. A remuneração mensal e global da Diretoria será fixada pela Assembléia que a eleger, cabendo aos Diretores distribuir entre si a quantia que for estabelecida.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Consultivo

Art. 13. A sociedade tem um Conselho Consultivo composto de 5 (cinco) ou 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 1 (um) ano e na qual são declarados empossados.

§ 1º. Podem ser eleitos membros do Conselho Consultivo pessoas físicas residentes no Brasil ou no exterior e independentemente da qualidade de acionista.

§ 2º. A Assembléia Geral, por maioria de votos das ações ordinárias elege 3 (três) ou 4 (quatro) Conselheiros Consultivos conforme for a sua composição fixada em 5 (cinco) ou 7 (sete) membros, elegendo, por indicação majoritária dos acionistas titulares de ações preferenciais, os 2 (dois) ou 3 (três) Conselheiros Consultivos restantes.

§ 3º. As reuniões do Conselho Consultivo são presididas pelo respectivo Presidente e delas são lavradas atas circunstanciadas em livro próprio.

Art. 14. O Conselho Consultivo reúne-se por convocação do respectivo Presidente ou por solicitação da Diretoria, competindo-lhe pronunciar-se sobre os assuntos mencionados nas alíneas «a», «b», «d», e «g» do artigo 8º destes estatutos e sobre os que lhe forem submetidos pela Diretoria, à qual o assunto reverterá para a decisão competente.

§ 1º. As convocações do Conselho Consultivo são endereçadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por carta, registrada, telegrama ou telex e com a indicação, ainda que sucinta, da Ordem do Dia.

§ 2º. Nas reuniões do Conselho Consultivo a validade das deliberações depende do voto afirmativo de, no mínimo 3 (três) dos 5 (cinco) dos 7 (sete) membros em exercício, computados, no entanto os votos por via epistolar, telegráfica ou telex.

Art. 15. Os membros do Conselho Consultivo recebem remuneração votada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Art. 16. A Assembléia Geral dos Acionistas é órgão soberano da sociedade e tem os poderes e as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 17. As Assembléias Gerais Ordinárias realizam-se dentro do primeiro trimestre de cada ano e a elas compete examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria, Balanços e Pareceres do Conselho Fiscal, este, quando instalado.

Parágrafo Único. As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias são instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, constituindo-se a mesa dirigente com mais um acionista, que serve como Secretário.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 18. A sociedade tem um Conselho Fiscal composto de três membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não é permanente.

Art. 19. O Conselho Fiscal só é instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações da sociedade.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral que trata este artigo elege os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e o seu período de funcionamento termina na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal têm a competência fixada pela lei e a sua remuneração é estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger, observados os limites mínimos da lei.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 21. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o

resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma:

I — 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;

II — o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195, da Lei n.º 6.404, de 15-12-1976;

III — o necessário para a eventual constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do Art. 197, da Lei n.º 6.404, de 15-12-1976;

IV — o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias;

V — o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 23. Ressalvadas as hipóteses legais, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% do lucro líquido da sociedade ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15-12-1976.

Art. 24. As participações dos administradores dentro dos limites legais só podem ser pagas depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo anterior.

Art. 25. O dividendo é pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que é declarado, e em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Art. 26. A sociedade entra em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral.

COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL — S.A.I.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia de Seguros Sul Americana Industrial — S.A.I., realizada em 28 de março de 1979.

As 11:00 horas do dia 28 de março de mil novecentos e setenta e nove, na sede social à Rua da Quitanda n.º 86 (Parte), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Companhia de Seguros Sul Americana Industrial — S.A.I., representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Sr. Ermelino Matarazzo, Diretor Presidente da Companhia, assumiu por disposição estatutária, a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o Sr. Júlio Oscar Lagun, ficando assim, constituída a mesa. Instalada a Assembléia, declarou o Presidente que a mesma fora convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dos dias 19, 20 e 21 de março de 1979, às folhas 41, 41 e 64,

respectivamente, e no Jornal do Comércio dos dias 17, 18 e 20 de março de 1979, às folhas 21, 20 e 27, respectivamente, os quais foram lidos na parte que diz respeito à Assembléia. Em seguida, leu o secretário a Proposta da Diretoria, nos seguintes termos: «Srs. Acionistas: A Diretoria propõe aos Srs. Acionistas: I) O aumento do Capital Social, de Cr\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros), af já computada a reserva da correção monetária do capital realizado, no valor de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros) e cuja capitalização foi proposta em Assembléia anterior, para Cr\$ Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de Cr\$ 6.557.759,78 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), referentes à Reserva de Capital — Correção Monetária e de Cr\$ 1.242.240,22 (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros e vinte e dois centavos), relativos à Reserva de Capital — Ações Bonificadas, tudo importando no aumento de Cr\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros); II) E a consequente alteração do Art. 4.º do Estatuto Social, em razão da incorporação das reservas acima discriminadas, se o aumento proposto vier a ser aprovado pela Assembléia, passando o valor nominal das ações de Cr\$ 1,24 para Cr\$ 1,50. Rio de Janeiro, 15 de março de 1979. (as.) Ermelino Matarazzo, Rony Castro de Oliveira Lyrio, Felice Maria Foglietti e Roberto Cardoso de Sousa.» Feita a leitura, esclareceu o Presidente que os valores e natureza das reservas são as constantes na proposta ora lida, e não os que constaram do aviso de convocação, cuja divergência decorreu de erro datilográfico. Pediu então o Presidente que a Assembléia se manifestasse sobre o aumento de capital, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Declarou então o presidente que, em consequência do aumento votado, o Art. 4.º do Estatuto passará a vigorar com a seguinte redação: «Art. 4.º O Capital social é de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentos mil) de ações ordinárias e 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) de ações preferenciais, todas nominativas e do valor nominal unitário de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos). Parágrafo Único — O valor nominal das ações será atualizada anualmente, de acordo com a correção monetária do Capital Social efetivada, nos termos do Art. 167, da Lei n.º 6.404, de 15-12-1976. «Submetida a redação do Art. 4.º à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Ermelino Matarazzo — Presidente; Júlio Oscar Lagun — Secretário; Sul América Terrestres; Marítimos e acidentes — Companhia de Seguros — Lucio Cardoso de Sousa — Júlio Oscar Lagun — Diretores; Sul América — Companhia Nacional de Seguros — Lucio Cardoso de Sousa — Júlio Oscar Lagun — Diretores; Clínio Silva; Gerard de Larragoiti; Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azévedo; Fiat do Brasil S/A. Participações — Giorgio Tagliavini — Diretor; p.p. SAI — Societá Assicuratrice Industriale S.P.A. — Felice Maria Foglietti.

A presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. 166 e 167 do livro n.º 1.

(N.º 06642 — 20-7-79 — Cr\$ 17.170,00).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13.01.75, publicada

no Diário Oficial da União, de 24.01.75, Resolve:

n.º 2167 — conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711/52, a servidora Maria Alice Guimarães Borges, matrícula n.º 1.018.011, ocupante do cargo de Agente

Administrativo, código SA-801, classe «C», referência 32, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, lotada na Sede Central, devendo o efeito da presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 13 de março de 1979.

n.º 2168 — conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711/52, ao servidor José Florestano Vagner Brossi, matrícula n.º 2.142.482, ocupante do cargo de escrevente Datilógrafo, nível 07, pertencente ao Quadro Suplementar desta Autarquia, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o efeito da presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 15 de maio de 1979.

n.º 2169 — conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711/52, ao servidor Edson Browne de Araujo, matrícula n.º 2.052.852, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, código NM-1027, classe «C», referência 30, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 15.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o efeito da presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 27 de maio de 1979.

n.º 2170 — designar Airton Teles de Mendonça, matrícula n.º 210.158, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Subchefe do 21.º Distrito Rodoviário Federal. Assinado Eng.º David Elkind Schwartz

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n.º MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 75.818, de 04 de junho de 1975, publicado no Suplemento n.º 106 do Diário Oficial da União de 09 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, Resolve:

n.º 2171 — designar Marly Daise de Araujo, matrícula n.º 210.166, ocupante do Emprego de Datilógrafo, da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, do 21.º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 75.818, de 04.06.75, publicado no Suplemento n.º 106 do D.O.U., de 09 de junho de 1975.

n.º 2172 — dispensar a partir de 07.05.79, José Dometílio Braga, matrícula n.º 153.175, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Recebimento e Pagamento, do Serviço Financeiro, do 15.º Distrito Rodoviário Federal.

n.º 2173 — designar Evandro Lima de Menezes, matrícula n.º 52.244, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor de Implantação e Conservação de Sinalização, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 21.º Distrito Rodoviário Federal.

n.º 2174 — designar Anete Carvalho Costa, matrícula n.º 210.017, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(NS), de Chefe da Seção de Educação de Trânsito, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 21.º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes

da lotação da Categoria Funcional de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 75.818, de 04.06.75, publicado no Suplemento n.º 106 do D.O.U., de 09 de junho de 1975.

n.º 2175 — declarar vaga a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor de Implantação e Conservação de Sinalização, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 21.º Distrito Rodoviário Federal, a partir de 24.05.78, em consequência da aposentadoria de seu titular, João Helinthon Reis, matrícula n.º 2.112.661, na data em referência.

N.º 2176 — dispensar Antonia Teixeira, matrícula n.º 2.103.290, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, código DAI-111.1 (OC), do 21.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2177 — dispensar a partir de 01.06.79, Carlos Magno Santana, matrícula n.º 210.109, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Educação de Trânsito, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 21.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2178 — dispensar José Pinto Cardoso, matrícula n.º 210.005, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamento, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 21.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2179 — dispensar Pedro Cabral Filho, matrícula n.º 1.036.125, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Administrador de Trecho «C», da Residência 3/5, código DAI-111.1 (OC), do 3.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2180 — dispensar Francisco Aderson de Oliveira, matrícula n.º 31.071, pertencente à Tabela Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Conservação, da Residência 3/5, código DAI-111.1 (NS), do 3.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2181 — dispensar José Carlos Calado Sales, matrícula n.º 10.266, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Supervisão Geral, da Residência 3/5, do 3.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2182 — dispensar Antonio Câncio de Oliveira Filho, matrícula n.º 31.420, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Conservação, da Residência 3/5, do 3.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2183 — designar José Carlos Calado Sales, matrícula n.º 10.266, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2 (NS), de Chefe da Residência 3/5, do 3.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2184 — designar Antônio Câncio de Oliveira Filho, matrícula n.º 31.420, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Supervisão Geral, da Residência 3/5, do 3.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2185 — designar Francisco Aderson de Oliveira, matrícula n.º 31.071, ocupante do emprego de Agente de Serviços de Engenharia, da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Conservação, da Residência 3/5, do 3.º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 75.818, de 04.06.75, publicado no Suplemento n.º 106 do D.O.U., de 09 de junho de 1975.

N.º 2186 — designar José Andre Pereira, matrícula n.º 2.148.363, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o

ocupante da função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Administrador de Trecho «C», da Residência 3/5, do 3º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04.06.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 09 de junho de 1975.

Nº 2187 — dispensar José Busch, matrícula nº 1.039.576, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção Técnica, do Escritório de Fiscalização 9/9, do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2188 — designar José Bush, matrícula nº 1.039.576, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Administrador de Trecho «A», da Residência 9/7, do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2189 — dispensar Ory Ferri da Silva, matrícula nº 101.448, pertencente a Tabela Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Abastecimento, da Residência 10/4, código DAI-111.1 (OC), do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2190 — designar José Helio Rigotti, matrícula nº 2.175.238, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção Administrativa, da Residência 10/4, do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2191 — designar Ody Manoel Jacques, matrícula nº 2.121.407, ocupante do Cargo de Agente de Serviços de Engenharia, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Abastecimento, da Residência 10/4, do 10º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04.06.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 09 de junho de 1975.

Nº 2192 — dispensar João Francisco Godoy de Godoy, matrícula nº 101.958, pertencente a Tabela Permanente desta autarquia, de substituto do Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 10/3, código DAI-111.1 (OC), do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2193 — dispensar Rene Lopes Ferreira, matrícula nº 101.467, pertencente a Tabela Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção Técnica, do Escritório de Fiscalização 10/3, código DAI-111.1 (NS), do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2194 — designar Rene Lopes Ferreira, matrícula nº 101.467, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 10/3, do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2195 — tornar sem efeito a Portaria nº 1665, de 29.05.79, publicada no D.O.U., de 06.06.79, que designou o servidor José Martins Borges, matrícula nº 2.112.483, para exercer a Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 11/1, do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2196 — tornar sem efeito a Portaria nº 1663, de 29.05.79, publicada no D.O.U., de 06.06.79, que dispensou o servidor Joaquim Miguel de Santana, matrícula nº 2.005.659, da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 11/3, do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2197 — tornar sem efeito a Portaria nº 1665, de 29.05.79, publicada no D.O.U., de 06.06.79, que designou o servidor Joaquim Miguel de Santana, matrícula nº 2.005.659, ocupante do Cargo de Agente de Serviços de Engenharia, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 11/3, do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2198 — dispensar Joaquim Miguel de Santana, matrícula nº 2.005.659, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 11/3, do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2199 — designar Joaquim Miguel de Santana, matrícula nº 2.005.659, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor de Solo, do Serviço de Planejamento, do 11º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Tecnologista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04.06.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 09 de junho de 1975.

Nº 2200 — designar José Martins Borges, matrícula nº 2.112.483, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 11/1, do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2201 — dispensar Delso Rogério da Costa, matrícula nº 2.144.728, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe do Setor de Abastecimento e Controle, do Serviço Administrativo, código DAI-111.1 (OC), do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2202 — designar Delso Rogério da Costa, matrícula nº 2.144.728, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor de Abastecimento e Controle, do Serviço Administrativo, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2203 — dispensar Carlos Alberto de Araujo Ramos, matrícula nº 153.065, pertencente a Tabela Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Registro de Acidentes, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal.

Nº 2204 — dispensar Hilton Herminio Ferreira, matrícula nº 153.134, pertencente à Tabela Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Registro de Notificações, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, código DAI-111.1 (OC), do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2205 — dispensar a partir de 20.06.79, Paulo Pugnali, matrícula nº 153.051, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Núcleo 15/3, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2206 — designar Raimundo João Costa Ribeiro, matrícula nº 153.064, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Núcleo 15/3, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2207 — designar Gerson Carvalho de Lemos, matrícula nº 153.074, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Registro de Notificações, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2208 — designar Hilton Herminio Ferreira, matrícula nº 153.134, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Dire-

ção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Registro de Acidentes, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2209 — designar Antonio Martins de número 1.935.708, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.2 (NS), de Chefe do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito do 18º Distrito Rodoviário Federal. Assinado: *Mauricio Couto Cesar*

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1979

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União* de 5 de maio de 1971, e de conformida-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA Nº 180 DE 12 DE JULHO DE 1979.

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE — resolve:

Nº 180 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 9-11-77, alterada pela Portaria nº N-22, de 6-11-78 e artigo 23 da Portaria nº 310 de 23-7-73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira «TALISMA» de propriedade do armador de pesca Yutaka Okumura e outros, residentes à Rua República da Venezuela nº 102, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para operar na pesca de Cêrco (TRAINEIRA), na costa Sudeste-Sul do Brasil, até 25.5.80, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo, tornando sem efeito a Portaria nº 402, de 4-10-72, em virtude da mudança de nome e de propriedade da referida embarcação. — Proc. SUDEPE nº 7851/72 — *Ali Zeni*, Diretor-Substituto.

PORTARIA Nº 181 DE 16 DE JULHO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 181 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 9-11-77, alterada pela Portaria nº N-22, de 6-11-78, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira «PORTO EPITACIO», de propriedade da firma DEBAN — Negócios de Pesca Ltda., estabelecida à Rua Vereador Henrique Soler, nº 258 — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (CAMARÃO ROSA), do litoral do Estado do Espírito Santo ao litoral do Estado do Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a Portaria nº 36, de 14 de março de 1979, em virtude da apresentação da Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo. — Proc. COREG-SP nº 373/78.

Nº 182 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 9-11-77, alterada pela Portaria nº N-22, de 6-11-78, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação

de com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975 resolve:

Nº 2251 — Dispensar o Agente Administrativo Elzian Campos de Caldas Brito, matrícula nº 2.203.009 da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.11, de Chefe da Seção de Bolsas de Estudos, do Centro de Treinamento Técnico, da Divisão de Treinamento e Conclaves, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Nº 2253 — dispensar o Agente Administrativo Vera Rodrigues, matrícula nº 2.367-CLT, da Função de substituta da Secretária Administrativa da Divisão de Treinamento e Conclaves, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2254 — designar o Agente Administrativo Wanda Dabal Barbosa, matrícula nº 1.272.501, para substituir a Secretária Administrativa, código DAI-111.1 (SA) da Divisão de Treinamento e Conclaves, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em seus impedimentos eventuais. — *Mauricio Couto Cesar*

pesqueira «SÃO LUIZ V», de propriedade de Afonso Politano, residente à Rua Angélio Guerra, nº 18 — Ap. 42 — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (PEIXES), na Região Sudeste/Sul do Brasil, tornando sem efeito a Portaria nº 204, de 3 de novembro de 1978, em virtude da mudança do tipo de captura, da referida embarcação. — Proc. SUDEPE nº 3.373/72.

Nº 183 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 9-11-77, alterada pela Portaria nº N-22, de 6-11-78, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira «SÃO LUIZ I», de propriedade de Afonso Politano, residente à Rua Angélio Guerra, nº 18 — Ap. 42 — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (CAMARÃO ROSA), na Região Sudeste/Sul do Brasil, tornando sem efeito a Portaria nº 501, de 20 de agosto de 1970, em virtude da mudança do tipo de captura, da referida embarcação. — Proc. SUDEPE nº 4807/70 — *Ali Zeni*, Diretor-Substituto.

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 184 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 15 da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Frigorífico Tavares Ltda., estabelecido à Av. Governador Pedro de Toledo nº 2.720 — Campinas, Estado de São Paulo. Proc. COREG-RJ nº 2.165/77.

Nº 185 — Art. 1º — Autorizar a CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, desenvolver atividades relativas a coleta de material biológico, para estudos, relacionados com a pesca, nos Rios Mogi-Guaçu e Pardo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º — A Companhia se obriga a apresentar ao Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização DEFOP/SUDEPE, relatório mensal dos trabalhos realizados, como prevê a alínea «c» do artigo 4º da Portaria nº 310/73, de 23-7-73.

Art. 3º — A autorização que se refere o artigo 1º desta Portaria será válida por 3 (três) anos, a partir da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Art. 4º — A infração ao que dispõe o artigo 2º desta Portaria acarretará a revogação

da autorização, de acordo com o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 4º da Portaria nº 310, de 23-7-73.

Nº 186 — Nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 5º, da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder licença permanente a Anastácio Afonso Juras, pós-graduado em ciências biológicas, pesquisador da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no Estado de São Paulo, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca.

Nº 187 — Nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 5º, da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder licença permanente a Chen Yung-Ping, pós-graduado em biologia-compreensiva, pesquisador da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no Estado de São Paulo, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca. — Proc. SUDEPE nº 360/79.

Nº 188 — Nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 5º, da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder licença permanente a Celina Pollastrini Vargas, pós-graduada em Oceanografia Biológica, pesquisadora da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no Estado de São Paulo, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca. — Proc. SUDEPE nº 360/79.

Nº 189 — Nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 5º, da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder licença permanente a Denise Navas Pereira, pós-graduada em Zoologia, pesquisadora da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no Estado de São Paulo, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca. — Proc. SUDEPE nº 360/79.

Nº 190 — Nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 5º, da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder licença permanente a Emiko Kawakami, pós-graduada em Oceanografia Biológica, pesquisadora da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no Estado de São Paulo, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca. — Proc. SUDEPE nº 360/79.

Nº 191 — Nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 5º, da Portaria nº 310, de 23-7-

73, conceder licença permanente a Guiomar Leite Johnscher, pós-graduada em Oceanografia Biológica, pesquisadora da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no Estado de São Paulo, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca. Proc. SUDEPE nº 360/79.

Nº 192 — Nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 5º, da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder licença permanente a Isa Ramos de Queiróz, Bioquímica, pesquisadora da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no Estado de São Paulo, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca. — Proc. SUDEPE nº 360/79.

Nº 193 — Nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 5º, da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder licença permanente a Maria Cláudia Gonzaga Dirickson, pós-graduada em Oceanografia Biológica, pesquisadora da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no Estado de São Paulo, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca. — Proc. SUDEPE nº 360/79.

Nº 194 — Nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 5º, da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder licença permanente a Pedro Antônio Zagatto, Bacharel em Ciências Biológicas, pesquisador da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no Estado de São Paulo, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca. — Proc. SUDEPE nº 360/79.

Nº 195 — Nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 5º, da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder licença permanente a Stela Aparecida Eid Piva, Bacharel em Ciências Biológicas, pesquisadora da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no Estado de São Paulo, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca. — Proc. SUDEPE nº 360/79.

Nº 196 — Nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 5º, da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder licença permanente a Elenita Gherardi Goldstein, pós-graduada em Biologia Molecular, pesquisadora da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no Estado de São Paulo, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca. — Proc. SUDEPE nº 369/79 — Ali Zeni, Diretor-Substituto.

aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, Resolve:

Nº 646 — Designar Josimar Bezerra Martins, para exercer os encargos inerentes aos de Executor do Projeto Fundiário Jarú-Ouro Preto, na vaga decorrente da dispensa de Antonio Gomes-Santiago.

Nº 647 — Conceder dispensa, a partir do dia 30 de abril do corrente ano, a Alfredo Antonio Goulart Sade das funções de Sub-Coordenador Administrativo da Coordenação Fundiária Regional de Amazonas/Roraima (CFR/AM-RR), para as quais foi designado pela Portaria número 727, de 8 de agosto de 1978.

Nº 648 — Designar Maria José Almeida Gusmão, Técnico em Administração, para exercer as funções de Sub-Coordenador Administrativo da Coordenação Regional de Amazonas/Roraima (CFR/AM-RR), na vaga decorrente da dispensa de Alfredo Antonio Goulart Sade.

Nº 649 — Conceder dispensa a Claudio José de Campos das funções de Executor do Projeto Fundiário Humaitá, para as quais foi designado pela Portaria número 514, de 12 de junho de 1978.

Nº 650 — Designar Claudio José de Campos, Advogado, para exercer as funções de

Chefe da Coordenação Fundiária Regional do Amazonas/Roraima (CFR/AM-RR), na vaga decorrente da dispensa de José Igatemi de Souza Rosa.

Nº 651 — Designar Raimundo Noletto Neto, Advogado, para exercer os encargos inerentes aos de Executor do Projeto Fundiário Humaitá, na vaga decorrente da dispensa de Claudio José de Campos.

Nº 652 — Conceder dispensa a José Igatemi de Souza Rosa das funções de Chefe da Coordenação Fundiária Regional do Amazonas/Roraima (CFR/AM-RR), para as quais foi designado pela Portaria número 665, de 18 de julho de 1978.

Nº 653 — Dispensar, a partir do dia 12 de julho de 1979, Francisco de Assis Furtado Neves, dos encargos inerentes aos de Executor do Projeto Fundiário Imperatriz, para os quais foi designado pela Portaria número 259, de 21 de março de 1978.

Nº 654 — I — Excluir da Comissão Regional Permanente de Licitação de Terras CPLT/AM-RR, criada pela Portaria número 1.231, de 14 de outubro de 1977, e alterada pelas Portarias números 1.446, de 29 de novembro de 1977, 513, de 12 de junho de 1978, 790, de 28 de agosto de 1978 e 122, de 5 de fevereiro de 1979, 574, de 21 de junho de 1979, o servidor Ney Silva de Carvalho Filho, Engenheiro Agrônomo.

II — Incluir na citada Comissão o servidor Petrus Emile ABI-ABIB, Agente de Serviços de Engenharia, como Membro Suplente.

Nº 655 — I — Criar, na área de jurisdição da Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins - CEAT, Comissão Regional Permanente de Licitação de Terras - CPLT/CEAT, incumbida de promover licitações de áreas devolutas de domínio da União, ocupadas e com benfeitorias edificadas de boa fé reconhecidas por esta Autarquia, com poderes, inclusive, para proceder o julgamento das propostas apresentadas.

II — Designar para integrar a referida Comissão os servidores Raimundo Hugo de Oliveira Picanço, Engenheiro Agrônomo, Genival Pinto Ramalho, Engenheiro Agrônomo, Luiz Anselmo Pereira da Silva, Engenheiro Agrônomo, Paulo Roberto Duarte, Engenheiro Agrimensor e Maria da Paz Pereira, Agente Administrativo, na condição de membros efetivos e Sebastião Martins Ferreira, Advogado, Jayme de Souza Araujo Filho, Engenheiro Agrônomo, Clemiton Carneiro Chagas, Engenheiro Agrônomo, Ilo João Solak, Engenheiro Agrônomo e Haroldo José e Silva, Agente Administrativo, como suplentes.

III — Designar para presidir a aludida Comissão o Engenheiro Agrônomo Raimundo Hugo de Oliveira Picanço, que será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, pelo Advogado Sebastião Martins Ferreira.

IV — Revogar as Portarias números 496, de 29 de maio de 1978, 126, de 6 de fevereiro de 1979, 523, de 6 de junho e 578, de 26 de junho de 1979.

PORTARIA Nº 656 DE 18 DE JULHO DE 1979

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «B», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Mato Grosso, criada pela Portaria nº 1.212, de 04 de outubro de 1977, por força do Edital publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial da União, de 31 de outubro de 1977, promoveu o discrimine administrativo da Gleba Sucuruina-I, encerrando o procedimento consoante consta do Processo INCRA/CR-13/T(5)Nº 128/77;

Considerando que a área discriminada já foi apurada como devoluta e arrecadada nos termos da Portaria nº 1.021, de 25 de outubro de 1978;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, resolve:

Nº 656 — I — Extinguir a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolu-

tas da União (CE/MT-04), fazendo cessar os efeitos da Portaria nº 1.212, de 04 de outubro de 1977, que a criou.

II — Incumbir ao Departamento de Recursos Fundiários nos termos do artigo 9, parte final, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, a tarefa de, através dos órgãos zonais e regionais do sistema fundiário, dar o tratamento devido aos processos individuais formalizados perante aquela Comissão Especial.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando o que dispõem os artigos 2º, parágrafo 1º, e 27, inciso I, parte final, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

Considerando o que consta do processo INCRA/CR-14/Nº 0688/79, e, especialmente, a proposição apresentada pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, resolve:

Nº 657 — I — Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado do Acre (CE/AC-20), com sede em Rio Branco/AC, e jurisdição em parte do mesmo Município, com a área aproximada de 101.500 ha (cento e hum mil e quinhentos hectares), denominada «PROTERRA — ÁREA I» e Novo Horizonte, compreendida pelo perímetro a seguir descrito: — «Partindo do ponto «01», de Coordenadas Geográficas Longitude 67º 38'03"WGR e Latitude 09º 56'06"S, situado à margem direita do rio Acre, Município de Rio Branco/AC, segue-se descendo pela margem direita do referido rio uma distância de 86.350m, até o ponto «02» de Coordenadas Geográficas Longitude 67º 30'54"WGR e Latitude 09º 31'07"S, situado à margem direita do rio Acre, sobre a linha divisória interestadual Acre/Amazonas; daí segue-se rumo 66º 50'SE e distância de 22.243m, até o ponto «03» de Coordenadas Geográficas Longitude 67º 19'44"WGR e Latitude 09º 35'51"S, situado sobre a referida linha interestadual e à margem esquerda da BR-317, trecho Rio Branco/ Boca do Acre; daí segue-se pela margem esquerda da BR-317, na direção Sudoeste, uma distância de 62.700m, até o ponto «04» de Coordenadas Geográficas Longitude 67º 33'11"WGR e Latitude 10º 02'52"S, situado à margem esquerda da BR-317; daí segue-se rumo 35º 27'NW e distância de 15.344m, confrontando-se com o seringal Catuaba, até o ponto «01», inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 101.500 ha (cento e um mil e quinhentos hectares), tomando-se como referência as Cartas Planimétricas folhas SC-19-X-C, SC-19-X-D/Z-B e SC-19-Z-A/C, na escala de 1:250.000 publicadas pelo Projeto Radambrasil em 1976.

II — Designar para integrar a Comissão ora constituída os servidores Flávio Sergio Rodrigues, Advogado; José Agostinho Ferreira Rodrigues, Engenheiro Agrônomo e Edilza Felix Carneiro, Agente Administrativo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro Técnico e Secretária.

III — Determinar ao Projeto Fundiário Uauqui — CR-14/T (3)/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo, à presente Comissão em caráter prioritário.

IV — Recomendar a fiel observância, pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977, da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

Considerando a inexistência de domínio particular sobre a área denominada «Gleba Refúgio, situada no Município de Marabá, Estado do Pará, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Marabá, Estado do Pará, anexada às fls. 10/10v do Processo INCRA/CEAT/PA/Nº 609/79;

Considerando que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União-SPU, Delegacia no Estado do Pará, e pelo Instituto de Terras do Pará — ITERPA, constantes às fls. 12 e fls. 14/15 do processo acima referenciado;

Considerando, especialmente, a proposição apresentada pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CEAT/PA/Nº 609/79, resolve:

Nº 658 — I — Arrecadar, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 12.943,2829 ha (doze mil novecentos e quarenta e três hectares, vinte e oito ares e vinte e nove centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de «Gleba Refúgio, situada no Município de Marabá, Estado do Pará, na circunscrição judiciária da Comarca de Marabá, Estado do Pará e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins, com as seguintes características e confrontações: — Partindo do marco CM-511, situado na confluência do córrego denominado Grota Rica, no Igarapé Refúgio; deste ponto segue-se o referido igarapé pela margem esquerda no sentido geral Sudoeste e distância de 25.709,28m (vinte e cinco mil, setecentos e nove metros e vinte e oito centímetros), até o marco JC-215, situado na foz do igarapé São Raimundo; deste ponto segue-se por este igarapé pela margem esquerda no sentido geral Nordeste, Oeste e depois Noroeste e distância de 8.706,23m (oito mil, setecentos e seis metros e vinte e três centímetros), até o marco JC-390; deste ponto segue-se em linha reta e azimute de 333° 46'00" e distância de 2.815,52m (dois mil, oitocentos e quinze metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco JC-447 de Coordenadas estimadas 49° 48'11"WGR e 6° 14'08"S; deste ponto segue-se em linha reta e azimute de 61° 32'00" e distância de 7.180,00m (sete mil e cento e oitenta metros), até o marco CM-94; deste ponto segue-se em linha reta e azimute de 354° 21'00" e distância de 5.665,44m (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros) até o marco M-00 de Coordenadas estimadas 49° 44'15"WGR e 6° 10'26"S; deste ponto segue-se em linha reta e azimute de 100° 13'00" e distância de 208,33m (duzentos e oito metros e trinta e três centímetros), até o marco M-336; deste ponto, segue-se em linha reta e azimute de 100° 49'00" e distância de 5.682,13m (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois metros e treze centímetros), até o marco M-250 de Coordenadas estimadas de 49° 41'11"WGR e 6° 11'18"S; deste ponto, segue-se em linha reta e azimute de 200° 36'00" e distância de 1.565,65m (um mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros), até o marco M-227; deste ponto segue-se em linha reta e azimute de 197° 24'00" e distância de 802,44m (oitocentos e dois metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco CM-95 de Coordenadas estimadas de 49° 41'30"WGR e 6° 12'57"S; deste ponto segue-se em linha reta e azimute de 157° 25'00" e distância de 3.162,04m (três mil, cento e sessenta e dois metros e quatro centímetros), até o marco CM-146; situado na margem direita do córrego denominada GROTA RICA; deste ponto segue-se por esta grota pela margem direita no sentido geral Sul, Leste e depois Sudoeste e distância de 14.996,00m (quatorze mil, novecentos e noventa e seis metros), até o marco CM-511, situado na sua confluência no igarapé Refúgio, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é igual a 12.943,2829 ha (doze mil, novecentos e quarenta e três hectares, vinte e oito ares e vinte e nove centiares), tomando-se como referência o levantamento topográfico deste perímetro.

II — Determinar à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coor-

denadoria Especial do Araguaia Tocantins-CEAT/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto Nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Pará e Maranhão, criada pela Portaria Nº 1.213, de 4 de outubro de 1977, alterada pela Portaria Nº 1.346, de 7 de novembro de 1977 por força do Edital publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 1978, nos termos das diretrizes constantes da Portaria Nº 925, de 25 de setembro de 1978, promoveu o discriminar administrativo da Gleba Itinga, encerrando o procedimento consoante consta do Processo INCRA/PF-AÇAILÂNDIA/Nº 003/77;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, Resolve:

Nº 659 — I — Aprovar os trabalhos do procedimento discriminatório administrativo realizado pela CE/CEAT-06 referente à Gleba Itinga, localizada nos Municípios de Imperatriz-MA, São Domingos do Capim/PA e Paragominas-PA, com área de aproximadamente 178.681 ha (cento e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um hectares), consoante o Termo de Encerramento acostado às fls. 395 a 397 do processo acima referido.

II — Fazer cessar os efeitos das Portarias Nºs 1.213/77 e 1.346/77, ficando, conseqüentemente, desativada a aludida Comissão Especial. — Francisco de Paula Schettini, Presidente Substituto

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto Nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando a faculdade prevista no artigo 28 da Lei Nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 dos mesmos mês e ano;

Considerando a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Recreio de Santo Antônio, situado no Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, conforme certidão negativa pelo Cartório Judicial e Anexos, da Comarca de Lábrea, Estado do Amazonas, anexadas às fls. 08 do Processo INCRA/CR(15)T(4) DF/Nº 0645/78;

Considerando que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União — SPU, Delegacia do Estado do Amazonas, e pelo Departamento de Terras da Secretaria de Produção Rural, constantes às fls. 9 e 11, do processo acima referenciado;

Considerando, especialmente, a proposição apresentada pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no Processo INCRA/CR(15)T(4)DF/Nº 0645/78; Resolve:

Nº 660 — I — Arrecadar, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 120.000 ha (cento e vinte mil hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei Nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de «Recreio de Santo Antônio, situado no Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, na circunscrição judiciária da Comarca de Lábrea, Estado do Amazonas e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Extremo Norte, com as seguintes características e confrontações: — Partindo-se do ponto situado a 8°52'59" de latitude Sul e a 67°16'41" de longitude Oeste, localizado a 50 metros da margem direita da Rodovia

BR-317, Km 187,3, segue-se por uma linha reta e seca no azimute de 114°00' cerca de 3.200 metros, até encontrar o ponto situado a 8°53'42" de latitude Sul e a 67°15'03" de longitude Oeste, localizado à margem esquerda do igarapé Tucandira; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por uma linha reta e seca no azimute de 78°00' cerca de 5.400 metros, até atingir o ponto situado a 8.053'06" de latitude Sul e a 67°12'13" de longitude Oeste, localizado à margem esquerda do Rio Ari ou Igarapé Preto; daí, deflete-se à esquerda, e segue-se por uma linha reta e seca no azimute de 58°00', cerca de 7.300 metros, até encontrar o ponto situado a 8°50'59" de latitude Sul e a 67°08'50" de longitude Oeste, localizado à margem esquerda de um igarapé Sem Denominação; deste ponto, deflete-se à direita, e segue-se por uma linha reta e seca no azimute de 104°00' cerca de 4.900 metros, até atingir o ponto situado a 8°51'41" de latitude Sul e a 67°06'16" de longitude Oeste, localizado no limite municipal Boca do Acre — Lábrea, no divisor de águas dos Rios Acre e Ituxi; daí, seguindo-se no mesmo azimute cerca de 8.200 metros, encontra-se o ponto situado a 8°52'46" de latitude Sul e a 67°01'54" de longitude Oeste; deste ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por uma linha reta e seca no azimute de 30°00' cerca de 7.100 metros, até encontrar o ponto situado a 8°49'25" de latitude Sul e a 67°00'00" de longitude Oeste, localizado à margem esquerda de um igarapé Sem Denominação, afluente da margem direita do Rio Sepatini; limitando-se até este ponto com o Seringal Santa Rita; daí, defletindo-se à direita segue-se por uma linha reta e seca no azimute de 98.030' cerca de 5.800 metros até atingir o ponto situado a 8°49'53" de latitude Sul e a 66°56'53" de longitude Oeste, localizado à margem esquerda do igarapé Pauenem, limitando-se com o Seringal Monte; deste ponto, atravessando-se o igarapé Pauenem, desce-se este pela sua margem direita cerca de 53.000 metros, até encontrar o ponto situado a 8°59'47" de latitude Sul e a 66°41'11" de longitude Oeste, localizado na foz do citado igarapé, na margem esquerda do Rio Endimari; daí sobe-se este Rio pela sua margem esquerda cerca de 55.500 metros, até encontrar o ponto situado a 9°10'52" de latitude Sul e a 66°57'56" de longitude Oeste; daí, seguindo-se por uma linha reta e seca no azimute de 329°00' cerca de 20.900 metros, atravessando o igarapé Pauenem, encontra-se o ponto situado a 9°01'12" de latitude Sul e a 67°03'49" de longitude Oeste, localizado à sua margem esquerda; deste ponto, defletindo-se à esquerda segue-se no azimute de 305°00' cerca de 9.900 metros, até atingir o ponto situado a 8°58'06" de latitude Sul e a 67°08'17" de longitude Oeste, localizado no limite municipal Boca do Acre — Lábrea, no divisor de águas dos rios Acre e Ituxi; daí defletindo-se à esquerda e seguindo-se por uma linha reta e seca no azimute de 280°00' cerca de 11.800 metros atinge-se o ponto situado a 8°56'57" de latitude Sul e a 67°14'37" de longitude Oeste, localizado a 50 metros da margem direita da Rodovia BR-317, Km 178, limitando-se nestas três últimas distâncias com o Seringal Senápolis; daí, segue-se margeando a faixa de domínio da mencionada Rodovia no sentido Noroeste, cerca de 9.500 metros, até encontrar o ponto situado a 8°52'59" de latitude Sul e a 67°16'41" de longitude Oeste, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descrito é de aproximadamente 120.000 ha (cento e vinte mil hectares), tomando-se como referências as cartas planimétricas SC-19-X-B e SC-19-X-D, na escala de 1:250.000, publicadas pelo Ministério das Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Produção Mineral, em 1971/1972.

A área acima descrita está localizada em parte, no Município de Boca do Acre, cerca de 13.000 ha., e parte no Município de Lábrea, 107.000 ha.

II — Determinar à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Extremo Norte CR-15/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA Nº 22, de 7 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria Nº 407 de 26 União, aprovada pela Portaria Nº 407 de 26

de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório Judicial e Anexos da Comarca de Lábrea, Estado do Amazonas.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

Considerando a inexistência de domínio particular sobre a área denominada «Toribero — Gleba «D», situada no Município de Cristalândia, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do Registro Geral, da Comarca de Cristalândia, Estado de Goiás, anexada às fls. 3 do Processo INCRA/CR-04/PF — GURUPI/Nº 0515/77;

Considerando que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União — SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás — Idago, constantes às fls. 11/12 do processo acima referenciado;

Considerando, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-04/PF — GURUPI/Nº 0515/77, resolve:

Nº 622 — I — Arrecadar, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 8.077,1142 ha (oito mil, setenta e sete hectares, onze ares e quarenta e dois centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de «Toribero — Gleba «D», situada no Município de Cristalândia, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Cristalândia, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional de Goiás, com as seguintes características e confrontações: — Partindo do marco 1 cravado na confrontação do Loteamento Toribero — Gleba 2, de Coordenadas Geográficas Longitude W 49°10'31" e Latitude de S 11°03'35"; daí segue limitando com o citado Loteamento nos seguintes rumos e distâncias: 88°44'03"NW — 4.390,55m, 50°34'05"NW — 586,81m, passando pelo marco 29 até o marco 28, cravado na confrontação do Loteamento Dueré 3ª Etapa, fls. B-1, de Coordenadas Geográficas Longitude W 49°13'04" e Latitude S 11°03'22"; daí segue limitando com o citado Loteamento nos seguintes rumos e distâncias: 70°14'54"NW — 3.892,30m, 3°57'57"NE — 1.795,20m, 59°19'08"NW — 2.028,54m, 71°15'14"NW — 733,62m, 51°12'28"SW — 965,03m, 39°00'10"NW — 1.738,98m, 75°29'39"NW — 616,06m, passando pelos marcos 27, 26, 25, 24, 23, 22, até o marco 21 cravado na confrontação do Loteamento Toribero — Gl. 1, e de Coordenadas Geográficas Longitude W 49°17'36" e Latitude S 11°00'39"; daí segue limitando com o citado loteamento nos seguintes rumos e distâncias: 25°06'53"NE — 494,59m, 11°13'20"NE — 2.561,85m 31°07'45"NE — 1.829,72m, 13°01'08"NE — 304,03m, 88°20'08"SE — 1.144,68m, 157°20"SE — 1.163,75m, 76°04'40"SE — 1.353,92m, 78°52'32"SE — 957,08m, 78°36'25"SE — 1.353,04m, 78°41'34"SE — 2.311,85m, passando pelos marcos 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12 até o marco 11, cravado na confrontação do Loteamento Toribero — Gleba «C», de Coordenadas Geográficas Longitude W 49°12'46" e Latitude S 10°57'12"; daí segue limitando com o citado Loteamento nos seguintes rumos e distâncias: 15°13'00"SW — 1.220,00m, 58°13'00"SW — 820,00m, 43°47'00"SE — 1.370,00m, 62°13'00"NE — 2.108,84m, 62°13'00"NE — 391,16m, 62°17'47"NE — 655,34m, 34°21'26"SE — 2.741,45m, 34°24'43"SE — 1.737,09m, passando pelos marcos 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4 até o marco 3 cravado na confrontação do Loteamento Toribero — Gleba 2, de Coordenadas Geográficas Longitude S 11°02'10"; daí, segue limitando com o citado Loteamento nos seguintes rumos e distâncias: 34°24'43"SE — 1.077,44m, 29°02'40"SW — 2.780,04m, passando pelo marco 2 até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de 8.077,1142 ha (oito mil, setenta e sete hectares, onze ares e quarenta e dois centiares), tomando-se como referência folhas planimétricas copiladas pela PROSPEC, na escala de 1:100.000, com base em fotografias na escala de 1:45.000 tomadas de 1953 a 1957, e publicada em 1958, bem como Mapa Geral deste Loteamento na escala de 1:20.000 elaborado em 1956 pelo R.T. Luiz Uehara — CREA. 14.221/D-5ª Região, fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás — IDAGO.

II — Determinar à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Centro Oeste — CR-04/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro Geral da Comarca de Cristalândia, Estado de Goiás.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

Considerando a inexistência de domínio particular sobre a área denominada «Loteamento Tocantins e Santa Tereza — Terreno Tapuio — Lote 21, situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Peixe, Estado de Goiás, anexada às fls. 05 do processo INCRA/PGF/Nº 794/77;

Considerando que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União — SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás — IDAGO, constantes às fls. 9 e fls. 11, do processo acima referenciado;

Considerando, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/PGF/Nº 794/77, resolve:

Nº 663 — I — Arrecadar, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 30,40 ha (trinta hectares e quarenta ares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de «Loteamento Tocantins e Santa Tereza — Terreno Tapuio — Lote 21, situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Peixe, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional de Goiás, com as seguintes características e confrontações: — «Partindo do marco 1, cravado na margem esquerda do Córrego Porteiros, nas confrontações com os lotes 38 e 20, já titulados; daí segue limitando com o último no rumo de 90º00'W e distância de 533,00m, até o marco 2; daí segue limitando com o lote 23, já titulado no rumo de 04º00'NW e distância de 560,00m, até o marco 3; daí segue limitando com o lote 22, já titulado no rumo de 90º00'E e distância de 460,00m, até o marco 4, cravado na margem esquerda do Córrego Porteiros; daí segue o citado Córrego acima, limitando com o lote 38, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de 30,40 ha, (trinta hectares e quarenta ares), tomando-se como referência Mapa Geral do citado Loteamento, na escala de 1:20.000, fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás — IDAGO.

II — Determinar à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Centro Oeste — CR-04/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26

de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe, Estado de Goiás.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando a faculdade prevista no artigo 28 da lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

Considerando a inexistência de domínio particular sobre a área denominada «Loteamento Cachoeira nº 6 — lote 7, situado no Município de Peixe, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício, da Comarca de Peixe, Estado de Goiás, anexada às fls. 05 do Processo INCRA/PGF/Nº 786/77;

Considerando que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás — IDAGO, constantes às fls. 10 e 12, do processo acima referenciado;

Considerando, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-04/PGF/Nº 786/77, resolve:

Nº 664 — I — Arrecadar, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 30,0000 ha (trinta hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de «Loteamento cachoeira nº 6 — lote 7, situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Peixe, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste, com as seguintes características e confrontações: «partindo do marco 52, cravado nas confrontações dos lotes 6 e 5, ambos titulados; daí segue limitando com o lote 5 no azimute magnético de 360º00' e distância de 600,00m até o marco 53, daí segue limitando com o lote 6, já titulado, nos seguintes magnéticos e distâncias: 90º00' — 500,00m, 180º00' — 600,00m, 270º00' — 500,00m, passando pelos marcos 54, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de 30,0000 ha (trinta hectares), tomando-se como referência Mapa Geral do loteamento, na escala de 1:25.000, fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO.

II — Determinar à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Centro Oeste — CR-04/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Peixe Estado de Goiás.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando a faculdade prevista no artigo 28 da lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

Considerando a inexistência de domínio particular sobre a área denominada «Loteamento Serra do Lajeado — 2ª etapa, situada no Município de Tocantins, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelos Cartórios de Registros de Imóveis, das Comarcas de Miracema do Norte e de Pedro Afonso do Estado de Goiás, anexada às fls. 19/20 do processo INCRA/CR-04/GO/Nº 815/78;

Considerando que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao

domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constantes às fls. 15 e fls. 22, do processo acima referenciado;

Considerando, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Fundiário no processo INCRA/CR-04/GO/Nº 815/78, resolve:

Nº 665 — I — Arrecadar, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 29,740 ha (vinte e nove mil setecentos e quarenta hectares) abrangida pelos efeitos do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de «Loteamento Serra do Lajeado — 2ª etapa, situada no Município de Tocantins, Estado de Goiás, nas circunscrições judiciárias das Comarcas de Miracema do Norte e de Pedro Afonso, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional de Goiás, com as seguintes características e confrontações: — «Partindo da barra do córrego Aldeia com o Rio Preto, na confrontação com a área de interesse da FUNAI; daí, segue pelo Rio Preto acima por esta confrontação até a barra do córrego Matias, com aproximadamente 12.000,00m; daí, segue ainda pelo Rio Preto acima confrontando com o loteamento Serra do Lajeado 4ª etapa com aproximadamente 13.000,00m até a barra do Rio Prata; daí, segue pelo Rio Prata acima pela mesma confrontação, com aproximadamente 34.000,00m até a sua cabeceira; daí, segue por linha seca de aproximadamente 1.000,00m, pela mesma confrontação até a cabeceira do Ribeirão Ubim; daí, segue por linha seca confrontando com o loteamento Serra do Lajeado com aproximadamente 1.500,00m até a cabeceira do Rio Piabanha; daí, segue pelo Rio Piabanha abaixo pela mesma confrontação com aproximadamente 10.000,00m até a barra do córrego Bebedouro dos Porcos; daí, segue pelo córrego Bebedouro dos Porcos acima, confrontando com a área de interesse da FUNAI, com aproximadamente 4.500,00m até a sua cabeceira; daí, segue por linha seca de direção NE, com aproximadamente 8.500,00m pela mesma confrontação até a cabeceira do córrego Água Fria; daí, segue pelo Córrego Água Fria abaixo com aproximadamente 12.000,00, pela mesma confrontação até a sua barra no córrego Aldeia; daí, segue pelo córrego Aldeia abaixo, com a aproximadamente 8.000,00m, pela mesma confrontação até a sua barra no Rio Preto, ponto em que teve início a presente descrição.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 29.740 ha (vinte e nove mil, setecentos e quarenta hectares), tomado como base as folhas planimétricas na escala de 1:250.000, fornecidas pela PROSPEC, fotografias na escala de 1:60.000, tomadas no período de 1966 a 1969 e publicadas em 1972 e Decreto nº 71.107, de 14 de setembro de 1972 (Área da Reserva Indígena).

II — Determinar à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Centro Oeste — CR-04/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Miracema do Norte e de Pedro Afonso, Estado de Goiás.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando a faculdade prevista no artigo 28 da lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

Considerando a inexistência de domínio particular sobre a área denominada «Loteamento cachoeira nº 6 — lote 56, situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício, da Comarca de Peixe, Estado de Goiás, anexada às fls. 05 do Processo INCRA/PGF/Nº 790/77;

Considerando que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constantes às fls. 10 e 12, do processo acima referenciado;

Considerando, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no Processo INCRA/PGF/Nº 790/77, resolve:

Nº 666 — I — Arrecadar, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 75.0000 ha (setenta e cinco hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de «Loteamento cachoeira nº 6 — lote 56, situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Peixe, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste- CR-04, com as seguintes características e confrontações «partindo do marco 88, cravado nas confrontações dos lotes 28 e 27, já titulados; daí segue limitando com o último nos seguintes azimutes magnéticos e distâncias: 360º31' — 1.250,00m 1.250,00m, até o marco 89; daí segue limitando com o lote 28, já titulado, no azimute magnético 270º00' e distância de 600,00m, até encontrar o ponto inicial da descrição desse perímetro.

A área contida nos limites acima descritos, é de 75.0000 ha (setenta e cinco hectares), tomando-se como referência Mapa Geral do loteamento, na escala de 1:25.000 fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO.

II — Determinar à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Centro Oeste- CR-04/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Peixe, Estado de Goiás.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

Considerando a inexistência de domínio particular sobre a área denominada «Loteamento Cachoeira nº 6 — lote nº 17, situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Peixe, Estado de Goiás, anexada às fls. 05 do Processo INCRA/PGF/Nº 789/77

Considerando que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União — SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás constantes às fls. 10 e 12/13, do processo acima referenciado;

Considerando, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/PGF/Nº 789/77, resolve:

Nº 667 — I — Arrecadar, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 5413700 ha (quinhetos e quarenta e um hectares, e trinta e sete ares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de «Loteamento Cachoeira nº 06 — lote nº 17, situada no Município de Comarca de Peixe, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste — CR-04, com as seguintes características e confrontações: — «Partindo do marco 143, cravado às margens do Córrego Ventura junto a faixa de domínio da antiga BR-14, daí segue margeando a citada Rodovia nu-

ma distância de 790m, e limitando com o Loteamento nº 9 Morro do Amaral até o marco 124; daí segue limitando com o lote 16, já titulado, no azimute magnético 270°00' e distância de 3.600,00m, até o marco 123; daí segue limitando com o lote 24, já titulado, no azimute magnético de 360°00' e distância de 1.900,00m, até o marco 141; daí segue limitando com o Loteamento Fazenda Santo Antônio Gleba — 5 Fl. I no azimute magnético 97°55' e distância de 2.860,00m, até o marco 142, cravado na cabeceira do Córrego Ventura; daí segue o citado Córrego abaixo, limitando com o lote 57, já titulado, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de 541,3700 ha (quinhentos e quarenta e um hectares, trinta e sete ares), tomando-se como referência Mapa Geral do Loteamento, na escala de 1:25.000, fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás — Idago.

II — Determinar a Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenação Regional do Centro Oeste — CR-04/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe, Estado de Goiás.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando o que dispõe o artigo 2º, § 1º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 dos mesmos mês e ano;

Considerando o que consta do processo INCRA/CR-15/Nº 881/79 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, resolve:

Nº 668 — I — Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/AM-09), com sede na cidade de Maués/AM e jurisdição em parte do Município do mesmo nome, no Estado do Amazonas, com a área aproximada de 89.500 ha (oitenta e nove mil e quinhentos hectares), denominada «Gleba Maués-II», localizada no Município de Maués/AM, compreendida no perímetro a seguir descrito: — «Partindo-se do ponto situado a 3°30'10" de Latitude Sul e 58°00'30" de Longitude Oeste, localizado à margem direita do Paraná Urariá, segue-se por uma linha reta e seca, no azimute de 156° cerca de 1.000 metros, até atingir o ponto situado a 3°30' e 36" de Latitude Sul e 58°00'23" de Longitude Oeste, localizado à margem esquerda do Rio Apoquitaú; daí, subindo-se por este, pela sua margem esquerda, cerca de 40.000 metros, atinge-se a embocadura do Igarapé Pacoval; deste ponto, sobe-se por este último pela sua margem esquerda, cerca de 40.000 metros, até atingir o ponto situado a 3°58'29" de Latitude Sul e 58°03'58" de Longitude Oeste, localizado à margem esquerda do citado Igarapé; daí, segue-se por uma linha seca e reta no azimute de 320° cerca de 39.500 metros, até atingir o ponto situado a 3°41'51" de Latitude Sul e 58°17'43" de Longitude Oeste, localizado à margem direita do Paraná Urariá; daí desce-se o citado Paraná, pela sua margem direita cerca de 55.000 m, até atingir o ponto situado a 3°30'10" de Latitude Sul e 58°00'33" de Longitude Oeste, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos, é de aproximadamente 89.500 ha (oitenta e nove mil e quinhentos hectares), tomando-se como referência o mosaico semi controlado de RADAR, na escala de 1:250.000, publicado pelo Ministério das Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Produção Mineral, em 1971.

II — Designar para integrar a Comissão ora constituída os servidores Jacinto Botnelly Assumpção, Advogado; Carlos Roberto Silva Nunes, Engenheiro Agrônomo e Dejanildes Rabelo da Silva, Agente Administrativo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III — Determinar ao Projeto Fundiário Manaus — CR-15/T(1)/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão em caráter prioritário.

IV — Recomendar a fiel observância, pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977, e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando o que dispõe os artigos 2º, § 1º, e 27, inciso I, parte final, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

Considerando o que consta do processo INCRA/CR-14/T(4)/DF/Nº 0110/79 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, resolve:

Nº 669 — I — Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/AC-19), com sede em Sena Madureira/AC e jurisdição em parte do mesmo Município, com a área aproximada de 134.625ha (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco hectares), denominada «Proterra 79 - II-D Palmeiras», compreendida pelo perímetro a seguir descrito: — «Partindo do ponto «01» de Coordenadas Geográficas Longitude 69° 35' 04" WGR e Latitude 10° 18' 15" S, situado à margem esquerda do Rio Iaco, no Município de Sena Madureira/AC; daí segue-se rumo 00° 30' NW e distância de 28.200m, confrontando-se com o seringal Guanabara, até encontrar o ponto «02» de Coordenadas Geográficas Longitude 69° 35' 15" WGR e Latitude 10° 02' 58" S; daí segue-se rumo 58° 30' NE e distância de 24.600m, confrontando-se com o seringal Caico, até encontrar o ponto «03» de Coordenadas Geográficas Longitude 69° 23' 10" WGR e Latitude 09° 56' 02" S; daí segue-se rumo 68° 00' NE e distância de 13.500m, confrontando-se com o seringal São Francisco, até encontrar o ponto «04» de Coordenadas Geográficas Longitude de 69° 16' 21" WGR e Latitude 09° 53' 20" S; daí segue-se rumo 90° 00' NE e distância de 3.200m, até encontrar o ponto «05» de Coordenadas Geográficas Longitude de 69° 14' 26" WGR e Latitude 09° 53' 20" S; situado à margem esquerda do igarapé China; daí descendo uma distância de 4.100m, acompanhando o curso do igarapé China pela margem esquerda, até encontrar o ponto «06» de Coordenadas Geográficas Longitude de 69° 12' 49" WGR e Latitude 09° 51' 53" S; daí cruzando o igarapé China segue-se rumo 43° 30' SE e distância de 23.400m, confrontando-se com os seringais São José e Novo Destino, até encontrar o ponto «07» de Coordenadas Geográficas Longitude de 69° 03' 59" WGR e Latitude 10° 01' 03" S, situado à margem esquerda do rio Iaco; daí subindo uma distância de 47.400m, acompanhando o curso do rio Iaco pela margem esquerda até encontrar o ponto «08» de Coordenadas Geográficas Longitude de 69° 23' 59" WGR e Latitude 10° 10' 02" S; daí segue-se rumo 13° 30' SE e distância de 4.400m, confrontando-se com o seringal Tabatinga, até encontrar o ponto «09» de Coordenadas Geográficas Longitude de 69° 20' 01" WGR e Latitude 10° 07' 37" S; daí segue-se rumo 58° 00' SW e distância de 8.500m, confrontando-se com o seringal Tabatinga, até encontrar o ponto «10» de Coordenadas Geográficas Longitude de 69° 23' 59" WGR e Latitude 10° 10' 02" S; daí segue-se rumo 13° 30' SE e distância de 4.400m, confrontando-se ainda com o seringal Tabatinga, até encontrar o ponto «11» de Coordenadas Geográficas Longitude de 69° 23' 25" WGR e Latitude 10° 12' 15" S, situada à margem esquerda do rio Iaco; daí subindo uma distância de 43.200m, acompanhando o curso do rio Iaco pela margem esquerda, até encontrar o ponto «01» inicial da descrição deste perímetro»

A área contida nos limites acima medidos, é de aproximadamente 134.625 ha

(cento e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco hectares), tomando-se como referência o mapa de fls. SC-19-V-D/Rio Chandless e SC-19-Y-B/Rio Iaco, publicado pelo Projeto Radambrasil, na escala de 1:250.000, no ano de 1976.

II — Designar para integrar a referida Comissão os servidores Wilson Barbosa dos Reis, Advogado; João Batista Matos da Silva, Engenheiro Agrônomo, Jorgineide de Faria Pinho, Agente Administrativo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III — Determinar ao Projeto Fundiário Alto Purus-CR-14/T(4)/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV — Recomendar a fiel observância, pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977, da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153- de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando o que dispõe os artigos 2º, § 1º, e 27, inciso I, parte final, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

Considerando o que consta do processo INCRA/CR-13/T(5)/Nº 206/78 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, resolve:

Nº 670 — I — Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/MT-12), com sede em Diamantino/MT, e jurisdição em parte do mesmo Município, com a área aproximada de 90.000 ha (noventa mil hectares), denominada «Gleba Sucuruina — III», compreendida pelo perímetro a seguir descrito: — «partindo do ponto «01» situado na foz do Rio Preguiça no Rio Sucuruina ou Ponte de Pedra, segue pelo citado Rio Preguiça acima, pela sua margem esquerda, numa distância aproximada de 52.000 m, até sua nascente, no ponto de Coordenadas Geográficas 57°28'00" WGR e 14°02'45" S; daí por uma linha reta, rumo 22°30' SW, numa distância aproximada de 16.200 m, até encontrar a nascente do Rio Água Verde, próxima a BR-364, na altura do km 324; deste ponto, segue a referida BR-364, sentido Cuiabá/Porto Velho, margem direita, por uma distância aproximada de 26.000m, até a nascente do Rio Sucuruina ou Ponte de Pedra, na altura do km 350; daí descendo o mencionado Rio, margem direita, numa distância aproximada de 86.000 metros, até o ponto inicial da descrição deste perímetro».

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 90.000 ha (noventa mil hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica do RADAMBRASIL, fls. SD-21-V-D e SD-21-Y-B na escala de 1:250.000, publicada pelo Projeto RADAMBRASIL em 1976, redesenhada na escala 1:100.000 neste Projeto Fundiário.

II — Designar para integrar a referida Comissão os servidores Joaquim Barbosa dos Santos, Advogado; Severino Euflaúzi no de Lima, Engenheiro Agrônomo, e Fátima Muzzi, Agente Administrativo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretária.

III — Determinar ao Projeto Fundiário Diamantino, CR-13/T(5)/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV — Recomendar a fiel observância, pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977, da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando o que dispõem os artigos 2º, § 1º, e 27, inciso I, parte final, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

Considerando o que consta do processo INCRA/CEAT/T(4)/DF/Nº 0205/79, e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, resolve:

Nº 671 — I — Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/CEAT-22) com sede em Açailândia, e jurisdição em parte do Município de São Domingos do Capim, com a área aproximada de 9.000 ha (nove mil hectares), denominada «Gleba Pebas», compreendida pelo perímetro a seguir descrito: — «Partindo do ponto P-1 de Coordenadas Geográficas 48.004'09" WGR e 04°46'05" S, situado à margem esquerda do rio Ararandeuá no cruzamento com a Rodovia Estadual PA-70; daí, segue esse acidente natural, sentido geral Sudeste e distância aproximada de 11.200m (onze mil e duzentos metros), até o ponto P-2 de Coordenadas Geográficas 47°58'38" WGR e 04°47'08" S, situada à margem esquerda do rio retromencionado, na altura da linha divisória dos Estados Maranhão e Pará; daí, segue essa divisa de Estados, com rumo de 53°30'00" SW e distância aproximada de 16.700m (dezesseis mil e setecentos metros), até o ponto P-3 de Coordenadas Geográficas 48°06'00" WGR e 04°52'35" S, situado à margem direita do Córrego 92; daí, segue esse acidente natural, sentido geral Norte e distância aproximada de 11.400m (onze mil e quatrocentos metros), até o ponto P-4 de Coordenadas Geográficas 48°06'03" WGR e 04°46'58" S, situado à margem esquerda da Rodovia Estadual PA-70 (sentido Zero — Marabá); daí, segue a retro-mencionada Rodovia, sentido geral Nordeste e distância aproximada de 3.800m (três mil e oitocentos metros), até o ponto P-1 de Coordenadas Geográficas 48°04'09" WGR e 04°46'05" S, ponto inicial da descrição desse perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 9.000 ha (nove mil hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica SB-22-X-B, na escala de 1:250.000, publicada pelo RADAM, em 1973.

II — Designar para integrar a referida Comissão os servidores Adnaldo Ataides Cavalcante, Advogado; Silvio Roberto de Carvalho Pereira, Engenheiro Agrônomo; e Pedro Aivaldo Leite, Datilógrafo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III — Determinar ao Projeto Fundiário Açailândia-CEAT/T(4)/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV — Recomendar a fiel observância, pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977, da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando o que dispõe o artigo 2º, § 1º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

Considerando o que consta no processo INCRA/CR-01/PF-AMAPÁ/Nº 053/79, e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, resolve:

I — Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/AP-04), com sede na cidade de Macapá/AP e jurisdição em parte do Município de Amapá, Território Federal do Amapá, sobre a área aproximada de 177.000 ha (cento e setenta e sete mil hectares), denominada «Gleba Tucunaré», localizada no Município de Amapá/AP, compreendida no

perímetro a seguir descrito: — «Partindo do ponto (A), de Coordenadas Geográficas Longitude 50°42'03"WGR e Latitude 02°08'10"Norte, situado na desembocadura do Rio Flechal, no Canal de Carapaporis ou Caraporis (Oceano Atlântico), Município de Amapá/AP; segue-se por esse Canal no sentido Sudeste, passando por um igarapé sem denominação, até encontrar o ponto (B), de Coordenadas Geográficas Longitude 50°30'29"WGR e Latitude 01°51'48"Norte, percorrendo uma distância aproximada de 39.000 metros, na foz do Rio Macarri; desse ponto, inflete-se em direção Sudoeste, pela margem esquerda do Rio Macarri, até encontrar o ponto (C), de Coordenadas Geográficas Longitude 50°34'28"WGR e Latitude 01°42'16"Norte, percorrendo uma distância aproximada de 24.000 metros; desse ponto, segue-se em mesma direção e margem do referido rio, passando por um igarapé sem denominação, até encontrar o ponto (D), de Coordenadas Geográficas Longitude 50°52'54"WGR e Latitude 01°31'54"Norte, percorrendo uma distância aproximada de 51.000 metros, na confluência dos Rios Tartarugalzinho e Tartarugal Grande e nascente do Rio Macarri; desse ponto, segue-se em mesma direção, pela margem esquerda do Rio Tartarugalzinho, até encontrar o ponto (E), de Coordenadas Geográficas Longitude 50°54'48"WGR e Latitude 01°30'48"Norte, percorrendo uma distância aproximada de 4.000m, à localidade de mesmo nome com a BR-156; desse ponto, inflete-se em direção Norte, pela margem direita dessa rodovia, passando pelos Rio Itauba, Cujubinzinho, Cujubim Grande e Flechal, e dois igarapés sem denominação e pelo Rio Breu, até encontrar o ponto (F), de Coordenadas Geográficas Longitude 50°52'37"WGR e Latitude 01°54'32"Norte, percorrendo uma distância aproximada de 44.000 metros, à margem direita do Rio da Serra; desse ponto, inflete-se em direção Nordeste, pela margem direita do referido rio até sua desembocadura no Rio Flechal, segue-se em mesma direção emergem do Rio Flechal, passando por um igarapé sem denominação, até encontrar o ponto (A), de Coordenadas Geográficas Longitude 50°42'03"WGR e Latitude 02°08'10"Norte, percorrendo uma distância aproximada de 37.000 metros, ponto inicial da descrição desse perímetro».

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 177.000 ha (cento e setenta e sete mil hectares), tomando-se como referência o Mapa do Território Federal do Amapá, na escala 1:1.000.000, publicado pelo IBGE, em 1974.

II — Designar para integrar a Comissão ora constituída os servidores Benedito Antonio Leal de Mira, Advogado; Eneas dos Santos Raiol, Engenheiro Agrônomo e Maria Juracy dos Santos Batista, Artífice Especializado, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretária.

III — Determinar ao Projeto Fundiário do Amapá — CR-01/T(7)/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo, a presente Comissão Especial, em caráter prioritário.

IV — Recomendar a fiel observância, pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977, e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

O presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 dos mesmos mês e ano;

Considerando o que consta do processo INCRA/CR-14/PF-ALTO PURUS/Nº 197/79, e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, Resolve:

Nº 673 — I — Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/AC-18), com sede na cidade de

Sena Madureira/AC, Estado do Acre, e jurisdição em parte do Município de Manoel Urbano/AC, com área aproximada de 117.000 ha (cento e dezessete mil hectares), denominada «Polamazônia 79-II-E São Braz, localizado no Município de Manoel Urbano, Estado do Acre, compreendida no perímetro a seguir descrito: — «Partindo do ponto «01 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°24'42"WGR e Latitude 08°57'13"S, situado à margem esquerda do Rio Purus, na foz do Igarapé Bom Jardim, no Município de Manoel Urbano/AC; daí subindo uma distância de 60.500m, acompanhando o curso do rio Purus, pela margem esquerda, até encontrar o ponto «02 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°36'16"WGR e Latitude 09°03'05"S, situado à margem esquerda do rio Purus, na foz do igarapé Praia Redonda; daí segue-se rumo 17°20'NE na distância de 9.800m, confrontando-se com o seringal Livre nos Deus, até encontrar o ponto «03 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°34'39"WGR e Latitude 08°58'01"S; daí segue-se rumo 61°00'NW na distância de 18.700m, confrontando-se com o referido seringal, até encontrar o ponto «04 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°43'38"WGR e Latitude 08°53'02"S; daí segue-se rumo 42°50'SW na distância de 9.800m, confrontando-se com o seringal Livre nos Deus, até encontrar o ponto «05 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°46'59"WGR e Latitude 08°56'54"S, daí segue-se rumo 22°00'SE na distância de 14.100m, confrontando-se com o citado seringal, até encontrar o ponto «06 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°44'21"WGR e Latitude 09°03'57"S, situado à margem esquerda do rio Purus, na foz do igarapé Oiapoque; daí subindo uma distância de 12.300m, acompanhando o curso do rio Purus, pela margem esquerda, até encontrar o ponto «07 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°46'04"WGR e Latitude 09°03'57"S, situado à margem esquerda do rio Purus, daí segue-se rumo 08°00'NW na distância de 6.350m, confrontando-se com o seringal Terra Nova, até encontrar o ponto «08 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°46'33"WGR e Latitude 09°00'00"S; daí segue-se rumo 38°50'NW na distância de 7.350m, confrontando-se com o referido seringal, até encontrar o ponto «09 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°49'05"WGR e Latitude 08°56'50"S; daí segue-se rumo 62°30'SW na distância de 4.300m, confrontando-se com o seringal Terras Nova, até encontrar o ponto «10 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°51'10"WGR e Latitude 08°57'58"S; daí segue-se rumo 14°00'NW na distância de 14.900m, confrontando-se com o seringal Refúgio, até encontrar o ponto «11 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°53'11"WGR e Latitude 08°50'08"S; daí segue-se rumo 50°50'SW na distância de 4.000m, confrontando-se com o seringal Refúgio, até encontrar o ponto «12 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°54'52"WGR e Latitude 08°51'31"S; daí segue-se rumo 04°00'NE na distância de 14.500, confrontando-se com o seringal Mamuriá, até encontrar o ponto «13 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°54'23"WGR e Latitude 08°43'40"S; daí segue-se rumo 85°30'NE na distância de 19.100m, confrontando-se com o seringal Porto Brasil, até encontrar o ponto «14 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°43'56"WGR e Latitude 08°42'53"S; daí segue-se rumo 01°00'SE na distância de 6.600m, confrontando-se com o seringal Afluente, cruzando o igarapé Macapá, até encontrar o ponto «15 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°43'53"WGR e Latitude 08°46'27"S, situado à margem direita do referido igarapé; daí descendo com distância de 44.000m, acompanhando o curso do igarapé Macapá; pela margem direita, cruzando a rodovia Federal BR-364, até encontrar o ponto «16 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°23'44"WGR e Latitude 08°42'57"S, situado à margem direita do igarapé Macapá, na foz do igarapé Aleluína, daí subindo uma distância de 5.100m, acompanhando o curso do citado igarapé, pela margem esquerda, até encontrar o ponto «17 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°14'46"WGR e Latitude 08°45'05"S, situado à margem esquerda do igarapé Aleluína; daí segue-se rumo 69°00'SE na distância de 2.600m, cruzando o referido igarapé, confrontando-se com o seringal Novo Santarém, até encontrar o ponto «18 de Coordenadas Geográficas Longitude

69°23'24"WGR e latitude 08°45'36"S; daí segue-se rumo 26°30'SW na distância de 7.300m, cruzando a rodovia Federal BR-364, confrontando-se com o seringal Liberdade, até encontrar o ponto «19 de Coordenadas Geográficas Longitude 69° 25'12"WGR e Latitude 08°49'08"S; daí segue-se rumo 85°00'SW na distância de 8.200m, confrontando-se com o seringal Liberdade, até encontrar o ponto «20 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°29'40"WGR e Latitude 08°49'31"S; daí segue-se rumo 05°00'SW na distância de 7.500m, confrontando-se com o referido seringal, cruzando o igarapé Bom Jardim, até encontrar o ponto «21 de Coordenadas Geográficas Longitude 69°30'00"WGR e Latitude 09°50'50"S, situado à margem direita do igarapé Bom Jardim, daí descendo uma distância de 17.150 m, acompanhando o curso do referido igarapé, pela margem direita, até encontrar o ponto «01 inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 117.000 ha (cento e dezessete mil hectares), tomando-se como referência as Cartas Planimétricas de fls. SC-19-V-B (Feijó) e SC-19-V-D (Rio Chandless), na escala de 1:250.000, publicada pelo Projeto RADAMBRASIL, no ano de 1976.

II — Designar para integrar a Comissão ora constituída os servidores Maria das Graças Nunes Belucci, Advogada; Luiz Ferreira da Silva, Engenheiro Agrônomo, Rosângela de Cassis Minini, Datilógrafa, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretária.

III — Determinar ao Projeto Fundiário Alto Purus — CR-14/T(4)/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo a presente Comissão Especial, em caráter prioritário.

IV — Recomendar a fiel observância das disposições da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 7 de janeiro de 1977, e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Amazonas, criada pela Portaria nº 1.064, de 30 de agosto de 1977, por força do Edital publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 1977, nos termos das diretrizes constantes da Portaria nº 925, de 25 de setembro de 1978, promoveu o discriminar administrativo da Gleba G-1 da CE/AM-02, encerrando o procedimento consoante consta do Processo INCRA/CR-15/T (2)/DF/Nº 353/77;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, Resolve:

Nº 674 — I — Aprovar os trabalhos do procedimento discriminatório administrativo realizado pela CE/AM-02, referente à Gleba C-1, localizada no Município de Canutama, Estado do Amazonas, com área de aproximadamente 240.000 ha (duzentos e quarenta mil hectares), consoante o Termo de Encerramento às fls. 286 a 292 do processo acima referido.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.064, de 30 de agosto de 1977, ficando, conseqüentemente, desativada a aludida Comissão Especial.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «b», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando o que consta do processo INCRA/CR-09/Nº 2676/76 e a indicação feita pelo Senhor Coordenador Regional do Paraná, através do telex CR-09/Nº 087/79; Considerando o contido no processo INCRA/CR-09/Nº 2676/76, Resolve:

Nº 675 — I — Constituir Comissão integrada pelo Engenheiro Agrônomo José Guilherme Lobo Cavagnari, Coordenador Regional

do Paraná, Procurador Autárquico Germano de Rezende Forster, Chefe da Procuradoria Regional (CR-09/J), e o Engenheiro Agrônomo Elias Farhat, Chefe da Divisão Técnica (CR-09/T), para, sob a presidência do primeiro, receber em nome da Autarquia, junto ao Serviço de Patrimônio da União (SPU), imóvel situado no município de Senegés, Estado do Paraná, cuja transferência para o INCRA foi autorizada pelo Decreto nº 75.797, de 28 de Maio de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 dos mesmos mês e ano.

II. O imóvel, no ato do recebimento, com a prévia audiência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Processo MF nº 09800506/74), deverá estar devidamente definido, sob o aspecto legal e administrativo.

III. Revogar a Portaria nº 512, de 6 de junho de 1979.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando o pronunciamento emitido pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários nos autos do processo administrativo INCRA/CR-07/Nº 1242/79, Resolve:

Nº 676 — Autorizar, com base no artigo 7º, § 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor Alberto José Ardrizzo, de nacionalidade uruguaia, a adquirir o imóvel rural com área de 193.600 ha (cento e noventa e três hectares e sessenta ares), equivalentes a 12,9 módulos de exploração indefinida, situado no Município de Pirajé, Estado do Rio de Janeiro, cadastrado neste Instituto sob o código 519.049.005.703/1. — Francisco de Paula Schettini, Presidente Substituto

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «n», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, tendo em vista o contido no Of. INCRA/CR-06/MG/GAB, Nº 227, de 6 de julho de 1979, Resolve:

Nº 680 — Designar José Maurício-Ribeiro, Engenheiro Agrônomo, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão Técnica, da Coordenadoria Regional de Minas Gerais CR-06, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente deste Instituto, de que trata o Decreto nº 79.973, de 14 de julho de 1977. — Francisco de Paula Schettini, Presidente em exercício

Nº 681 — Designar Ayrton Carneiro Almeida, Técnico Cadastro Rural, Código LT-1011.B, Referência 31, para exercer a função de confiança, de Assessor, Código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente deste Instituto, de que trata o Decreto nº 79.973, de 14 de julho de 1977, Paulo Yokota, Presidente

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea «n», do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Telex/INCRA/CETR/G/Nº 712, de 13 de julho de 1979, Resolve:

Nº 682 — Designar Paulo Cezar Durço, Engenheiro Agrônomo, para exercer as funções de Executor do Projeto de Assentamento Dirigido-Marechal Dutra, da Coordenadoria Especial do Território de Rondônia — CETR.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra «c» do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-06, no Processo INCRA/CR-06/Nº 235/79, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Expansão Urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 434.191.006.050/0 em nome de José Herculano do Lago, localizado no Município de Machado no Estado de Minas Gerais;

Considerando que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe

sobre a matéria - Decreto nº 59.428/66 e Instrução nº 17-a/77;

Considerando, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações - DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 98 de 19 de junho de 1979, Resolve:

Nº 683 - I - Aprovar o projeto de Loteamento denominado «Jardim Cidade Nova, com 183 lotes, para fins de Expansão Urbana, a ser executado no imóvel denominado «Chácara Mato Dentro, com área a de 18.6900 hectares, cadastrado sob o código 434.191.006.050/0 em nome de José Hercula no do Lago localizado no Município de Machado, Estado de Minas Gerais de propriedade de João Emygdio Gonçalves nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda atada de 6 de maio de 1977, registrada

sob a Matrícula nº 1 - 1.449, Livro 2 - Registro Geral datada de 9 de maio de 1977 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, no Estado de Minas Gerais, que abrangerá a área de 18.6900 hectares, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei nº 4.771/65 - Código Florestal;

b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à Regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado. - Francisco de Paula Schettini, Presidente Substituto

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1979 - Arnaldo Prieto

Ato de liquidação extrajudicial da Cooperativa Habitacional dos operários sindicalizados de Joinville Ltda. - COHAJO, sediada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, autorização de funcionamento nº SC-2.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/3/76-e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28.5.75, e

Considerando que a Cooperativa Habitacional dos Operários Sindicalizados de Joinville Ltda. - COHAJO já encerrou o seu Programa Habitacional, atingindo os seus objetivos, resolve:

- DETERMINAR a liquidação da Entidade;

- DESIGNAR Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de Santa Catarina - INOCOOP-SC;

- Fixar em 12 (doze) meses o prazo para encerramento da medida administrativa;

- Atribuir ao Liquidante a remuneração global de 120 (cento e vinte) salários-mínimos regionais, a ser paga obedecido o seguinte critério: 60% da remuneração global em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor e 40%, quando do encerramento definitivo da liquidação, correndo as despesas por conta da Cooperativa;

- Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 4.3.75 e da ID/SPH/3/76, de 13.5.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1979 - Arnaldo Prieto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1979

O Diretor - Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 35 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, baixado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, resolve:

Nº 315 - Designar Eloi Aureliano Silva, Agente Administrativo-código SA 801 classe C Referência 33, matrícula nº 2.212.773, do Quadro Permanente deste Colégio, para aplicar o treinamento durante 10 (dez) dias ao servidor Jorge Acir David de Oliveira, concorrente a processo seletivo, para transformação à Categoria Funcional de Agente Administrativo, conforme o que consta no processo nº 2.509-79-DASP.

Nº 316 - Designar comissão examinadora constituída pelos servidores Almir Ra-

mos Jobim, Técnico de Administração; Carlos Fernandes do Nascimento, Técnico em Comunicação Social e Sergio Ribeiro Mangia, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, todos do Quadro Permanente deste Colégio e Portadores do certificado de Instrutor do CETREMEC, para, sob a presidência do primeiro, aplicar provas ao servidor Jorge Acir David de Oliveira a processo seletivo, para transformação à Categoria Funcional de Agente Administrativo, para transformação à Categoria Funcional de Agente Administrativo, conforme o que consta no processo nº 2.509-79 - DASP. - Tito Urbano da Silveira

Ofs. nºs 85 e 86/79.

Retificação

Na Portaria nº 227, publicada no D.O. de 11/7/79,

Onde se lê Maria Thiré, leia-se: Marita Thiré.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, Resolve:

Nº 7.134 - conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 178, item I, alínea «a», da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Nelson Coelho de Oliveira, matrícula nº 1.937.607, no cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. 4826/79);

Nº 7.135 - conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 178, item I, alínea «a», da Lei nº

1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Ilda Braga do Nascimento, matrícula nº 2.297.909, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1006.B, referência 17, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. 5071/79)

Nº 7.136 - conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 178, item I, alínea «a», da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a João Francisco Marcolino, matrícula nº 2.268.062, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1006.B, referência 22, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. nº 4561/79) - Rogério Benevento

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação extrajudicial da cooperativa habitacional «ASPEMG-2 - AF nº MG-54» da Cooperativa Interassociativa Regional Habitacional «Cidade Industrial» - AF nº MG-58 e da cooperativa interassociativa regional habitacional «Progresso» - AF nº MG-63, Sediadas no Estado de Minas Gerais e de substituição de liquidante.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/3/76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional «ASPEMG-2», da Cooperativa Interassociativa Regional Habitacional «Cidade Industrial» e da Cooperativa Interassociativa Regional Habitacional «Progresso» não foi suficiente para atingimento dos seus objetivos, resolve:

PRORROGAR por mais 6 (seis) meses, a contar desta data, o prazo para encerramento da liquidação;

DESIGNAR Liquidante o Sr. Rafael Archanjo Lima em substituição ao Sr. João Batista Lima;

ATRIBUIR ao Liquidante a remuneração global de Cr\$ 138.066,40 a ser paga pelas respectivas Cooperativas, na seguinte conformidade: Cr\$ 53.107,20 pela Cooperativa «ASPEMG-2», Cr\$ 53.107,20 pela Cooperativa Cidade Industrial e Cr\$ 31.852,00 pela Cooperativa «Progresso», devendo os respectivos pagamentos serem feitos após o definitivo encerramento das atividades das Cooperativas. Até essa data as despesas administrativas das Cooperativas correrão por conta do Liquidante;

Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 4.3.75 e da ID/SPH/3/76, de 13.5.76.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RESUMO DE CONTRATO

Espécie - Contrato celebrado entre a Universidade Federal de São Carlos e a DIMCO - Indústria e Comércio Ltda.

Objetivo - Aquisição de materiais e mão de obra dos serviços de colocação.

Tomada de Preços nº 063/79.

Empenho nº 1249/79.

Recursos - no montante de cr\$ 1.375.053,20 (hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos), à conta dos Recursos Orçamentários e Programa nº 0844.2081.422.027.

Contratação de unidades do sistema didático-científico.

Pagamento à vista contra entrega de todos os itens, sendo na ocasião, expedido termo de recebimento provisório e descontos de 10% (dez por cento) do valor global que responderão pela boa e perfeita execu-

ção da obra, que serão devolvidos à DIMCO - Indústria e Comércio Ltda., 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

Prazo de entrega - 20 dias após o início das obras, com multa de 0,5% (meio por cento) do valor global por dia de atraso, com relação ao prazo fixado para entrega dos serviços.

Rescisão - no caso de rescisão por não cumprimento de alguma cláusula, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor global, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos pela parte responsável.

As partes contratantes ficarão de posse dos termos completos do contrato que foi assinado a 29 de junho de 1979, pelo Dr. William Saad - Hossne, Reitor da Universidade Federal de São Carlos, e pelos Srs. Armando Massoni, Diretor Presidente e Sr. Elpidio Massoni, Diretor Comercial em nome da DIMCO - Indústria e Comércio Ltda. e pelas testemunhas Luís Eduardo Gallo e Luiz Renato Souza.

(Nº 6663 - 20/7/79 - cr\$ 1.270,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA-COPEL

Dione Maria Gomes Schaitza, Tradutora Pública Juramentada, matriculada na Junta Comercial do Estado do Paraná, traduziu, em razão de seu ofício, o documento (Contrato de Empréstimo) apresentado nesta data de 11 de julho de 1979, cujo teor é o seguinte:

Empréstimo nº 1721

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Segundo Projeto de Distribuição de Energia da Copel) - entre - a - República Federativa do Brasil - e - Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - Datado de 20 de Junho de 1979

Empréstimo nº 1721 BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de 20 de junho de 1979, entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado o Banco) e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL (doravante denominada o Tomador).

Sendo que o Tomador solicitou ao Banco ajuda financeira para o projeto descrito no Apêndice 2 do presente Contrato (doravante denominado o Projeto).

Sendo que o Tomador está negociando em um ou mais bancos particulares em empréstimo num montante equivalente a 60 milhões de dólares (US\$ 60.000.000) (doravante denominado o Empréstimo de Bancos Particulares) com o objetivo de, entre outros, auxiliar no financiamento do Projeto;

Sendo que o Banco concordou com base «inter alia» no que segue, em conceder um empréstimo ao Tomador, de acordo com os termos e condições doravante estabelecidos, num contrato de projeto da mesma data do presente entre o Estado do Paraná, e o Banco, bem como num contrato de fiança da mesma data do presente entre a República Federativa do Brasil e o Banco;

As partes contratantes concordam com o que segue:

ARTIGO I

Condições Gerais; Definições

Seção 1.01. As partes do presente contrato aceitam todas as cláusulas das Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e de Fiança do Banco com data de 15 de março de 1974, com o mesmo vigor e efeito que teriam se fossem plenamente especificados no presente contrato (sendo as referidas Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e de Fiança do Banco doravante aqui denominadas Condições Gerais).

Seção 1.02. Sempre que empregados no presente contrato, a não ser que o contexto exija de maneira diversa, os vários termos definidos nas Condições Gerais terão os respectivos significados estabelecidos nas mesmas e os seguintes termos adicionais terão os seguintes significados:

(a) «Estado» significa o Estado do Paraná do Avalista;

(b) «Eletrobrás» significa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS,

uma sociedade de economia mista do Avalista, ou qualquer dos seus sucessores;

(c) «Contrato de Projeto» significa o acordo de data idêntica à do presente entre o Estado e o Banco, incluindo as emendas que possam ser feitas ao mesmo de tempo em tempo;

(d) «Programa de Expansão» significa o atual programa de expansão do Tomador para suas instalações de geração, subtransmissão, distribuição e atividades auxiliares, durante o período de 1980 a 1983 inclusive, que compreende o seguinte:

(1) *Geração* — conclusão da primeira etapa da usina hidroelétrica de Foz do Areia (1.674 MW);

(2) *Subtransmissão*

(A) construção, expansão ou melhoria de aproximadamente 16 subestações em 230 kV, fornecendo uma capacidade transformadora conjunta adicional de aproximadamente 1.320 MVA, cerca de 19 subestações em 138 kV, fornecendo uma capacidade transformadora adicional conjunta de aproximadamente 400 MVA e cerca de 29 subestações em 69 kV, fornecendo uma capacidade transformadora adicional conjunta de aproximadamente 450 MVA; e

(B) instalação de aproximadamente 360 km de circuitos de 230 kV, cerca de 480 km de circuitos em 138 kV e cerca de 140 km de circuitos de 69 kV;

(3) *Distribuição*

(A) instalação de (i) cerca de 2.850 km de circuitos de linhas de distribuição em 34,5 kV e 13,8 kV, cerca de 590 km de circuitos de alimentadores em 13,8 kV e cerca de 1.360 circuitos novos em 34,5 kV e 13,8 kV (ii) cerca de 6.900 transformadores de distribuição em 34,5 kV e 13,8 kV e voltagens inferiores, fornecendo uma capacidade transformadora adicional conjunta de aproximadamente 410 MVA; (iii) cerca de 410.000 medidores watt-hora (dos quais cerca de 315.000 serão monofásicos e cerca de 102.300 instalações de iluminação pública); e

(B) melhoria de aproximadamente 1.300 circuitos já existentes, de 34,5 kV e 13,8 kV;

(4) *Equipamento de Comunicação e Controle* — expansão de instalações de comunicação e controle e equipamentos para a operação do sistema;

(5) *Instalações Gerais* — expansão do laboratório elétrico central e dos laboratórios de física e química, equipamento de operações e manutenção e materiais para os sistemas de subtransmissão e distribuição, ferramentas e equipamento para oficinas eletromecânicas, veículos motorizados e equipamento de escritório e obras civis relacionadas com a expansão e a administração das supracitadas instalações; e

(6) *Eletificação Rural* — expansão do sistema de distribuição para fornecer serviços de eletricidade a cerca de 50.000 novos consumidores rurais.

(e) «Reserva de Garantia Global» significa a Reserva Global de Garantia de Avalista, estabelecida pelo Decreto-lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, do Avalista, e regulamentado pela Portaria nº 365 de 25 de março de 1975, e pela Portaria nº 1.032, de 2 de agosto de 1977, ambas do Ministério de Minas e Energia do Avalista, para complementar, quando necessário a receita obtida pelas companhias de eletricidade no Brasil, proveniente da venda de energia elétrica, afim de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dessas companhias; e

(f) «Contrato anterior de Empréstimo» significa o Contrato de Empréstimo (Projeto de Distribuição de Energia da COPEL), com data de 19 de maio de 1976, entre o Banco e o Tomador, para o Empréstimo nº 1257-BR.

ARTIGO II O Empréstimo

Seção 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, segundo os termos e condições contidas no Contrato de Empréstimo ou por ele referidas, uma importância equivalente a 109 milhões de dólares US\$ 109.000.000 em várias moedas.

Seção 2.02. A importância emprestada poderá ser sacada da Conta do Empréstimo de acordo com as cláusulas do Apêndice 1 do presente Contrato, e emendas ao mesmo que possam ser efetuadas de tempos em tempos, por acordo entre o Tomador e o Banco, para cobrir os gastos (ou, se o Banco estiver de acordo, a serem efetuados) relativos ao custo razoável de mercadorias e serviços requeridos pelo Projeto descrito no Apêndice 2 do presente Contrato, e que deverão ser financiados com os recursos do Empréstimo.

Seção 2.03. A não ser que o Banco ajuste de maneira diversa, as mercadorias e obras civis a serem financiadas pela importância emprestada deverão ser adquiridas de acordo com as cláusulas do Apêndice 4 do presente Contrato.

Seção 2.04. A data de encerramento será 30 de junho de 1983 ou outra data posterior que o Banco venha a estabelecer. Nesse caso, o Banco deverá informar sem demora ao Tomador e ao Avalista sobre o estabelecimento dessa data posterior.

Seção 2.05. O Tomador deverá pagar ao Banco uma taxa de compromisso, na razão de 3/4 de 1 por cento ao ano, sobre a importância principal do Empréstimo não retirada, pagamento esse a ser efetuado de tempos em tempos.

Seção 2.06. O Tomador deverá pagar juros, à razão de sete e nove décimos por cento (7,90%) ao ano, sobre a importância principal do Empréstimo, sacada e pendente, periodicamente.

Seção 2.07. Os juros e outros encargos deverão ser pagos semestralmente, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

Seção 2.08. O Tomador deverá amortizar a importância principal do Empréstimo de acordo com o esquema de amortização estipulado no Apêndice 3 do presente Contrato.

ARTIGO III

A Execução do Projeto.

Seção 3.01. O Tomador deverá executar o Projeto com a devida diligência e eficiência e de acordo com práticas adequadas de engenharia, financeiras e de utilidade pública.

Seção 3.02. Para auxiliar o Tomador na preparação dos documentos de licitação e na inspeção da fabricação de equipamentos requeridos pelo Projeto, o Tomador deverá empregar consultores de engenharia cujas qualificações, experiência, termos e condições de emprego sejam satisfatórias ao Banco.

Seção 3.03. (a) O Tomador se compromete a garantir o seguro das mercadorias importadas para o seguro das mercadorias importadas a serem financiadas pelo Empréstimo, contra riscos incidentais à aquisição, transporte e entrega das mesmas no local de uso ou instalação, e por esse seguro qualquer indenização deverá ser paga em moeda, livremente utilizável pelo Tomador, para reparar ou reparar essas mercadorias.

(b) A não ser que o Banco ajuste de maneira diversa, o Tomador deverá fazer com que todas as mercadorias e serviços financiados pelo Empréstimo sejam utilizadas exclusivamente no Projeto.

Seção 3.04. (a) O Tomador deverá fornecer imediatamente, ao Banco, assim que ficarem prontos, os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e esquemas de trabalho e de compras para o Projeto, e quaisquer modificações substanciais destes ou adições aos mesmos, tão detalhadamente quanto o Banco possa solicitar dentro dos limites do razoável.

(b) O Tomador deverá (i) manter registros e métodos adequados para indicar e controlar o andamento do Projeto (inclusive o seu custo e os benefícios a serem dele auferidos), para identificar as mercadorias e serviços financiados pelo Empréstimo, e para indicar o seu emprego no referido Projeto; (ii) sem limitações quanto as provisões do parágrafo (d) desta seção, permitir aos representantes autorizados do Banco a visita as instalações locais de construção incluídas no Projeto, e o exame das mercadorias financiadas pelo Empréstimo, bem como a verificação dos serviços e documentos relevantes; e (iii) fornecer ao Banco,

periodicamente, todas as informações razoáveis solicitadas pelo mesmo em relação ao Projeto, aos custos e, quando indicado, aos benefícios a serem auferidos do mesmo, aos gastos feitos com recursos provenientes do Empréstimo e aos serviços financiados com os mesmos recursos.

(c) Logo após a conclusão do Projeto mas, em qualquer hipótese, não mais do que 6 meses após a Data de Encerramento ou outra data posterior que possa ser ajustada para essa finalidade entre o Tomador e o Banco, o Tomador deverá preparar e fornecer ao Banco um relatório tão completo e detalhado quanto o Banco razoavelmente exigir, sobre a execução e início de operações do Projeto, seu custo, e os benefícios derivados ou a serem derivados do mesmo, o cumprimento tanto por parte do Tomador como do Banco, de suas respectivas obrigações sob o Contrato de Empréstimo e o atingimento dos objetivos visados pelo Empréstimo.

(d) O Tomador deverá permitir aos representantes autorizados dos Bancos que examinem todas as usinas, instalações, locais de trabalho, obras, edifícios, propriedade e equipamentos do Tomador, bem como quaisquer registros e documentos relevantes.

Seção 3.05. O Tomador deverá tomar todas as providências que forem necessárias para adquirir, quando necessário, todos os terrenos e direitos relativos a terrenos que forem necessários à execução do Projeto e fornecer ao Banco, a pedido do mesmo, prova satisfatória ao Banco que esses terrenos e títulos relativos a terrenos estão disponíveis para as finalidades relacionadas com o Projeto.

Seção 3.06. (a) O Tomador se compromete a (i) executar, iniciando no máximo a 1º de janeiro de 1980, ou em data posterior aceitável ao Banco, um programa de fornecimento de energia elétrica e no mínimo 45.000 residências de baixa renda, programa este que deverá incluir o financiamento (pelo Tomador ou de outras fontes) das despesas relacionadas com ligação de eletricidade às moradias daqueles consumidores, sendo esse financiamento amortizável em pelo menos 36 meses a partir do fornecimento de energia e livre de juros e quaisquer outros encargos; e (ii) consultar as agências de desenvolvimento urbano do Estado para selecionar as áreas para esse programa, antes de iniciá-lo.

Conforme é empregado nesta Seção o termo «residências de baixa renda» significa as residências localizadas, na data deste Contrato, nas proximidades dos circuitos da área de concessão do Tomador, que não são servidos de eletricidade por não terem condições de pagar os custos das ligações.

(b) O Tomador se compromete a concluir o supracitado programa até 30 de junho de 1983, ou numa data posterior que seja aceitável ao Banco.

Seção 3.07. (a) Até 30 de novembro de 1979 ou em data posterior que seja aceitável ao Banco, o Tomador deverá preparar e apresentar ao Banco, para que seja analisado pelo mesmo, um programa visando a fornecer serviços de eletricidade a cerca de 50.000 novos consumidores nas zonas rurais do Estado.

(b) O Tomador se compromete a concluir o supracitado programa até 30 de junho de 1983, ou em data posterior que seja aceitável ao Banco.

Seção 3.08. O Tomador deverá tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as medidas razoáveis para assegurar que o Projeto seja executado com o devido respeito aos fatores ecológicos e ambientais.

ARTIGO IV

Administração e Operações do Tomador

Seção 4.01. O Tomador deverá, permanentemente, manter sua existência corporativa e o direito de executar suas operações e deverá tomar todas as providências para adquirir, manter e renovar todos os direitos, poderes, privilégios, concessões e franquias que possam ser necessários ou úteis ao bom desempenho de seus negócios.

Seção 4.02. O Tomador deverá operar e manter suas usinas, equipamentos e propriedade e, periodicamente, efetuar todas as renovações e reparos necessários nos

mesmos, devendo tudo isso ser executado de acordo com práticas adequadas de engenharia e utilidade pública.

Seção 4.03. O Tomador deverá sempre executar suas operações e conduzir seus negócios, manter sua posição financeira, e planejar a futura expansão de seu sistema de energia elétrica, de acordo com normas apropriadas de negócios, financeiras e utilidade pública e sob a supervisão de sua administração experimentada e competente.

Seção 4.04. O Tomador deverá fazer e manter seguro com companhias seguradoras responsáveis, ou tomar outras medidas satisfatórias ao Banco para o seguro contra riscos, nas importâncias consistentes com a praxe apropriada a empresas de utilidade pública.

ARTIGO V ACORDOS FINANCEIROS

Seção 5.01. O Tomador deverá manter registros adequados para refletir, segundo práticas contábeis apropriadas, a sua condição financeira e as suas operações.

Seção 5.02. O Tomador deverá: (i) submeter suas contas e demonstrativos financeiros à auditoria (balanços, declarações correlatas), em cada ano fiscal, de acordo com princípios sólidos de auditoria consistentemente aplicados por auditores independentes, aceitáveis ao Banco, (ii) fornecer ao Banco, logo que disponíveis mas, em qualquer hipótese, no máximo até 4 meses após o final do ano fiscal, (A) cópias autenticadas de seus demonstrativos financeiros para aquele ano, segundo a auditoria a que foram submetidas e (B) o relatório dessa auditoria feito pelo referidos auditores, tão completos e detalhados quanto o Banco possarazoavelmente solicitar, e (iii) fornecer ao Banco todas as demais informações relativas às contas e demonstrativos financeiros do Tomador e à auditoria do mesmo, segundo o que o Banco possa solicitar periodicamente, dentro dos limites do razoável.

Seção 5.03. (a) O Tomador garante que, na data deste Contrato, não existem vínculos sobre o seu ativo, como garantia de qualquer débito, exceto pelo que foi relatado, por escrito, ao Banco.

(b) O Tomador se compromete, a não ser que o Banco ajuste de maneira diversa, ao seguinte (i) caso o Tomador venha a criar qualquer vínculo sobre qualquer parte do seu ativo, como garantia de dívida, fazer com que esse vínculo seja igualmente rateado para assegurar o pagamento do principal, dos juros e outros encargos incidentes sobre o Empréstimo, e que na formação de tal vínculo, serão feitas provisões expressas para tanto, sem dispêndio para o Banco; e (ii) caso qualquer vínculo estatutário venha a ser criado, sobre qualquer parte do seu ativo, como garantia de débito, o Tomador concederá sem ônus para o Banco, um vínculo equivalente, satisfatório ao mesmo, para assegurar o pagamento do principal do Empréstimo dos juros e outros encargos resultantes do mesmo; fica, no entanto, estabelecido que as provisões antecedentes deste parágrafo não se aplicarão a (A) qualquer vínculo criado sobre propriedades ao tempo da compra das mesmas, exclusivamente para garantir o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou (B) qualquer vínculo resultante do curso normal de transações bancárias e garantindo um débito com vencimento no máximo até um ano da data em que foi assumido.

Seção 5.04. A não ser que o Banco ajuste de forma diversa, o Tomador deverá: (i) obter título sobre todas as mercadorias financiadas com recursos do Empréstimo, livre de quaisquer embaraços; e (ii) não vender ou, por qualquer outra forma, dispor ou permitir a venda ou disposição de qualquer de suas propriedades ou ativo que possa ser necessária à eficiente execução de seus negócios e compromissos, inclusive o Projeto, a não ser que o Tomador pague antes, ou faça provisão satisfatória ao Banco, para o pagamento de todo o Empréstimo então pendente e não pago, ficando estabelecido, entretanto, que o Tomador poderá vender ou dispor de qualquer propriedade que possa ter-se tornado obsoleta, tenha se desgastado ou seja desnecessária para uso em suas usinas, ou permitir que a mesma seja vendida ou dela se disponha.

Secção 5.05. A não ser que o Banco ajuste de outra forma, o Tomador não deverá, até que o Projeto tenha sido concluído, iniciar ou permitir que seja iniciado em seu nome qualquer projeto de expansão, além do Programa de Expansão, a não ser que tenha antes fornecido ao Banco prova satisfatória mesmo de que (i) esse projeto de expansão é economicamente justificável, (ii) que o Tomador terá recursos financeiros adequados para a execução desse projeto de expansão; e (iii) esse projeto de expansão, no caso de um projeto de geração ou transmissão de energia elétrica, está de acordo com os planos de geração e transmissão de energia aprovados pela Eletrobrás para as regiões sul e sudeste do Brasil.

Para as finalidades da presente Secção em «projeto de expansão de grandes proporções entender-se-á como um projeto ou a aquisição de novos bens cujo custo total esteja além do equivalente a 2%, no caso de projeto de geração e transmissão de energia e um por cento (1%) no caso de projetos de distribuição, do ativo bruto fixo em operação, mais obras em andamento do Tomador, na época em que o projeto de expansão for iniciado ou tal aquisição for efetuada.

Secção 5.06. A não ser que o Banco ajuste de forma diversa,

(a) O Tomador deverá tomar todas as providências (inclusive nos casos em que o reajuste automático de taxas não for permitido, relativas ao preenchimento, dentro de um período de não mais que cinco meses após o final de cada ano, de requerimentos apropriados em relação às taxas) que forem necessários ou aconselháveis para: (i) fazer com que as taxas do tomador para a venda de eletricidade sejam estipuladas e mantidas a níveis tais que produzam rendas, segundo o previsto pela legislação do Avalista, em vigor na data deste Contrato, rendas essas que sejam suficientes para garantir a continuidade das operações dos negócios do Tomador de acordo com práticas financeiras e de utilidade pública, empregando depreciação linear que não seja inferior à baseada na vida útil do ativo depreciable em operação; e (ii) permitir que a agência (ou agências) do Avalista responsável pela determinação e reajuste dessas taxas atue (ou atuem) imediatamente com relação às mesmas;

(b) o Tomador deverá, segundo o previsto pela legislação do Avalista, reavaliá-lo seu ativo pelo menos uma vez por ano e solicitar o correspondente reajuste de taxas; e

(c) sempre que for necessário ou aconselhável para o Tomador receber transferências de fundos da Reserva Global de Garantia para complementar sua receita e alcançar o objetivo estipulado no parágrafo (a) da presente Secção, o Tomador deverá tomar todas as providências necessárias para manter sua elegibilidade para essas transferências de fundos.

Secção 5.07. A não ser que o Banco ajuste de maneira diversa, o Tomador não deverá contrair nenhuma dívida:

(a) com um prazo original inferior a oito anos, se ao tempo da incorrência em tal débito, o total principal pendente do mesmo (inclusive da dívida a ser contraída, mas excluindo qualquer dívida a ser amortizada com os recursos do mesmo) exceder a 5% (cinco por cento) do total do ativo fixo do Tomador; e

(b) em qualquer ano fiscal, até a conclusão do Projeto, a não ser que uma previsão razoável da receita e da despesa do Tomador indicar que a receita líquida prevista do Tomador em cada um dos anos fiscais durante o período da dívida a ser contraída ou nos dez anos seguintes, qualquer que seja o mais curto, seja no mínimo 1.5 vezes os requisitos da dívida prevista naquele ano, sobre todas as dívidas do Tomador, excetuando-se que, para os anos fiscais do Tomador, de 1979, 1980, 1982 e 1983, a receita prevista deverá ser no mínimo 1.3, 1.2, 1.4 e 1.4 vezes, respectivamente os requisitos da dívida prevista para esses anos.

(c) Para as finalidades desta Secção:

(i) o termo «dívida» significa todo débito, inclusive os débitos assumidos ou avaliados pelo Tomador, excetuando-se débitos contraídos no curso normal dos negócios e com vencimentos, de acordo com seus termos, na apresentação ou menos de um ano depois que for contraído.

(ii) o termo «contrair, com relação a qualquer dívida, inclui qualquer modificação nas condições de pagamento da mesma; e qualquer dívida deverá ser considerada como tendo sido contraída na data em que o empréstimo ou, conforme o caso, o contrato de fiança que cobre essa dívida seja assinado;

(iii) o termo «receita líquida» significa a receita operacional bruta, reajustada para levar em conta as taxas de venda de eletricidade em vigor na época em que a dívida foi contraída, mas não estivessem vigorando durante o ano fiscal inteiro ou durante o período de doze meses com os quais se relaciona a receita, menos todas as despesas operacionais e administrativas, inclusive manutenção adequada e taxas (se houver) mas antes das provisões para depreciação; outras provisões não ligadas a numerário e requisitos do serviço de dívida;

(iv) o termo «requisitos do serviço de dívida» significa o total do valor de amortização (inclusive a fundo perdido, se for o caso), juros e outros encargos sobre a dívida do Tomador, excetuando-se: (A) juros e encargos sobre dívida financiados com recursos obtidos através de empréstimo feito ao Tomador, para essa finalidade; (B) amortização, juros e encargos sobre empréstimos já feitos ao Tomador pela United States Agency for International Development; e (C) para o ano fiscal (1981) e os anos seguintes do Tomador, juros e encargos sobre empréstimos feitos ao Tomador na moeda do Avalista, que não estejam sujeitos a correção monetária ou sujeitos apenas a uma correção monetária limitada, até um valor total que não ultrapasse 15% (quinze por cento) do total dos requisitos do serviço de dívida do Tomador em qualquer ano fiscal (inclusive requisitos de serviço de dívida sobre os empréstimos mencionados nas cláusulas (B) e (C), acima;

(v) o termo «ativo fixo total» significa o ativo fixo bruto em operação, menos a reserva de depreciação e amortização, mais o custo de construção de obras em andamento, todos esses itens reavaliados com base nos últimos coeficientes oficiais de reavaliação aplicáveis;

(vi) o termo «previsão razoável» significa uma previsão elaborada pelo Tomador no ano fiscal em que a dívida em questão deva ser contraída e que tenha sido recebida pelo Banco não menos que um mês e não mais que onze meses antes da data em que a dívida em questão deva ser contraída e contra a qual o Banco não tenha dado ciência de sua objeção ao Tomador;

(vii) sempre que for necessário avaliar, em termos da moeda do Avalista, a dívida pagável em outra moeda, tal avaliação deverá ser feita com base na taxa legal de câmbio prevalecendo, segundo a qual essa outra moeda pode ser obtida pelo Tomador, à época da avaliação, com a finalidade de pagar tal dívida ou, caso não seja possível obter essa outra moeda, à taxa de câmbio que for razoavelmente determinada pelo Banco.

ARTIGO VI

Recursos do Banco

Secção 6.01. Para as finalidades da Secção 6.02, das Condições Gerais, os seguintes eventos adicionais são especificados de acordo com o parágrafo (K) das mesmas:

(a) o Estado tenha deixado de cumprir qualquer convênio, acordo ou obrigação do mesmo sob o contrato do Projeto;

(b) uma alteração substancial tenha sido feita nos Estatutos do Tomador, sem consentimento do Banco;

(c) uma alteração na legislação do Avalista tenha ocorrido, afetando substancial e negativamente a execução dos negócios do Tomador ou a estipulação ou reajuste das taxas do Tomador para a venda de eletricidade em níveis tais que seja necessário fornecer ao Tomador recursos suficientes para assegurar a continuidade de operação de seus negócios, de acordo com práticas apropriadas de utilidade pública e financeiras; fica estabelecido, entretanto, que, não sendo tais rendas suficientes para a finalidade, transferências de fun-

dos da Reserva Global de Garantia poderão ser feitas pelo Avalista ao Tomador, para complementar essa receita.

Para os fins deste parágrafo, o termo «alteração na legislação do Avalista», significa qualquer mudança (incluindo, mas sem limitações, qualquer emenda ou revogação, ou falha em executar ou fazer executar essa legislação) em todo o corpo de legislação do Avalista (inclusive, mas sem limitações, todas as provisões constitucionais, estatutos, leis, decretos-leis, decretos executivos e regulamentos e quaisquer outras provisões legais de natureza semelhante) direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos negócios do Tomador e com a determinação e ajuste das taxas do Tomador para a venda de energia elétrica; e

(d) o direito do Tomador de utilizar, o Empréstimo de Bancos Particulares tiver

sido suspenso ou cancelado no todo ou em parte, de acordo com os termos do mesmo.

Secção 6.02. Para os fins da Secção 7.1 das Condições Gerais, os seguintes eventos adicionais são especificados de acordo com o parágrafo (h) das mesmas:

(a) o evento especificado no parágrafo (a) da Secção 6.1 do presente Contrato ocorra e continue por um período de 60 dias após a notificação da ocorrência ter sido enviada pelo Banco ao Tomador e ao Estado;

(b) qualquer dos eventos especificados no parágrafo (b) ou (c) da Secção 6.01 do presente Contrato tiver ocorrido; e

(c) o Empréstimo dos Bancos Particulares tiver vencido e for pagável em data anterior à convenção para vencimento, de acordo com os termos do mesmo.

ARTIGO VII

Data Efetiva: Término

Secção 7.01. Os seguintes eventos são especificados como condições adicionais para a efetivação do Contrato de Empréstimo, dentro do significado da secção 12.01 (c) das Condições Gerais:

(a) a execução e a entrega do Contrato do Projeto em favor do Estado tiver sido devidamente autorizado ou ratificado por todas as ações governamentais necessárias;

(b) o Contrato de Empréstimo Tenha sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil; e

(c) o Tomador tenha assinado acordo, em forma e substância satisfatória ao Banco, visando a obtenção de um Empréstimo de Bancos Particulares.

Secção 7.02. Os itens seguintes são especificados como assuntos adicionais dentro do sentido da Secção 12.02 (c) das Condições Gerais, a serem incluídas no parecer ou pareceres a serem fornecidos ao Banco:

(a) que o Contrato de Projeto tenha sido devidamente autorizado ou ratificado por, e executado e entregue em favor do Estado e seja legalmente vinculatório para o mesmo, de acordo com seus termos;

(b) que o Contrato de Empréstimo tenha sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil; e

(c) que todos os atos necessários, consentimentos e aprovações a serem executados ou concedidos pelo Avalista, pelo Estado, suas subdivisões políticas ou agências, ou a serem por outra forma executados ou concedidos para autorizar a execução do Projeto e para possibilitar ao Tomador o cumprimento de todas as suas obrigações contidas no presente Contrato (inclusive as obrigações relativas à aquisição de mercadorias para o Projeto) juntamente com todos os poderes necessários e direitos relativos ao mesmo, tenham sido devidos e validamente cumpridos ou concedidos, e que nenhum outro ato, consentimento ou aprovação é exigido para autorizar a execução do Projeto e para possibilitar ao Tomador o cumprimento de todas as suas obrigações contidas no presente Contrato.

Secção 7.03. A data de 21 de setembro de 1979, é aqui especificada para os fins da Secção 12.04 das Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Endereços

Secção 8.01. Os seguintes endereços são especificados para efeito da Secção 11.01 das Condições Gerais:

Para o Banco:

International Bank for

Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Cabogramas: INTABAFRAD, Washington, D.C. — Telex: 440098 (ITT); 248423 (RCA) ou 64145 (WUI)

Para o Tomador:

Companhia Paranaense de Energia Elétrica

Rua Cel. Dulcídio, 800 — 80.000 — Curitiba — Paraná — Brasil.

Cabogramas: COPEL — Curitiba — Telex: (041) 5178 e (041) 5286

Em testemunho da verdade, as partes contratantes, atuando através de seus representantes devidamente autorizados para tanto, assinaram este Contrato em seus respectivos nomes, no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano anteriormente especificados.

Por INTERNATIONAL BANK FOR — RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT — N. Ardito Barletta, Vice-Presidente Regional para América Latina e Caribe

Por Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL — Douglas Souza Luz, Representante Autorizado — Dione Maria Gomes Senatiza, Tradutora Juramentada — Rua Benos Aires, 73 — Fone 22-94-65 — Curitiba — Paraná.

APÊNDICE 1

Saque da Importância Empréstada

1. O quadro abaixo estabelece as Categorias dos itens a serem financiados com os recursos do Empréstimo, a alocação das importâncias do Empréstimo a cada uma das Categorias e o percentual de gastos para os itens a serem assim financiados em cada Categoria:

Categoria	Importância alocada do empréstimo (expressa em dólares)	% das Despesas a serem Financiadas
(1) Equipamentos e Material elétrico	88,200,000	
(a) importado (inclusive custo de instalação)		100% das despesas em moeda estrangeira
(b) de fabricação nacional		100% do preço de fábrica

(2) Inspeções de fabricação de equipamentos fora do Brasil	800.000	100% de gastos em moeda estrangeira
(3) Não distribuído	20.000.000	
Total	109.000.000	

2. Para as finalidades deste Apêndice, o termo «gastos no exterior» significa gastos efetuados na moeda de país diverso do país do Avalista por mercadoria ou serviços fornecidos por outro país ou território que não o do Avalista.

3. As percentagens de desembolso foram calculadas de acordo com a política do Banco, segundo a qual nenhuma importância do Empréstimo será desembolsada para efetuar pagamentos de taxas lançadas por ou no território do Avalista, sobre mercadorias ou serviços, ou sobre a importação, fabricação, aquisição ou fornecimento dos mesmos; para esse fim, caso a importância dessas taxas lançadas sobre ou em relação a qualquer item a ser financiado com recursos provenientes do Empréstimo diminua ou aumente, o Banco poderá, mediante notificação ao Tomador, aumentar ou diminuir o percentual de desembolso então aplicável a esse item, conforme o necessário para que esteja de acordo com a supra mencionada política do Banco.

4. Não obstante as provisões do parágrafo 1, acima, nenhum saque deverá ser feito em relação aos pagamentos efetuados com gastos anteriores à data do presente Contrato.

5. Não obstante a alocação de uma importância do Empréstimo ou dos percentuais de desembolso estipulados no quadro do parágrafo 1, acima, se o Banco julgar razoavelmente que a importância do Empréstimo então alocada à qualquer Categoria, será insuficiente para financiar a percentagem ajustada de todos os gastos naquela Categoria, o Banco poderá, mediante notificação ao Tomador: (i) redistribuir para essa Categoria, no montante necessário para cobrir a falta avaliada, recursos do Empréstimo que estejam alocados a uma outra Categoria e que, na opinião do Banco, não são necessárias para cobrir outros gastos, e (ii) se tal redistribuição não puder cobrir completamente a falta estimada, reduzir o percentual de desembolso então aplicável a esses gastos, para que outros saques sob essa Categoria possam continuar até que todos os gastos sob a mesma tenham sido efetuados.

6. Caso o Banco tenha determinado razoavelmente que a aquisição de qualquer item de qualquer Categoria é inconsistente com as normas estabelecidas ou mencionadas no presente Contrato, nenhum gasto com esse item será financiado com importâncias retiradas do Empréstimo e o Banco poderá, sem restringir ou limitar qualquer outro direito, autoridade ou recurso do Banco de acordo com o Contrato de Empréstimo, mediante notificação ao Tomador, cancelar a importância do Empréstimo que, na opinião razoável do Banco, representar a soma desses gastos que, de outra maneira, teria sido elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.

APÊNDICE 2

Descrição do Projeto

O Projeto é parte do programa do Tomador para a expansão dos seus sistemas de subtransmissão e distribuição de energia durante o período 1980-1983, programa este que deverá levar à legação de aproximadamente 415.000 novos consumidores, inclusive um mínimo de 45.000 residências urbanas de baixa renda e cerca de 50.000 novas ligações rurais: O Projeto consiste de obras incluídas no referido programa e que deverão ter início em ou depois de 1º de janeiro de 1980 e estar concluídas até 30 de junho de 1983, da seguinte forma:

Parte A — Para o sistema de subtransmissão do Tomador:

(1) instalação de aproximadamente 320 km de circuitos de linhas de 138 kV, e cerca de 110 km de circuitos de linhas de 69 kV; e

(2) construção, expansão ou melhoria de aproximadamente 16 subestações de 230 kV, fornecendo uma capacidade transformadora total adicional de aproximadamente 1.300 MVA; cerca de 19 subestações de 138 kV, fornecendo uma capacidade transformadora total adicional de aproximadamente 380 MVA e cerca de 29 subestações de 69 kV fornecendo uma capacidade transformadora total adicional, de aproximadamente 440 MVA.

Parte B — Para o sistema de distribuição do Tomador:

(1) instalação de (a) aproximadamente 2.250 Km de circuitos de linhas de distribuição (34,5 KV e 13,8 KV), cerca de 590 Km de circuitos de alimentadores de 13,8 KV e cerca de 1.360 novos circuitos de 34,5 KV e 13,8 KV; (b) cerca de 6.900 transformadores de distribuição (34,5 KV — 13,8 KV/220 V — 120 V) fornecendo uma capacidade geradora total adicional de aproximadamente 410 MVA; e (c) cerca de 410.000 medidores Watt-hora (dos quais, cerca de 315.000 serão monofásicos e cerca de 95.000 serão polifásicos); e

(2) melhoria de aproximadamente 1.300 circuitos já existentes de 34,5 KV e 13,8 KV.

Parte C — Para as instalações auxiliares do Tomador:

(1) Modernização e aumento de laboratório de medição; de equipamentos elétricos em geral e de química; e

(2) aquisição e colocação em serviços de equipamentos de subtransmissão e distribuição, de manutenção e operação, bem como de ferramentas e equipamentos para oficinas eletromecânicas.

Espera-se que o Projeto esteja concluído até 30 de junho de 1983. — *Dione Gomes Schaltza*, Tradutora Juramentada — Rua Buenos Aires, 73 — Fone: 22-94-65 — Curitiba — Paraná.

APÊNDICE 3

Esquema de Amortização

Data de Pagamento — Em cada dia 15 de fevereiro e 15 de agosto a partir de 15 de fevereiro de 1983 até e inclusive 15 de fevereiro de 1994 — Em 15 de agosto de 1994

Pagamento do Principal, (expresso em dólares) * — 4.540.000 — 4.580.000

* A medida que qualquer parcela do Empréstimo pode ser amortizada numa moeda que não dólares (ver as Condições Gerais, Seção 4.02), os números desta coluna representam equivalentes em dólares determinados para efeito de saque.

PREMIOS POR AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS

Os seguintes percentuais são especificados como sendo os prêmios pagáveis pela amortização antecipada de qualquer parcela do principal do Empréstimo, de acordo com a Seção 3.05 (b) das Condições Gerais:

Tempo de Amortização Antecipada — PREMIO

Não mais de três anos antes do vencimento — 1.60% % e Mais de 3 anos mas não mais que 6 anos antes do vencimento — 3.15%

Mais de 6 anos mas não mais de 11 anos antes do vencimento — 5.80%
 Mais de 11 anos mas não mais de 13 anos antes do vencimento — 6.85%
 Mais de 13 anos antes do vencimento — 7.90

APÊNDICE 4

Aquisição de Mercadorias

A. Concorrência Internacional

1. Executando-se os casos previstos na Parte C deste Contrato, as mercadorias deverão ser adquiridas sob contratos adjudicados de acordo com procedimentos consistentes com os que foram estabelecidos na «Diretrizes para compras sujeitas a Empréstimos do Banco Mundial e a Créditos da IDA» publicadas pelo Banco em março de 1977 (doravante denominadas as Diretrizes) com base em concorrências internacionais, de acordo com o descrito na Parte A das Diretrizes.

2. Para que as mercadorias sejam compradas com base em concorrência internacional e, além dos requisitos do parágrafo 1.2 das Diretrizes, o Tomador deverá preparar e remeter ao Banco, tão cedo quanto possível, e em qualquer hipótese, no máximo 60 dias antes da data em que serão colocados à disposição do público a primeira proposta ou os documentos de pré-qualificação relacionados com a mesma, conforme for o caso, um aviso geral de compra na forma e nos detalhes, e contendo as informações que o Banco solicitar dentro dos limites do razoável; o Banco providenciará a publicação desse aviso a fim de submeterem propostas relativas à mercadoria em questão. O Tomador deverá fornecer as informações necessárias para atualização anual desse aviso, enquanto reste alguma mercadoria a ser adquirida com base em concorrência internacional.

3. Para efeito de avaliação e comparação de propostas para o fornecimento de mercadorias a serem adquiridas com base em concorrência internacional, (i) os concorrentes deverão declarar em sua proposta o preço C.I.F. (porto de entrada) para as mercadorias importadas, ou o preço de fábrica para as mercadorias produzidas no país; (ii) os impostos alfandegários e outras taxas de importação sobre mercadorias importadas, e impostos de vendas e similares sobre mercadorias compradas no país, deverão ser excluídos; e (iii) o custo, para o Tomador, do frete interno e outros gastos incidentes à entrega das mercadorias no local da sua utilização ou instalação, deverão ser incluídos.

B. Preferência por Fabricantes Nacionais

Na aquisição de mercadorias de conformidade com os procedimentos descritos na Parte A do presente Apêndice, as mercadorias fabricadas no Brasil podem receber uma margem de preferência de acordo com, e sujeita às seguintes provisões:

1. Todos os documentos da concorrência para a aquisição de mercadorias deverão indicar claramente qualquer preferência que será dada, as informações necessárias para estabelecer a elegibilidade de uma proposta para essa preferência e os seguintes métodos e etapas que serão obedecidos na avaliação e comparação das propostas.

2. Depois da avaliação, as propostas serão classificadas em um dos dois grupos seguintes:

(1) Grupo A: as propostas que oferecem mercadorias fabricadas no Brasil, se o proponente demonstrar, de forma satisfatória ao Tomador e ao Banco que essas mercadorias contêm componentes fabricados no Brasil iguais a, no mínimo, 50% do valor das mercadorias completas;

(2) Grupo B: Propostas que oferecem quaisquer outras mercadorias.

3. Todas as propostas avaliadas em cada grupo deverão ser primeiramente comparadas entre si, excluindo-se taxas alfandegárias e outros impostos de importação (inclusive as taxas de renovação da marinha mercante e de melhoramento dos portos) sobre as mercadorias a serem importadas e quaisquer impostos de venda ou similares sobre as mercadorias a serem fornecidas pela indústria nacional, para determinar a proposta avaliada mais baixa em cada um dos grupos. As propostas mais baixas de cada grupo serão então comparadas entre si e se, como resultado dessa comparação, uma das

propostas do grupo A for a mais baixa, será então escolhida para adjudicação.

4. Se, como resultado da comparação efetuada de acordo com o parágrafo 3, acima, a proposta mais baixa apresentada for uma proposta do grupo B, todas as propostas do grupo B deverão ser novamente comparadas com a proposta mais baixa avaliada do grupo A, depois de somar-se: (i) ao preço C.I.F. de oferta das mercadorias importadas oferecido em cada proposta do grupo B, só para fins de ulterior comparação, uma importância igual a (A) o importe dos direitos alfandegários e outras taxas de importação que um importador não isento deveria pagar na importação de mercadorias oferecidas nessa proposta do grupo B, ou (B) 15% do preço C.I.F. de oferta por tais mercadorias, se o valor dos ditos direitos alfandegários e taxas exceder a 15% desse preço; e (ii) do preço de fábrica da oferta de mercadorias fornecidas pela indústria nacional oferecidas em cada proposta do grupo B, uma importância igual a: (A) o importe das taxas alfandegárias e outras taxas de importação que seriam lançadas sobre essas mercadorias caso fossem elas originárias do mesmo país estrangeiro que as mercadorias incluídas numa oferta do grupo B que gozam do menor imposto alfandegário e outras taxas de importação, ou (B) 15% do preço de fábrica de tais mercadorias, caso os ditos direitos alfandegários e outras taxas excedam a 15% de tal preço. Se a oferta do grupo A, nessa comparação posterior, for a mais baixa, será escolhida para a adjudicação do contrato, em caso contrário, a proposta do grupo B, que por resultado de comparação estipulada no parágrafo 3, for a proposta avaliada como sendo mais baixa, será escolhida para adjudicação.

C. Outros Procedimentos para Aquisição de Materiais

1. Equipamentos especiais de medição padronizada e para a proteção e operação do sistema podem ser adquiridos mediante contratos negociados, contanto que o valor desses contratos, no seu conjunto, não exceda uma importância equivalente a US\$ 3.000.000,00.

2. Contratos para a compra de equipamentos e materiais (exceto aqueles mencionados no parágrafo 1 desta Parte) cujo custo é estimado em menos do que o equivalente a US\$ 50.000,00 podem ser adquiridos com base em preços apresentados por, no mínimo, três fornecedores ou fabricantes independentes; contanto, porém, que o valor dos contratos assim negociados não exceda, em seu conjunto, o equivalente a US\$ 2.000.000,00.

D. Revisão de Decisões de Aquisição pelo Banco

1. Revisão dos convites para licitação e adjudicação final dos convites.

Em relação a todos os contratos para o fornecimento de equipamentos e materiais de custo estimado equivalente a US\$ 100.000,00 ou mais:

(a) Antes que sejam feitos os convites à licitação, o Tomador deverá fornecer ao Banco, para que este faça seus comentários, o texto dos convites à licitação, as especificações e outros documentos necessários à licitação juntamente com uma descrição dos procedimentos publicitários a serem seguidos na licitação, e deverá efetuar as modificações nos ditos documentos ou procedimentos que o Banco possa razoavelmente solicitar. Qualquer modificação posterior a ser feita nos documentos de licitação deverá ter o consentimento do Banco, antes da sua emissão aos licitantes em potencial.

(b) Depois de terem sido recebidas e avaliadas as propostas, o Tomador deverá, antes da decisão final quanto à adjudicação de contrato, informar ao Banco o nome do licitante a quem pretende adjudicar o dito contrato e fornecerá ao Banco, em tempo suficiente para que este proceda à devida análise, um relatório detalhado sobre a avaliação e comparação das propostas recebidas, juntamente com as recomendações para adjudicação de contrato e outras infor-

DOCUMENTO MANCHADO

mações que o Banco possa razoavelmente solicitar. O Banco deverá informar imediatamente ao Tomador, caso julgue que a adjudicação pretendida é inconsistente com as Diretrizes ou o presente Apêndice, declarando as razões que motivaram tal decisão.

(c) Os termos e condições do contrato não deverão diferir substancialmente daqueles segundo os quais as propostas foram solicitadas ou as pré-qualificações convidadas, sem a aquiescência do Banco para tanto.

(d) Duas vias iguais do contrato deverão ser fornecidas ao Banco imediatamente após a assinatura do mesmo e antes que seja submetida ao Banco a primeira solicitação de retirada de fundos da conta do Empréstimo relativa a esse Contrato.

3. Em relação a cada contrato não governado pelo parágrafo precedente, o Tomador deverá fornecer ao Banco, imediatamente após sua assinatura e antes de apresentá-lo ao Banco a primeira solicitação de saque de fundos da Conta do Empréstimo relativa a esse Contrato, duas vias iguais do mesmo, juntamente com a análise da proposta, recomendações para adjudicação do contrato e todas as demais informações que o Banco possa razoavelmente solicitar. O Banco deverá, caso determine que a adjudicação do contrato não estava de conformidade com as Diretrizes ou o presente Apêndice, informar imediatamente ao Tomador e declarar seus motivos para tal determinação.

Em folha anexa ao Contrato de Empréstimo consta o Certificado de seguinte teor:

International Bank For Reconstruction And Development

CERTIFICADO

Certifico pelo presente que o documento antecedente é cópia fiel do original arquivado no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Em testemunho da verdade, afixo minha assinatura e o selo do Banco, aos 20 dias do mês de junho de 1979. — *S. H. Choi*, pelo Secretário.

Consta um selo corporativo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, em relevo.

Consta, ainda, carimbo consular com o reconhecimento da firma de *S. H. Choi*, que confere com o original registrado em fls. 197, livro nº 5, do Registro de firmas do Consulado do Brasil em Washington, reconhecimento esse devidamente selado, carimbado e datado de 22 de junho de 1979, assinado por *A. Ferrari de Campos*, Encarregado do Serviço Consular.

Era o que continha o referido documento. Dou fé.

Curitiba, 11 de julho de 1979. — *Dione Maria Gomes Schaitza*, Tradutora Juramentada.

Dione Maria Gomes Schaitza, Tradutora Pública Juramentada, matriculada na Junta Comercial do Estado do Paraná, traduziu, em razão de seu ofício, o documento apresentado (Condições Gerais Aplicáveis aos Contratos de Empréstimo e Garantia) nesta data de 11 de julho de 1979, cujo teor é o seguinte:

International Bank For Reconstruction And Development — Condições Gerais Aplicáveis aos Contratos de Empréstimo e Garantia.

International Bank For Reconstruction and Development — Condições Gerais Aplicáveis aos Contratos de Empréstimo e Garantia.

ÍNDICE REMISSIVO

Número do Artigo — Título

Artigo I — Aplicação dos Contratos de Empréstimo e Garantia.

Seção 1.01 — Aplicação das Condições Gerais.

Seção 1.02 — Incompatibilidade com Contratos de Empréstimo e Garantia.

Artigo II — Definições; Cabeçalhos.

Seção 2.01 — Definições.

Seção 2.02 — Referências.

Seção 2.03 — Cabeçalhos.

Artigo III — Conta de Empréstimo; Juros e Outros Encargos; Pagamento; Local de Pagamento.

Seção 3.01 — Conta de Empréstimo.

Seção 3.02 — Taxas de Compromisso.

Seção 3.03 — Juros.

Seção 3.04 — Cômputo de Juros e Outros Encargos.

Seção 3.05 — Pagamento.

Seção 3.06 — Local de Pagamento.

Artigo IV — Provisões Relativas a Moedas.

Seção 4.01 — Moedas em que deverão ser feitos os saques.

Seção 4.02 — Moeda na qual o Principal e Prêmio serão pagáveis; Vencimentos.

Seção 4.03 — Moeda na qual os juros deverão ser pagos.

Seção 4.04 — Moeda na qual as Taxas de Compromisso deverão ser pagas.

Seção 4.05 — Compra de Moedas.

Seção 4.06 — Avaliação de Moedas.

Seção 4.07 — Modalidade de Pagamento.

Artigo V — Retirada dos Fundos Provenientes do Empréstimo.

Seção 5.01 — Retiradas da Conta de Empréstimo.

Seção 5.02 — Compromisso Especial do Banco.

Seção 5.03 — Aplicação da Retirada ou do Compromisso Especial.

Seção 5.04 — Evidência de Autoridade para assinar Aplicações de Retiradas.

Seção 5.05 — Evidência de Apoio.

Seção 5.06 — Suficiência de Aplicações e Documentos.

Seção 5.07 — Pagamento pelo Banco.

Artigo VI — Cancelamento e Suspensão.

Seção 6.01 — Cancelamento pelo Tomador.

Seção 6.02 — Suspensão pelo Banco.

Seção 6.03 — Cancelamento pelo Banco.

Seção 6.04 — Importância sujeita ao Compromisso Especial não afetada por cancelamento ou suspensão pelo Banco.

Seção 6.05 — Aplicação de Cancelamento aos Vencimentos do Empréstimo.

Seção 6.06 — Eficácia das Provisões após Suspensão ou Cancelamento.

Seção 6.07 — Cancelamento da Garantia.

Artigo VII — Aceleração de Vencimento.

Seção 7.01 — Casos de Aceleração.

Artigo VIII — Impostos.

Seção 8.01 — Impostos.

Artigo IX — Cooperação e Informação; Dados Financeiros e Econômicos.

Seção 9.01 — Cooperação e Informação.

Seção 9.02 — Dados Financeiros e Econômicos.

Artigo X — Exequibilidade do Contrato de Empréstimo e Garantia; Falha em exercer direitos; Arbitrio.

Seção 10.01 — Exequibilidade.

Seção 10.02 — Obrigações do Avalista.

Seção 10.03 — Falha em exercer Direitos.

Seção 10.04 — Arbitrio.

Artigo XI — Provisões Diversas.

Seção 11.01 — Notificações e Solicitações.

Seção 11.02 — Evidência de Autoridade.

Seção 11.03 — Ação em favor do Tomador ou do Avalista.

Seção 11.04 — Execução em várias vias.

Artigo XII — Data Efetiva; Término.

Seção 12.01 — Condições Precedentes para a Eficácia dos Contratos de Empréstimo e Garantia.

Seção 12.02 — Pareceres Jurídicos ou Certificados.

Seção 12.03 — Data Efetiva.

Seção 12.04 — Término do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia por Falha de Eficácia.

Seção 12.05 — Término do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia por Pagamento Completo.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO E GARANTIA

ARTIGO I

Aplicação aos Contratos de Empréstimo e Garantia

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais. As Condições Gerais estabelecem certos termos e condições geralmente aplicáveis aos empréstimos efetuados pelo Banco. Serão aplicáveis a qualquer contrato de empréstimo relativo ao referido empréstimo e contrato de garantia feito com um dos membros do Banco, referente ao dito empréstimo, até o limite e sujeito às modificações que possam estar previstos em tal contrato; ficando estabelecido, entretanto, que no caso de um contrato de empréstimo entre o Banco e um de seus membros, as referências das Condições Gerais ao «Avalista» e ao «Contrato de Garantia» deverão ser ignoradas.

Seção 1.02. Incompatibilidade com Contratos de Empréstimos e Garantia. Caso qualquer provisão de um contrato de empréstimo ou garantia seja incompatível com uma provisão das referidas condições Gerais, prevalecerá a provisão estabelecida no contrato de empréstimo ou no contrato de garantia, conforme seja o caso.

ARTIGO II

Definições; Cabeçalhos

Seção 2.01. Definições. Os seguintes termos terão os seguintes significados, sempre que usados nas referidas Condições Gerais:

1. O termo Banco significa *International Bank For Reconstruction And Development*.

2. O termo Associação significa *International Development Association*.

3. O termo Contrato de Empréstimo significa o contrato de empréstimo particular ao qual as Condições Gerais estejam sendo aplicadas, sendo que tal contrato poderá ser emendado de tempos em tempos; e tal termo inclui estas Condições Gerais aplicáveis. Todos os contratos suplementares ao Contrato de Empréstimos e todos os apêndices do mesmo.

4. O termo Empréstimo significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

5. O termo Contrato de Garantia significa o contrato efetuado entre um membro do Banco e o Banco, estabelecendo a garantia do Empréstimo, sendo que tal contrato poderá ser emendado de tempos em tempos e tal termo inclui as Condições Gerais aplicáveis, todos os contratos suplementares ao Contrato de Garantia e todos os apêndices ao mesmo.

6. O termo Tomador significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é cedido.

7. O termo Avalista significa o membro do Banco que é parte do Contrato de Garantia.

8. O termo moeda de um país significa a moeda considerada, na época, como a moeda corrente para o pagamento de débitos públicos ou privados nesse país.

9. O termo dólares e o sinal \$ significam dólares dos Estados Unidos da América.

10. O termo Conta de Empréstimo significa uma conta aberta pelo Banco; em seus livros, em nome do Tomador, ao qual a importância do Empréstimo é creditada.

11. O termo Projeto significa o projeto ou programa para o qual o Empréstimo é concedido, segundo o descrito no Contrato de Empréstimo, cuja descrição poderá ser emendada de tempos em tempos, por meio de acordo entre o Banco e o Tomador.

12. O termo débito externo significa qualquer débito pagável por qualquer outro meio além de moeda do membro do Banco que é o Tomador ou o Avalista; quer tal débito seja ou se torne pagável por essa forma ou segundo a opção do credor, por outra maneira.

13. O termo Data Efetiva significa a data na qual o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia venham a tornar-se vigentes e eficazes, segundo o previsto na Seção 12.03.

14. O termo penhor inclui hipotecas, caução, encargo, privilégio e prioridades de qualquer tipo.

15. O termo Ativo inclui propriedades, rendimentos e reivindicações de qualquer tipo.

16. O termo Impostos inclui impostos, arrecadações, taxas e direitos de qualquer natureza, quer efetivos na data do Contrato de Empréstimo ou Garantia, ou posteriormente lançados.

17. O termo Incorrência em Débito inclui aceitação e garantia do débito e qualquer renovação, extensão ou modificação dos termos do débito ou da aceitação ou garantia do mesmo.

18. O termo Fim de Prazo significa a data especificada no Contrato de Empréstimo na qual o Banco poderá, por notificação ao Tomador, rescindir o direito do mesmo de sacar qualquer importância da Conta de Empréstimo, da importância ainda não retirada por aquele.

Seção 2.02. Referências. As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções, são referências a Artigos ou Seções dessas mesmas Condições Gerais.

Seção 2.03. Cabeçalhos. Os cabeçalhos dos Artigos e Seções e o Índice Remissivo foram inseridos para uma maior conveniência de referência e não são parte das Condições Gerais.

ARTIGO III

A Conta de Empréstimo; Juros e Outros Encargos; Pagamento; Local de Pagamento

Seção 3.01. A Conta de Empréstimo. A importância do Empréstimo será creditada na Conta de Empréstimo e poderá ser retirada da mesma pelo Tomador, segundo o previsto no Contrato de Empréstimo e nestas Condições Gerais.

Seção 3.02. Taxas de Compromisso. O Tomador deverá pagar uma taxa de compromisso sobre a importância não retirada do Empréstimo, na razão especificada no Contrato de Empréstimo. Essa taxa de compromisso será lançada sessenta dias após a data do Contrato de Empréstimo, até as respectivas datas em que importâncias devam ser sacadas, pelo Tomador, da Conta de Empréstimo, ou até o cancelamento. O Tomador deverá pagar uma taxa de compromisso adicional na razão de um meio de um por cento (1/2 de 1%) ao ano, sobre a importância principal de qualquer compromisso do Banco, segundo a Seção 5.02, e pendente de tempos em tempos.

Seção 3.03. Juros. O Tomador deverá pagar juros, na razão especificada no Contrato de Empréstimo, sobre a importância emprestada e retirada da Conta de Empréstimo, e pendente, de tempos em tempos. Os juros serão arguidos a partir das respectivas datas nas quais tenham as importâncias sido retiradas.

Seção 3.04. Cômputo de Juros e Outros Encargos. Os juros e outros encargos serão computados na base de ano de 360 dias, ou de doze meses de 30 dias.

Seção 3.05. Pagamento. (a) O Tomador deverá pagar a soma principal do Empréstimo retirada da Conta de Empréstimo, de acordo com o esquema de amortização no Contrato de Empréstimo.

(b) O Tomador terá o direito de efetuar o pagamento antes do vencimento, com o pagamento dos juros arguidos e dos prêmios especificados no referido esquema de amortização, e com não menos de quarenta e cinco dias de prazo para notificação ao Banco, (i) o total da importância do Empréstimo pendente nessa ocasião, ou (ii) o total principal de um ou mais vencimentos, ficando estabelecido que na data de tal pagamento não deverá estar pendente qualquer porção do Empréstimo com vencimento posterior ao da porção a ser paga antecipadamente.

(c) É política do Banco encorajar o pagamento antes do vencimento das porções do Empréstimo retiradas pelo Banco para seu favor. Da mesma forma, o Banco considerará favoravelmente, segundo as circunstâncias,

cias então existentes, qualquer solicitação do Tomador para que o Banco renuncie ao pagamento de prêmio, que deveria ser pago de acordo com o parágrafo (b) desta Seção, no pagamento antecipado de qualquer porção do Empréstimo que o Banco não tenha vendido ou concordado em vender.

Seção 3.06. Local de Pagamento. O principal do Empréstimo (incluindo prêmio, se existente), e os juros e outros encargos sobre o mesmo, deverão ser pagos nos locais razoavelmente indicados pelo Banco.

ARTIGO IV

Provisões relativas a Moedas

Seção 4.01. Moedas em que os saques deverão ser efetuados. Exceto se o Tomador e o Banco concordarem em maneira diversa, os saques da Conta de Empréstimo deverão ser efetuados nas respectivas moedas nas quais os gastos a serem financiados pelo fundo do Empréstimo devam ser feitos; fica estabelecido, entretanto, que os saques relativos aos gastos a serem efetuados na moeda do membro do Banco que é o Tomador ou o Avalista, deverão ser efetuados na moeda ou moedas que o Banco possa, razoavelmente, solicitar, de tempos em tempos.

Seção 4.02. Moeda na qual o Principal e Prêmio deverão ser pagos; Vencimentos. (a) O principal do Empréstimo será pagável nas várias moedas sacadas da Conta de Empréstimo, e a importância a ser paga em cada moeda será a mesma importância sacada nessa moeda, ficando estabelecido que no caso desse saque ter sido efetuado em moeda que o Banco tenha pago com outra moeda diferente, com o fim específico de destinar essa importância ao saque efetuado, a porção do Empréstimo assim sacada deverá ser paga nessa outra moeda e na mesma importância paga pelo Banco por tal compra.

(b) Qualquer prêmio pagável sob a Seção 3.05 por pagamento antecipado de qualquer porção do Empréstimo, deverá ser pago na moeda em que o principal de tal porção deverá ser pago.

(c) A porção do Empréstimo a ser paga em qualquer moeda particular deverá ser paga em prestações especificadas pelo Banco de tempos em tempos, ficando estabelecido que a importância do Empréstimo a ser paga em cada data de vencimento deverá ficar na forma do estabelecido no esquema de amortização do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.03. Moeda em que os juros deverão ser pagos. Os juros sobre qualquer porção do Empréstimo deverão ser pagos na moeda em que o principal de tal porção do Empréstimo deverá ser pago.

Seção 4.04. Moeda na qual as Taxas de Compromisso deverão ser pagas. As taxas de compromisso e a taxa por compromisso especial, segundo a Seção 5.02, deverão ser pagas em dólares.

Seção 4.05. Compra de Moedas. O Banco poderá, por solicitação do Tomador e nos termos e condições determinados por ele próprio, empregar seus melhores esforços para comprar qualquer moeda necessitada pelo Tomador para o pagamento do principal, juros e outros encargos requeridos sob o Contrato de Empréstimo, com o pagamento pelo Tomador de fundos suficientes para essa compra, em moeda ou moedas a serem especificadas pelo Banco, de tempos em tempos. Na compra das moedas requeridas o Banco estará atuando como um agente do Tomador e o mesmo será encarado como tendo efetuado o pagamento requerido sob o Contrato de Empréstimo apenas quando e até o limite em que o Banco tenha recebido tal pagamento na moeda ou moedas requeridas.

Seção 4.06. Avaliação de Moeda. Quando seja necessário para as finalidades do Contrato de Empréstimo ou de Garantia, ou qualquer outro contrato ao qual estas Condições Gerais sejam aplicáveis, determinar o valor de uma moeda em termos de comparação com outra, tal valor será o razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 4.07. Modalidade de Pagamento. (a) Qualquer pagamento requerido sob o Contrato de Empréstimo ou sob o Contrato de Garantia, a ser efetuado, na moeda de qualquer país, o Banco, deverá ser feito em tal

modo e em moeda adquirida por tal maneira que seja permitida sob as leis desse país para a finalidade de efetuar esse pagamento, e efetuando o depósito de tal moeda em favor do Banco, junto a depositário do Banco em tal país.

(b) O principal (incluindo prêmio, se existente) e os juros e outros encargos incidentes sobre o Empréstimo deverão ser pagos sem restrições de qualquer tipo impostas por, ou no território de membro do Banco que seja o Tomador ou o Avalista.

ARTIGO V

Retirada dos Fundos do Empréstimo

Seção 5.01. Saques da Conta de Empréstimo. O Tomador estará entitulado a sacar da Conta de Empréstimo importâncias empregadas ou, a serem empregadas, caso o Banco assim o admita, no Projeto, de acordo com as provisões do Contrato de Empréstimo e destas Condições Gerais, exceto se concordado de maneira diversa pelo Banco e pelo Tomador, nenhum saque deverá ser feito por conta de gastos a serem efetuados nos territórios de qualquer país que não seja um membro do Banco (além da Suíça) ou com mercadorias ou serviços fornecidos por tais territórios.

Seção 5.02. Compromissos Especiais do Banco. Por solicitação do Tomador e segundo os termos e condições ajustados pelo Banco e pelo Tomador, ou a outros, importâncias relativas a gastos a serem financiados sob o Contrato de Empréstimo, não obstante qualquer suspensão subsequente ou cancelamento pelo Banco ou pelo Tomador.

Seção 5.03. Aplicações para os saques ou para o Compromisso Especial. Quando o Tomador desejar sacar qualquer importância da Conta de Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma compromisso especial, segundo a Seção 5.02, o Tomador deverá entregar ao Banco uma solicitação em tal forma, e contendo tais declarações e acordos que o Banco possa, razoavelmente, requerer. Solicitações para saque, com a documentação necessária conforme o aqui previsto, deverão ser feitas imediatamente em relação aos gastos para o Projeto.

Seção 5.04. Evidência de Autoridade para Assinar Aplicações para Saque. O Tomador deverá fornecer ao Banco evidência da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar solicitações para o saque, bem como uma amostra autenticada da assinatura de tal pessoa ou pessoas.

Seção 5.05. Evidência de Apoio. O Tomador deverá fornecer ao Banco documentos e outras evidências apoiando as solicitações, segundo o que o Banco possa razoavelmente solicitar, quer antes ou depois de ter o Banco permitido qualquer saque requerido na solicitação.

Seção 5.06. Suficiência de Aplicação e Documentos. Cada aplicação e os documentos que a acompanham, e outras evidências deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Tomador está entitulado a sacar da Conta de Empréstimo a importância solicitada e que a importância a ser sacada da Conta de Empréstimo será utilizada somente para os propósitos especificados no Contrato de Empréstimo.

Seção 5.07. Pagamento pelo Banco. O Banco deverá pagar as importâncias sacadas pelo Tomador da Conta de Empréstimo, apenas ao Tomador ou à sua ordem.

ARTIGO VI

Cancelamento e Suspensão

Seção 6.01. Cancelamento pelo Tomador. O Tomador poderá, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer importância do Empréstimo que não tenha sacado antes do envio de tal notificação, exceto pelo fato de que o Tomador não poderá cancelar nenhuma importância do Empréstimo em relação a qual tenha o Banco assumido compromisso especial, segundo a Seção 5.02.

Seção 6.02. Suspensão pelo Banco. Caso venha a ocorrer qualquer um dos seguintes eventos de suspensão, e o mesmo esteja continuando a ocorrer, o Banco poderá, por meio de notificação ao Tomador e ao Ava-

lista, suspender no todo ou em parte o direito do Tomador de efetuar saques da Conta de Empréstimo:

(a) O Tomador tenha falhado em efetuar pagamento (não obstante o fato de tal pagamento poder ter sido efetuado pelo Avalista ou por terceiro) do principal, ou dos juros, ou quaisquer outros pagamentos requeridos sob: (i) o Contrato de Empréstimo, ou (ii) qualquer outro empréstimo ou garantia com o Banco, ou qualquer outra obrigação ou instrumento similar entregue segundo qualquer de tais contratos, ou (iii) qualquer crédito de desenvolvimento com a Associação.

(b) O Avalista tenha falhado em efetuar pagamento do principal ou dos juros, ou outros pagamentos requeridos sob: (i) o Contrato de Garantia, ou (ii) quaisquer outros contratos de empréstimo ou garantia com o Banco, ou qualquer obrigação ou instrumento similar entregue segundo qualquer um de tais contratos, ou (iii) qualquer crédito de desenvolvimento contratado com a Associação.

(c) O Tomador ou o Avalista tenham falhado em cumprir qualquer outra obrigação sob o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia.

(d) O Banco ou a Associação tenham suspenso no todo ou em parte o direito do Tomador ou do Avalista de efetuar saques sob qualquer contrato de empréstimo com o Banco ou qualquer contrato de crédito de desenvolvimento com a Associação por falha do Tomador ou do Avalista em cumprir qualquer das suas obrigações sob tal contrato, ou sob qualquer contrato de garantia com o Banco.

(e) Como resultado dos eventos que tenham ocorrido após a data do Contrato de Empréstimo, uma situação extraordinária tenha surgido, tornando improvável a realização do Projeto, ou que o Tomador ou o Avalista cumpram suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou sob o Contrato de Garantia.

(f) O membro do Banco que é o Tomador ou o Avalista: (i) tenha sido suspenso ou deixado de ser membro do Banco, ou (ii) tenha deixado de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(g) Após a data do Contrato de Empréstimo e antes da Data Efetiva, qualquer evento tenha ocorrido entitulando o Banco a suspender o direito do Tomador de efetuar saques da Conta de Empréstimo, caso o evento tenha ocorrido quando o Contrato de Empréstimo já tinha eficácia.

(h) Qualquer mudança material adversa na condição do Tomador (que não seja membro do Banco), representada pelo mesmo, tenha ocorrido antes da data Efetiva.

(i) Uma representação feita pelo Tomador ou pelo Avalista no, ou segundo o Contrato de Empréstimo ou de Garantia, ou qualquer declaração fornecida em conexão com os mesmos e na qual se pretenda confiar para que o Banco efetue o Empréstimo, tenha sido incorreta em qualquer respeito.

(j) Qualquer evento especificado no parágrafo (f) ou (g) da Seção 7.01, tenha ocorrido.

(k) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para as finalidades desta Seção, tenha ocorrido.

O direito do Tomador de efetuar saques da Conta de Empréstimo deverá continuar a ser suspenso no todo ou em parte, segundo possa ser o caso, até que o evento ou eventos que deram causa a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado o Tomador que o direito de efetuar saques foi restaurado; fica estabelecido que tal notificação de restauração poderá limitar o direito de efetuar saques.

Seção 6.03. Cancelamento pelo Banco. Caso (a) o direito do Tomador de efetuar saques da Conta de Empréstimo tenha sido suspenso, em relação a qualquer importância do Empréstimo, por período contínuo de trinta dias, ou (b) a qualquer tempo o Banco determine, após consulta com o Tomador, que uma determinada importância do Empréstimo não será requerida para o financiamento do Projeto, a ser feito pelos fundos do Empréstimo, ou (c) após a data Final do Prazo, uma importância do Empréstimo permaneça sem ser sacada da Conta de Empréstimo, ou (d) o Banco tenha

recebido notificação do Avalista, segundo a Seção 6.07, em relação à importância do Empréstimo, o Banco poderá, por notificação ao Tomador e ao Avalista, rescindir o direito do Tomador de efetuar saques relativos a tal importância. Com o envio dessa notificação, a referida importância do Empréstimo ficará cancelada.

Seção 6.04. Importâncias sujeitas ao Compromisso Especial não Afetadas por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco. Nenhuma suspensão ou cancelamento pelo Banco será aplicada às importâncias sujeitas a qualquer compromisso especial assumido pelo Banco, segundo a Seção 5.02, exceto o expressamente previsto em tal compromisso.

Seção 6.05. Aplicação de Cancelamento aos Vencimentos do Empréstimo. Exceto se ajustado por outra forma entre o Banco e o Tomador, qualquer cancelamento deverá ser aplicado pró-rata aos vários vencimentos da soma principal do Empréstimo que deverão ocorrer após a data de tal cancelamento e não deverão ter sido vendidos ou ajustados para serem vendidos pelo Banco.

Seção 6.06. Eficácia das Provisões após Suspensão ou Cancelamento. Apesar de qualquer cancelamento ou suspensão, todas as provisões do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia deverão continuar em plena força e vigor, exceto pelo especificamente previsto neste Artigo.

Seção 6.07. Cancelamento da Garantia. Caso o Tomador tenha falhado em efetuar pagamento do principal, dos juros ou de qualquer outro pagamento requerido sob o Contrato de Empréstimo (a não ser como resultado de ato ou por omissão de ação do Avalista) e tal pagamento tenha sido feito pelo Avalista, o Avalista poderá, após consultas com o Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Tomador, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia em relação a qualquer importância do Empréstimo não sacada da Conta de Empréstimo na data do recebimento de tal notificação pelo Banco, e não sujeita a compromisso especial assumido pelo Banco, segundo a Seção 5.02. Com o recebimento pelo Banco de tal notificação, essas obrigações relativas a tal importância estarão terminadas.

ARTIGO VII

Alteração de Vencimento

Seção 7.01. Eventos de aceleração. Caso qualquer dos seguintes eventos venha a ocorrer e continue pelo período especificado abaixo então, a qualquer tempo subsequente durante a continuação do mesmo, o Banco, por sua opção, poderá notificar o Tomador e ao Avalista, declarando o principal do Empréstimo então pendente, vencido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e outros encargos incidentes sobre os mesmos, e por essa declaração tal principal, juros e outros encargos incidentes sobre o mesmo tornar-se-ão imediatamente vencidos e exigíveis:

(a) Deverá ocorrer falta de pagamento do principal, de juros ou de qualquer outros encargos incidentes sobre o mesmo, requerido sob o Contrato de Empréstimo e tal falta deverá continuar por um período de trinta dias;

(b) Deverá ter ocorrido falta de pagamento do principal, ou juros ou qualquer outro pagamento requerido sob o Contrato de Garantia, e tal falta perdurar por período de trinta dias;

(c) Deverá ocorrer falta de pagamento do principal, ou juros ou quaisquer outros pagamentos requeridos sob qualquer outro contrato de empréstimo ou garantia entre o Banco e o Tomador, ou sob qualquer obrigação ou instrumento similar entregue segundo qualquer de tais contratos, ou sob qualquer contrato de crédito de desenvolvimento entre a Associação e o Tomador, e tal falta perdurar por período de trinta dias;

(d) Deverá ocorrer falta de pagamento do principal, ou juros, ou de qualquer outro pagamento requerido sob qualquer contrato de empréstimo ou garantia entre o Avalista e o Banco, ou sob outra obrigação ou instrumento similar entregue segundo qualquer de tais contratos, ou sob qualquer contrato de crédito de desenvolvimento entre a Associação e o Avalista sob circunstâncias

que tornariam improvável que o Avalista pudesse cumprir suas obrigações sob o Contrato de Garantia, e tal falta perdure por período de trinta dias.

(e) Deverá ocorrer falta no cumprimento de qualquer outra obrigação da parte do Tomador ou do Avalista sob o Contrato de Empréstimo ou sob o Contrato de Garantia, e tal falta perdurar por período de sessenta dias após notificação da ocorrência da mesma ter sido enviada pelo Banco ao Tomador e ao Avalista.

(f) O Tomador (que não seja membro do Banco) deverá ter-se tornado incapaz de pagar seus débitos nos vencimentos, ou qualquer ação ou procedimento houver sido iniciado pelo Tomador ou por outros, pelo qual qualquer parte do ativo do Tomador deva ser ou possa ser distribuída entre seus credores.

(g) O Avalista ou qualquer outra autoridade com jurisdição tenha iniciado ação para dissolução ou desligamento do Tomador (que não seja membro do Banco) ou para a suspensão de suas operações.

(h) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para as finalidades desta Seção tenha ocorrido e perdure por período especificado no Contrato de Empréstimo, se houver tal especificação.

ARTIGO VIII

Impostos

Seção 8.01. Impostos. (a) O principal, os juros e outros encargos incidentes sobre o Empréstimo, deverão ser pagos sem deduções por, e livres de quaisquer impostos lançados por, ou no território do membro do Banco que é o Tomador, ou o Avalista.

(b) O Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, e quaisquer outros contratos aos quais estas Condições Gerais possam ser aplicáveis, deverão ser livres de quaisquer impostos lançados por, ou no território do membro do Banco que é o Tomador ou o Avalista, sobre ou em conexão com a execução, entrega ou registro dos mesmos.

ARTIGO IX

Cooperação e Informação; dados Econômicos e Financeiros

Seção 9.01. Cooperação e Informação. (a) O Banco, o Tomador e o Avalista deverão cooperar completamente para se assegurarem de que os propósitos do Empréstimo serão alcançados. Para essa finalidade, o Banco, o Tomador e o Avalista deverão, de tempos em tempos, por solicitação de qualquer um deles:

(i) trocar impressões através de seus representantes em relação ao progresso do Projeto, os benefícios derivados do mesmo e o cumprimento de suas respectivas obrigações sob o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, e outras matérias relativas às finalidades do Empréstimo;

(ii) fornecer à outra parte todas as informações que a mesma possa razoavelmente requisitar com relação ao progresso do Projeto, aos benefícios derivados do mesmo e ao status geral do Empréstimo.

(b) O Banco, o Tomador e o Avalista deverão informar imediatamente a cada um dos outros de quaisquer condições que possam interferir com, ou ameaçam interferir com o progresso do Projeto, a consumação dos propósitos do Empréstimo, a manutenção do serviço daquele, ou o cumprimento por qualquer um deles das suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo e sob o Contrato de Garantia.

(c) O membro do Banco que é o Tomador ou o Avalista deverá permitir em todas as oportunidades razoáveis que representantes acreditados do Banco visitem qualquer parte de seu território para os fins relacionados com o Empréstimo.

Seção 9.02. Dados Financeiros e Econômicos. O membro do Banco que é o Tomador ou o Avalista deverá fornecer ao Banco todas as informações que o mesmo possa razoavelmente requisitar em relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seus balanços de pagamentos e seus débitos externos, bem como

de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade possuída ou controlada pelo mesmo, ou operada em favor ou para benefício de tal membro ou subdivisão, e de qualquer instituição e cunhando as funções de um banco central ou fundo de estabilização de câmbio, ou funções similares, para tal membro.

ARTIGO X

Exequibilidade do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia; Falha em Exercer Direitos; Arbitragem.

Seção 10.01. Exequibilidade. Os direitos e obrigações do Banco, do Tomador e do Avalista sob o Contrato de Empréstimo e sob o Contrato de Garantia serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer Estado ou subdivisão política de mesmo, em contrário. Nem o Banco, nem o Tomador, nem o Avalista estarão entitulados a qualquer procedimento legal sob este Artigo para assegurar qualquer provisão destas Condições Gerais, ou do Contrato de Empréstimo ou de Garantia, por motivo de qualquer provisão estabelecida nos Artigos do Contrato do Banco.

Seção 10.02. Obrigações do Avalista. As obrigações do Avalista sob o Contrato de Garantia não serão liberadas a não ser por seu cumprimento e apenas até o limite de tal cumprimento. Tais obrigações não estarão sujeitas a anterior notificação, exigência de cumprimento ou ação contra o Tomador, ou anterior notificação, ou exigência de cumprimento contra o Avalista, em relação a qualquer falta pelo Tomador, e não serão prejudicadas por qualquer dos seguintes fatos: qualquer afirmação, falha em afirmar ou demora em declarar qualquer direito, poder ou remédio contra o Tomador ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das provisões do Contrato de Empréstimo contempladas pelo mesmo; qualquer falha do Tomador em cumprir qualquer requisito de qualquer lei do Avalista.

Seção 10.03. Falha em Exercer Direitos. Nenhuma demora ou omissão em exercer qualquer direito, poder, ou remédio por qualquer das partes do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia, sobre qualquer falta, prejudicará tal direito, poder ou remédio, ou será considerada como renúncia dos mesmos, ou como aquiescência a tal falta; nem qualquer ação de tal parte, relativa à essa falta, ou qualquer aquiescência dessa parte com qualquer falta, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou remédio de tal parte em relação a qualquer outra falta subsequente.

Seção 10.04. Arbitragem. (a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia, e qualquer reivindicação por qualquer uma dessas partes contra uma das outras, resultante do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia, que não possa ser resolvida por acordo entre as partes, deverá ser submetida à arbitragem por um Tribunal de Arbitragem, segundo o aqui previsto.

(b) As partes em tal arbitragem serão: de um lado o Banco, e do outro lado o Tomador e o Avalista.

(c) O Tribunal de Arbitragem será constituído por árbitros apontados pela seguinte maneira: um árbitro deverá ser indicado pelo Banco; um segundo árbitro será indicado pelo Tomador e pelo Avalista ou, caso estes estejam em desacordo, pelo Avalista; e o terceiro árbitro (doravante algumas vezes aqui denominado Juiz) será indicado: por acordo das partes, ou, caso estas não concordem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça, ou, falhando essa indicação, pelo Secretário Geral das Nações Unidas. Caso cada um dos lados falhe na indicação do árbitro, este deverá ser indicado pelo Juiz. Caso qualquer dos árbitros apontados de acordo com esta Seção renuncie, morra ou se torne impedido de atuar, um sucessor deverá ser apontado da mesma maneira aqui prescrita para a indicação do árbitro original, e tal sucessor terá os mesmos direitos e poderes de tal árbitro original.

(d) Um procedimento de arbitragem poderá ser instituído, segundo esta Seção, por notificação pela parte que o institui, enviada à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, e a natureza da solução buscada, bem como o nome do árbitro indicado pela parte que propõe essa arbitragem. Dentro de trinta dias após tal notificação, a outra parte deverá notificar o nome do árbitro indicado à outra parte.

(e) Caso dentro de sessenta dias após a notificação instituído a arbitragem as partes não tenham chegado a um acordo quanto ao Juiz, qualquer uma das partes poderá requerer a indicação de um Juiz, de acordo com as provisões do parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral deverá ser instalado no local e data e hora fixados pelo Juiz. Após essa determinação, esse Tribunal deverá ser instalado de acordo com a mesma.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e deverá, sujeito às provisões desta Seção e exceto se as partes ajustarem de maneira diversa, determinar seu procedimento. Todas as decisões desse Tribunal deverão ser tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral deverá conceder a todas as partes uma audiência justa e deverá entregar sua decisão por escrito. Essa decisão será entregue por falha. Uma decisão assinada por maioria do Tribunal Arbitral deverá constituir uma sentença de tal Tribunal. Uma via assinada da sentença deverá ser enviada a cada uma das partes. Tal sentença emitida de acordo com as provisões desta Seção será final e vinculatória para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir a sentença emitida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as provisões desta Seção.

(i) As partes fixarão a importância atribuída como remuneração dos árbitros e de outras pessoas que possam ser necessárias para o andamento dos procedimentos de arbitragem. Caso as partes não concordem nessa remuneração antes que o Tribunal de Arbitragem se reúna, o dito Tribunal fixará a importância, que será razoável segundo as circunstâncias. O Banco, o Tomador e o Avalista deverão custear, cada um deles, suas despesas relativas aos procedimentos de arbitragem. Os custos do Tribunal de Arbitragem deverão ser igualmente divididos pelo Banco, de um lado; e pelo Tomador e Avalista, pelo outro. Quaisquer questões concernentes à divisão de custos do Tribunal de Arbitragem ou dos procedimentos serão resolvidos pelo próprio Tribunal.

(j) As provisões relativas à arbitragem estabelecidas nesta Seção deverão ser utilizadas em lugar de quaisquer outros procedimentos para a decisão de controvérsias surgidas entre as partes do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia, ou qualquer reivindicação apresentada por qualquer das partes contra a outra, e resultante dos mesmos.

(k) Se dentro de trinta dias após a entrega da sentença às partes, a mesma não for cumprida, qualquer das partes poderá instaurar um processo para reforçá-la, em qualquer corte de jurisdição competente, contra a outra parte, reforçando tal sentença por meio de execução, ou poderá invocar qualquer outro remédio apropriado contra a outra parte, para obrigá-la ao cumprimento da sentença, e as provisões do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Não obstante o precedentemente exposto, esta Seção não poderá autorizar qualquer instauração de juízo ou reforço da sentença contra a parte que seja membro do Banco, exceto no que tal procedimento seja adequado por motivo diverso do exposto nas provisões desta Seção.

(l) A entrega de notificação ou intimação do processo em relação aos procedimentos sob esta Seção, ou em conexão com qualquer procedimento relativo ao reforço de sentença emitida segundo esta Seção, poderá ser feita de acordo com a maneira exposta na Seção 11.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todas e quaisquer outras exigências de entrega da notificação ou intimação.

ARTIGO XI

Provisões Diversas

Seção 11.01. Notificações e Solicitações. Quaisquer notificações ou solicitações permitidas sob o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia, e sob quaisquer outros contratos entre as partes, contempladas pelo Contrato de Empréstimo ou de Garantia, deverão ser feitas por escrito. Exceto se estabelecido de maneira diversa da prevista na Seção 12.03, tais notificações ou solicitações serão consideradas como tendo sido entregues quando o sejam em mãos, ou por correio, telegrama, cabograma, telex ou radiograma, à parte a qual se destina, ou quando entregues no endereço dessa parte especificado no Contrato de Empréstimo ou de Garantia, ou em outro endereço fornecido por essa parte à outra parte que esteja enviando tal notificação ou solicitação.

Seção 11.02. Evidência de Autoridade. O Tomador e o Avalista deverão fornecer ao Banco evidência suficiente da autoridade da pessoa ou das pessoas que irão, em favor do Tomador ou do Avalista, atuar, ou executar os documentos necessários ou permitidos para a execução pelo Tomador ou Avalista, sob o Contrato de Empréstimo, ou sob o Contrato de Garantia, respectivamente, bem como uma amostra autenticada da assinatura de tal pessoa, ou pessoas que assinará ou assinarão tais documentos.

Seção 11.03. Ação em favor do Tomador ou Avalista. Qualquer ação requerida ou permitida, e qualquer documento ou documentos requeridos ou permitidos para assinatura, segundo o Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, em favor do Tomador ou do Avalista, poderá ser tomada, ou os documentos assinados, por representante do Tomador ou do Avalista indicado no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia, para as finalidades desta Seção, ou por qualquer pessoa autorizada para isso, por escrito, pelo Tomador ou pelo Avalista. Qualquer modificação ou ampliação das provisões do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia poderão ser ajustadas em favor do Tomador ou do Avalista, por meio de instrumento escrito assinado em favor do Tomador ou do Avalista por representante designado para isso, ou por pessoa autorizada por escrito, para tanto; fica estabelecido que, na opinião de tal representante, tal modificação ou ampliação é razoável sob as circunstâncias e não aumentará substancialmente as obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo, ou do Avalista, sob o Contrato de Garantia. O Banco poderá aceitar a assinatura por tal representante ou outra pessoa indicada, de tal instrumento, como evidência conclusiva de que na opinião desse representante qualquer modificação ou ampliação das provisões do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia efetuadas por tal instrumento será razoável, nas circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações do Tomador ou do Avalista sob os mesmos.

Seção 11.04. Assinatura em várias vias. O Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia poderão ser assinados, cada um deles, em várias vias, cada uma sendo considerada como um original.

ARTIGO XII

Data Efetiva; Término

Seção 12.01. Condições Precedentes para a Eficácia do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. O Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia não serão eficazes antes que o Banco tenha recebido evidência satisfatória de:

(a) que a assinatura e entrega do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia em favor do Tomador e do Avalista foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas necessárias;

(b) se o Banco assim o solicitar, que a condição do Tomador (que não seja membro do Banco), representada ou garantida ao Banco na data da assinatura do Contrato de Empréstimo não sofreu alteração material adversa após tal data; e

(c) todos os outros eventos especificados no Contrato de Empréstimo como condições de validade, ocorreram.

Seção 12.02. Pareceres Legais e Certificados. Como parte da evidência a ser fornecida segundo a Seção 12.01, deverá ser fornecido ao Banco um parecer, ou pareceres satisfatórios para o Banco, de conselheiros legais aceitáveis para o mesmo, ou, se o Banco de oficial competente do membro do Banco que é o Tomador ou o Avalista, mostrando:

(a) em favor do Tomador, que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado ou ratificado por, e executado e entregue em favor do Tomador e é legalmente vinculatório para o mesmo por força de seus termos;

(b) em favor do Avalista, que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado ou ratificado por, e assinado e entregue em favor do Avalista, e é legalmente vinculatório para o referido Avalista, de acordo com seus termos; e

(c) tais outras matérias que possam ser especificadas no Contrato ou que possam ser razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com o mesmo.

Seção 12.03. Data Efetiva. (a) Exceto se ajustado de forma diversa pelo Banco e pelo Tomador, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia passarão a ter validade e efeito na data em que o Banco despache ao Tomador e ao Avalista notificação da evidência requerida pela Seção 12.01.

(b) Se, antes da Data Efetiva, qualquer evento venha a ocorrer, que entitule o Banco a suspender o direito do Tomador de efetuar saques da Conta de Empréstimo caso o Contrato de Empréstimo fosse eficaz, o Banco poderá transferir o despacho da notificação referida no parágrafo (a) desta Seção, até que esse evento ou eventos tenham cessado de existir.

Seção 12.04. Término do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia, por falta em tornar-se eficaz. Caso o Contrato de Empréstimo não tenha sido considerado como eficaz e vigente na data especificada no Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia e todas as obrigações das partes sob os mesmos deverão terminar, a menos que o Banco, depois de considerar as razões de demora, estabeleça uma data posterior para os propósitos desta Seção. O Banco deverá notificar imediatamente o Tomador e o Avalista sobre essa data posterior.

Seção 12.05. Término do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia por Pagamento Completo. Se e quando o total principal do Empréstimo sacado da Conta de Empréstimo e o prêmio, se existente, não pagamento antecipado do Empréstimo, dos juros e outros encargos decorrentes do mesmo tiverem sido pagos, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia e todas as obrigações das partes sob os mesmos estarão terminados.

Era o que continha o referido documento, ao qual me reporto e dou fé. *Dione Maria Gomes Schaitza*, Tradutora Juramentada.

Dione Maria Gomes Schaitza, Tradutora Pública Juramentada, matriculada na Junta Comercial do Estado do Paraná, traduziu, em razão de seu ofício, o documento (Contrato de Fiança) apresentado nesta data de 11 de julho de 1979, cujo teor é o seguinte:

Empréstimo nº 1721 BR.

CONTRATO DE FIANÇA

(Segundo projeto de distribuição de energia da COPEL) entre a República Federativa do Brasil e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — datado de 20 de junho de 1979

CONTRATO DE FIANÇA

Contrato, datado de 20 de junho, 1979, entre a República Federativa do Brasil (doravante denominada o Avalista) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado o Banco).

Sendo, que de acordo com o Contrato de Empréstimo, da mesma data do presente, entre o Banco e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL (doravante chamada o Tomador) o Banco concordou

em conceder ao Tomador um empréstimo equivalente a US\$ 109.000.000 (cento e nove milhões de dólares) em várias moedas, de acordo com os termos e condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Projeto da mesma data do presente, assinados entre o Estado do Paraná (doravante denominado o Estado) e o Banco, mas somente sob a condição de que o Avalista concorde em avalizar as obrigações do Tomador relativas a esse empréstimo e a assumir certas obrigações junto ao Banco, segundo o aqui estabelecido; e

Sendo que o Avalista, em consideração ao fato de o Banco assinar o Contrato de Empréstimo com o Tomador, e o Contrato do Projeto com o Estado, concordou em avalizar tais obrigações do Tomador e em assumir as obrigações aqui previstas;

As partes signatárias do presente contrato concordam com o a seguir estipulado:

ARTIGO I

Condições Gerais: Definições

Seção 1.01. As partes contratantes aceitam todas as provisões das Condições Gerais aplicáveis aos Contratos de Empréstimo e de Fiança do Banco, datados de 15 de março de 1974, com o mesmo vigor e efeito que teriam se fossem aqui completamente especificados (ditas Condições Gerais Aplicáveis os Contratos de Empréstimo e Fiança, doravante aqui denominadas as Condições Gerais).

Seção 1.02. Sempre que empregados no presente contrato, a não ser que o contexto exija de maneira diversa, os vários termos definidos no Preâmbulo a este contrato, mas Condições Gerais e na Seção 1.02 do Contrato de Empréstimo terão os respectivos significados estabelecidos nas mesmas.

ARTIGO II

Garantia

Seção 2.01. Sem limitações ou restrições a quaisquer de suas demais obrigações sob o Contrato de Fiança, o Avalista garante incondicionalmente, pelo presente instrumento, como devedor primário e não como simples avalista, o pagamento devido e pontual do principal e dos juros e de outros encargos incidentes sobre o Empréstimo e o prêmio, se for o caso, relativo ao pagamento antecipado do Empréstimo, segundo o estabelecido no Contrato de Empréstimo.

Seção 2.02. Sem limitações ou restrições às provisões da Seção 2.01, do presente contrato, o Avalista especificamente se compromete, sempre que haja motivos razoáveis para acreditar-se que os fundos disponíveis ao Tomador, inclusive aqueles fornecidos pelo Estado sob o contrato de Projeto e os recursos fornecidos pelo Empréstimo de Bancos Particulares, serão inadequados para enfrentar as despesas estimadas necessárias à execução do Projeto, a tomar as medidas; satisfatórias ao Banco, necessárias para fornecer imediatamente ao Tomador, ou fazer com que lhe sejam fornecidos, os fundos necessários para enfrentar tais despesas.

ARTIGO III

Outros Convênios

Seção 3.01. (a) É norma do Banco, ao conceder empréstimos a seus membros ou com a garantia dos mesmos, não pedir, em circunstâncias normais, garantia específica do membro em questão, mas assegurar-se de que nenhuma outra dívida externa tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira retida sob o controle ou em benefício do referido membro. Para esse fim, caso qualquer vínculo seja criado sobre qualquer ativo público (segundo se define a seguir), como garantia por qualquer dívida externa, que venha a resultar ou possa vir a resultar em prioridade para o benefício do credor dessa dívida externa, na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal vínculo deverá, a não ser que o Banco ajuste de outra forma, *ipso facto* e sem despesa para o Banco, assegurar igual e proporcionalmente o principal, os juros e outros encargos incidentes sobre o Empréstimo, e o Avalista, ao criar ou permitir a

criação desse vínculo, deverá fazer provisões expressas para esse efeito; fica estabelecido, entretanto que, se por qualquer razão constitucional ou por outro motivo legal essa provisão não puder ser feita em relação ao vínculo sobre o ativo de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o Avalista deverá, imediatamente e sem despesa para o Banco, garantir o principal, os juros e outros encargos incidentes sobre o Empréstimo, por meio de um vínculo equivalente sobre outros ativos públicos satisfatórios ao Banco.

(b) O compromisso antecedente não se aplicará a: (i) qualquer vinculação sobre prioridade, estabelecida na época da compra da mesma, unicamente para assegurar o pagamento do preço de compra de tal propriedade; e (ii) qualquer vínculo resultante do curso ordinário de transações bancárias e avalizando um débito com vencimento até um ano depois da data em que foi assumido.

(c) Conforme empregado nesta Seção, o termo "ativos públicos" significa o ativo do Avalista, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por ele ou que opera por conta ou em benefício do Avalista ou de qualquer de tais subdivisões, incluindo ouro e outros ativos em moeda estrangeira retidos por qualquer instituição que execute as funções de um banco central ou fundo de estabilização de moeda ou funções similares, para o Avalista.

Seção 3.02. (a) O Avalista convencionou que não efetuará qualquer ato ou permitirá que qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas ou suas agências, ou qualquer das agências dessas subdivisões políticas efetue qualquer ação que possa impedir ou interferir no cumprimento pelo Tomador de suas obrigações contidas no Contrato de Empréstimo e tomará ou fará com que sejam tomadas todas as providências razoáveis necessárias ou apropriadas para permitir ao Tomador o cumprimento de tais obrigações.

(b) Sem limitações ou restrições quanto às provisões do parágrafo (a) da presente Seção, o Avalista deverá: (i) fazer com que a agência (ou agências) do Avalista responsável (ou responsáveis) pelo estabelecimento ou reajuste das taxas do Tomador para a venda de eletricidade e por transferência de fundos da Reserva Global de Garantia, atue em relação a qualquer solicitação do Tomador (1) para o estabelecimento e o reajuste dessas taxas dentro de um período de não mais de 30 dias após o recebimento e tal solicitação; e (2) para transferência de tais fundos na época em que forem necessários para complementar a receita do Tomador, contanto que o Tomador cumpra com as exigências do Avalista para tanto; e (ii) tome ou faça com que sejam tomadas todas as providências razoáveis necessárias à pronta emissão, ao Tomador, de licenças de importação e outras autorizações e licenças que forem necessárias para a aquisição e importação de mercadorias e serviços requeridos para a execução do Projeto, de acordo com as provisões do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO IV

O Representante do Avalista; Endereços

Seção 4.01. O Ministro da Fazenda do Avalista é designado como representante do Avalista para todas as finalidades da Seção 11.03 das Condições Gerais.

Seção 4.02. Os seguintes endereços são especificados para os fins da Seção 11.01 das Condições Gerais:

Para o Avalista:
Ministério da Fazenda
Edifício Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios
Brasília, Brasil
Endereço para cabogramas: Telex:
MINIFAZ NR31442
Brasília

Para o Banco:
International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433
United States of America
Endereço para cabogramas: Telex:
INTBAFRAD 440098 (ITT)
Washington, D.C. 248423 (RCA) ou
64145 (WUI)

Em testemunho da verdade, as partes contratantes, agindo por intermédio de seus representantes devidamente autorizados para tanto, assinam este Contrato em seus respectivos nomes, no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano registrados no início do presente instrumento.

Republica Federativa do Brasil
Por (assinado) *Karlos Rischbieter* — Representante Autorizado
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento

Por (assinado) *N. Ardito Barletta* — Vice-Presidente Regional para a América Latina e Caribe

Em folha anexa ao Contrato de Fiança consta o Certificado de seguinte teor:

International Bank for Reconstruction and Development

CERTIFICADO

Certifico pelo presente que o documento antecedente é cópia fiel do original arquivado no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Em testemunho da verdade, afixo minha assinatura e o selo do Banco, aos 20 dias do mês de junho de 1979. — (assinado) *S. H. Choi*, pelo Secretário.

Consta um selo corporativo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, em relevo.

Consta, ainda, carimbo consular com o reconhecimento da firma de *S. H. Choi*, que confere com o original registrado em fls. 197, livro nº 5, do Registro de firmas do Consulado do Brasil em Washington, recon-

Dione Maria Gomes Schaitza, Tradutora Pública Juramentada, matriculada na Junta Comercial do Estado do Paraná, traduziu, em razão do seu ofício, o documento (Acordo de Projeto) apresentado nesta data de 11 de julho de 1979, cujo teor é o seguinte:

ACORDO DE PROJETO

(Segundo Projeto de Distribuição de Força da COPEL) — entre o — Estado do Paraná — e — *International Bank For Reconstruction and Development* — datado de 20 de junho de 1979.

ACORDO DE PROJETO

Acordo, datado de 20 de junho de 1979, entre o Estado do Paraná (doravante denominado o Estado) e *International Bank for Reconstruction and Development* (doravante denominado o Banco).

Sendo que (A) de acordo com o Contrato de Empréstimo da mesma data do presente, efetuado entre o Banco e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL (doravante denominada Tomador), o Banco concordou em emprestar ao Tomador uma importância equivalente a cento e nove milhões de dólares (\$ 109.000.000.00) em várias moedas, segundo os termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia da mesma data, entre a República Federativa do Brasil (doravante denominada o Avalista) e o Banco, mas apenas sob a condição de que o Estado concorde em assumir certas obrigações junto ao Banco, de acordo com o aqui previsto;

Sendo que (B) o Estado garante e representa que está autorizado pelas leis do Estado a assumir as obrigações contidas neste Contrato; e

Sendo que o Estado, em consideração ao fato de entrar o Banco no Contrato de Empréstimo com o Tomador, e efetuar o Contrato de Garantia com o Avalista, concordou em assumir as obrigações aqui estipuladas a seguir:

As Partes do presente contrato, por meio deste, concordam com o que se segue:

ARTIGO I

Definições

Seção 1.01. Sempre que usados neste Contrato exceto se o contexto o exigir de maneira diversa, os vários termos definidos no Contrato de Empréstimo, no Preâmbulo ao Contrato de Empréstimo e nas Condições Gerais terão os respectivos significados estabelecidos nos mesmos.

ARTIGO II

Execução do Projeto

Seção 2.01. O Estado deverá (a) tomar todas as providências razoáveis que possam ser necessárias para possibilitar ao Tomador a execução do Projeto, com a devida diligência e eficiência, incluindo a provisão de fundos requerida do Estado para tanto; e (b) não efetuar ou permitir que qualquer de suas agências efetue qualquer ato que possa impedir ou interferir com a execução pelo Tomador, de convênios, acordos e cumprimento de obrigações contidos no Contrato de Empréstimo.

Seção 2.02. Sem quaisquer limitações ou restrições sobre as provisões da Seção 2.01 deste Contrato, o Estado se compromete, especificamente, sempre que exista motivo razoável para acreditar-se que os fundos disponíveis para o Tomador serão inadequados para cobrir os gastos estimados, necessários para a execução do projeto, a fazer arranjos, satisfatórios para o Banco, para fornecer imediatamente ao Tomador, ou providenciar para que lhe sejam fornecidos os fundos necessários para cobrir essas despesas.

Seção 2.03. O Estado deverá fornecer ao Tomador, ou fazer com que sejam fornecidos, tão prontamente quanto necessários, os fundos que serão requeridos da parte do Estado para assegurar a operação da Usina Hidrelétrica de Foz do Arica dentro do prazo estimado.

Seção 2.04. Exceto se o Banco ajustar de maneira diversa, o Estado deverá reinvestir todos os dividendos pagos ao Estado em dinheiro, pelo Tomador, até a data da conclusão do Projeto ou até 31 de dezembro de 1983, prevalecendo a data que ocorrer primeiro.

Seção 2.05. O Estado deverá fazer com que suas agências encarregadas do desenvolvimento urbano prestem a necessária assistência ao Tomador, quando solicitadas a tanto pelo mesmo, segundo o previsto na Seção 3.06 (a) (ii) do Contrato de Empréstimo.

Seção 2.06. (a) O Estado deverá, por solicitação do Banco, trocar idéias com o mesmo em relação ao cumprimento de suas obrigações sob o presente Contrato, o progresso do Projeto e outros assuntos relacionados às finalidades do Empréstimo. (b) O Estado deverá informar imediatamente ao Banco sobre qualquer condição que interfira, ou ameace interferir com o progresso do Projeto, com o cumprimento das finalidades do Empréstimo, ou com o cumprimento das obrigações do Estado pelo mesmo, segundo o presente Contrato.

ARTIGO III

Data efetiva; Término; Cancelamento e Suspensão

Seção 3.01. O Contrato entrará em vigor e será efetivo a partir da data em que o Contrato de Empréstimo se tornar efetivo.

Seção 3.02. Este Contrato e todas as obrigações do Banco e do Estado sob o presente deverão terminar na data em que terminar o Contrato de Empréstimo, de acordo com seus termos, e o Banco deverá prontamente notificar ao Estado da ocorrência desse fato.

Seção 3.03. Todas as provisões deste Contrato continuarão em pleno vigor, não obstante ocorrerem quaisquer suspensões ou cancelamento dentro do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO IV

Provisões diversas

Qualquer notificação ou solicitação requerida, admitida, ou enviada segundo este Contrato, e qualquer acordo entre as partes

contemplado neste Contrato, deverá ser feito por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada como tendo sido entregue ou efetuada quando for entregue em mãos ou por mala postal, telegrama, cabograma, telex ou radiograma, no endereço da parte a quem é dirigida, sendo esse endereço o aqui a seguir especificado, ou qualquer outro endereço indicado por meio de notificação à parte que envia tal notificação ou faz a referida solicitação. Os endereços das partes assim especificados são os seguintes:

Para o Banco:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço para Cabogramas:

INTBAFRAD
Washington, D.C.

Telex:

440098 (ITT)
248423 (RCA)
64145 (WUI)

Para o Estado.

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado das Finanças
Rua Dr. Murici, 915

80.000 — Curitiba — Paraná
Brasil

Endereço para Cabogramas:

Secretaria das Finanças
Curitiba

Brasil

Telex:

5356

Seção 4.02. Qualquer ação requerida ou permitida, e qualquer documento necessário ou admitido que devam ser executados sob o presente Contrato em favor do Estado poderão ser efetuados e executados pelo Secretário de Finanças de Estado ou pela pessoa(s) indicada(s) pelo Secretário, por escrito, e o Estado deverá apresentar ao Banco evidência suficiente de autoridade e uma amostra autenticada da assinatura de tal (ou tais) pessoa(s).

Seção 4.03. Este Contrato poderá ser assinado em várias vias, cada uma das quais será considerada como um original, e todas elas, coletivamente, como um único instrumento.

Em Testemunho da Verdade, as partes do presente Contrato, através de seus representantes devidamente autorizados, assinam o mesmo em seus respectivos nomes, no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano anteriormente mencionados.

Pelo — Estado do Paraná — (assinado) Douglas Souza Luz, — Representante Autorizado — Por: — International Bank for Reconstruction and Development — (assinado) N. Ardito Barletta, — Vice-Presidente Regional para a América Latina e Caribe. — Dione Maria Gomes Schaltza, — Tradutora Juramentada.

Em folha anexa ao Acordo de Projeto consta o Certificado de seguinte teor:
INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

CERTIFICADO

Certifico pelo presente que o documento antecedente é cópia fiel do original arquivado no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Em Testemunho da verdade afixo minha assinatura e o selo do Banco, aos 20 dias do mês de junho de 1979. — (assinado) S. H. Choi, pelo Secretário.

Consta um selo corporativo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, em relevo.

Consta, ainda, carimbo consular com o reconhecimento da firma de S. H. Choi, que confere com o original registrado em fls. 197, livro nº 5, do Registro de firmas do Consulado do Brasil em Washington, reco-

nhocimento esse devidamente selado, carimbado e datado de 22 de junho de 1979, assinado por A. Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço Consular.

Era o que continha o referido documento. Dou fé.

Curitiba, 11 de julho de 1979. — Dione Maria Gomes Schaltza. — Tradutora Juramentada.

(T. nº 6620 19/7/79 Cr\$ 92.650,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de 27 de junho de 1979, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada pela Administração Central, e a firma COMCEL — Construções Modu-Celulares S/A, objetivando o fornecimento e instalação de 07 (sete) agên-

cias postais pré-fabricadas, situadas em várias localidades do Território Nacional, no valor de Cr\$ 3.437.756,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

(Nº 6667 — 23.07.79 — Cr\$ 650,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA

E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Contrato de Locação de Serviços

O Superintendente Regional do INAMPS, em São Paulo, faz saber que foi realizado o seguinte contrato:

Extrato do Contrato nº 036/79 — Processo 321-000/07709/79 — Tomada de Preços nº 20/79. Na forma da decisão exarada às fls. 42, do processo citado, foi firmado em 27/04/79, com vigência a partir de 01 de maio de 1979, o contrato nº 036/79, entre o INAMPS e a firma Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda., referente à execução dos serviços de Custódia diária, por empreitada mensal, a serem prestados nos prédios sítos à Praça Nina Rodrigues, 62 e Rua São Paulo, 551 nesta Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses. A despesa, no valor total de Cr\$ 845.764,32 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), correrá por conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a nota de empenho nº 2001/9116/313-99/210/79.

Nº 338 Ag. Nac.

Resumo de Contrato de Locação de Serviços

O Superintendente Regional do I.N.A.M.P.S., em São Paulo, faz saber que foi realizado o seguinte contrato:

Extrato de Contrato nº 031/79 — Processo nº 321-000/6989/79 — Tomada de Preços nº 004/79. Na forma da decisão exarada às fls. 53, do processo citado, foi firmado, em 27 de abril de 1979, com vigência a partir de 5 de abril de 1979, o Contrato nº 031/79, entre o INAMPS e a firma Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda. para prestação de serviços de custódia diária, por empreitada mensal, prestados nos prédios sítos à Av. 9 de julho, 611 e Rua Santo Antonio, 580/590, nesta Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses. A despesa, no valor total de Cr\$ 2.495.882,88 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), correrá por conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 018/79 — 2001/9116 — 313-99.

Of. Nº 339/79 Ag. Nac.

Superintendência Regional no Paraná. Proc. IAPAS-DG/1.015.974/79 de 18-6-79 — Síntese da Escritura Pública firmada entre o ex-Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, como outorgado comprador e o Sr. Andréa Duso e sua mulher como outorgantes vendedores, de imóvel localizado em Foz do Iguaçu — PR. Descrição do Imóvel: Lote de terreno número 58-A, resultante da subdivisão do lote número 58, situado

no imóvel Foz do Iguaçu — Parte I, município e comarca de Foz do Iguaçu — PR., com a área de 19.967,192 mil (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete metros, cento e noventa e dois centímetros quadrados). Valor: Cr\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros). Forma de Pagamento: À vista. Data: 30-11-77. Tabelionato: 2º Ofício de Notas — Carlos Luiz Samways. Livro: 67/N, fls. 02V.

Of. 334/79 — Ag. Nac.

Extrato do Contrato nº 13/79 — Proc. INAMPS/SRDF-00998/79 — Tomada de Preços nº 22/79. Na forma da decisão exarada às fls. 91/92, do processo citado, foi firmado em 10 de julho de 1979 o Contrato nº 13/79, entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a firma Selecta-Administração de Bens Ltda., para prestação de serviços de Limpeza e Conservação de uma área de aproximadamente 1.343,10 mil, no Posto de Assistência Médica, Oeste Brasília, num total de 240 (duzentos e quarenta) horas diárias e de 5.280 horas mensais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1 de julho de 1979 a 30 de junho de 1981, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período. A despesa, no valor de Cr\$ 129.292,80 (cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos), mensais perfazendo o total anual de Cr\$ 1.551.513,60 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e treze cruzeiros e sessenta centavos), e global de Cr\$ 3.103.027,20 (três milhões, cento e três mil, vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), correrá a conta da dotação orçamentária, 2006/5232-313-15, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 174, de 03 de julho de 1979.

Of. nº 340/79 — Ag. Nac.

Extrato de Contrato

Extrato do Contrato nº 05/79 — Processo nº 522-000/00928, de 03/05/79 — Tomada de Preços nº 08/79. Na forma da decisão exarada às fls. 35 e 35-v, do processo citado foi firmado em 11-7-79, o Contrato nº 05/79, entre o INAMPS-SE e a firma J. F. Serviços Gerais Ltda., para prestação de serviços de custódia de vigilância, nos diversos prédios do Instituto, num total de 10.800 horas mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses. A despesa, no valor total de Cr\$ 2.605.319,16 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, trezentos e dezenove cruzeiros e dezesseis centavos), correrá à conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2001/9116/313-99/173, de 29-6-79. Serão providenciados empenhos na dotação própria e no início de cada exercício subsequente, sempre que a vigência do contrato ultrapassar o período acima mencionado.

Aracaju, 13 de julho de 1979.

Aut. nº 072/79 — Ag. Nacional.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA — EDITAL N° 12/79

Anulação

O Conselho de Administração em sessão de nº 21 de 2 de julho de 1979, através Resolução nº 1.389/79, resolve autorizar a anulação de Concorrência referente ao Edital nº 12/79, realizada em 19 de fevereiro de 1979, para Seleção de Empresas de Consultoria para coordenação, supervisão, controle, eventuais alterações e/ou complementação ao projeto, na Rodovia BR-282/Es Trecho Vitória — Entroncamento BR-101, Subtrecho Vitória — Entroncamento Cariacica.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1979. — Eng.º *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA — EDITAL N° 88/79

Transferência e Retificação

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que por motivo de ordem administrativa, a Concorrência, referente ao Edital nº 88/79, para construção de obras de Arte Especiais, na Rodovia BR-040/MG, Trecho Belo Horizonte — Entroncamento BR-356/MG (lotas 2 e 3), marcada para o dia 20 (vinte) do mês de julho de 1979, às 10:00 horas, foi transferida para o dia 10 (dez) do mês de agosto de 1979, no mesmo horário e local anteriormente fixado.

Outrossim, informamos que o referido Edital, sofreu a seguinte retificação:

Folha 6 — Item 5 — Subitem 5.2

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Projeto de Fortalecimento da Pesquisa e Divulgação de Tecnologia Agropecuária — PROCENSUL

Cooperação Financeira do Banco Interamericano de Desenvolvimento — B I D — Através dos Contratos de Empréstimos nºs 318/OC-BR e 484/SF-BR.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N° 13/79

— AVISO —

1 — A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, com Sede em Brasília-DF, no SCS - Quadra 700 - Bloco «B» — 9º andar representada por sua Comissão Julgadora, torna público que fará realizar Concorrência Pública para a construção da Sede da EMCAPA - Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária. 2 — As obras serão executadas na Sede da Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária — EMCAPA em Cariacica, Estado do Espírito Santo, com cerca de 1.400m, sob o regime de Empreitada Global Reajustável.

3 — Os interessados poderão adquirir o Edital e demais documentos e obter informações na Sede da EMBRAPA, sala 805, nos dias úteis das 8:30 às 11:30 horas.

4 — A Documentação e Propostas serão recebidas na Sede da EMBRAPA, sala 936, às 15:00 horas do dia 3 de setembro de 1979.

5 — O Capital Social mínimo para participação é de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), integralizado ou realizado até 6 meses da data da Concorrência. — Bel. *Aroldo Figueiredo* — (advogado) — Presidente da Comissão Julgadora

N° 6664-20-7-79 — Cr\$ 3.852,00

Onde se lê:

5.2 Capacidade Técnica

a. Relação detalhada das obras de arte especiais constituintes nos últimos 5 (cinco) anos, conforme quadros 5.2.1 e 5.2.1-A, anexos a este Edital. Deverão ser juntados aos quadros acima referidos, atestados correspondentes às obras ali relacionadas, fornecidos pelos respectivos contratantes ou cópia autenticada dos mesmos.

Leia-se:

5.2 Capacidade Técnica

a. Relação detalhada das obras de arte especiais constituídas nos últimos 10 (dez) anos, conforme quadros 5.2.1 e 5.2.1-A, anexos a este Edital. Deverão ser juntados aos quadros acima referidos, atestados correspondentes às obras ali relacionadas, fornecidos pelos respectivos contratantes ou cópia autenticada dos mesmos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1979. — Eng.º *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências

CONCORRÊNCIA — EDITAL N° 69/79

Transferência

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que por motivo de ordem administrativa, a concorrência, referente ao Edital nº 69/79, marcada para o dia 14:30 horas, compreendendo os serviços de terraplenagem, obras de arte correntes, obras de arte especiais, drenagem, serviços complementares e construção civil, na Rodovia BR-230/422/PA, Trecho Gleba Itupiranga — Repartimento — Tucuruí, Lotes 1 e 2, foi transferida, «sine-die».

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1979. — Eng.º *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 14/79

Aviso

1 — A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, com sede em Brasília-DF, no SCS, Quadra 700, Bloco «B», representada por sua Comissão Julgadora, torna público que fará realizar Concorrência Pública para a Construção de obras no Centro Nacional de Pesquisa de Soja.

2 — As Obras serão executadas no Centro Nacional de Pesquisa de Soja em Londrina, Estado do Paraná, com cerca de 1.700 ml, sob o regime de Empreitada Global Reajustável.

3 — Os interessados poderão adquirir o Edital e demais documentos e obter informações na Sede da EMBRAPA, sala 805, nos dias úteis das 8:30 às 11:30 horas.

4 — As propostas e documentação serão recebidas na Sede da EMBRAPA, sala 936, às 15:00 horas do dia 12 de setembro de 1979.

5 — O Capital Social mínimo para participação é de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), integralizado ou realizado até 6 meses da data da Concorrência. — *Manoel do Nascimento Pinto*, Presidente da Comissão.

AF N° COM/79/495.

Dias 25 - 26 - 27/7/79.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 15/79

Aviso

1 — A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, com sede em Brasília — DF, no SCS, Quadra 700, Bloco «B», representada por sua Comissão Julgadora, torna público que fará realizar Concorrência Pública para obras na Gerência Local de Canoinhas.

2 — As obras serão executadas na Gerência Local de Canoinhas, do Serviço de Produção de Sementes Básicas, em Canoinhas, Estado de Santa Catarina, com cerca de 2.100ml, sob o regime de Empreitada Global Irreajustável.

3 — Os interessados poderão adquirir o Edital e demais documentos e obter informações na Sede da EMBRAPA; sala 805, nos dias úteis das 8:30 às 11:30 horas.

4 — A Documentação e Propostas serão recebidas na Sede da EMBRAPA, sala 936

às 15:00 horas do dia 17 de setembro de 1979.

5 — O Capital Social mínimo para participação é de Cr\$15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), integralizado ou realizado até 6 meses da data da Concorrência. — *Aroldo Figueiredo*, — (Advogado), Presidente da Comissão Julgadora.

(N° 6482 — 16-7-79 — Cr\$2.820,00).

Dias: 25-26-27/7/79.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

Comissão de Licitações

CONCORRÊNCIA N° 02/79
Alienação de 01 (um) imóvel

AVISO DE EDITAL

A Escola Federal de Engenharia de Itajubá, avisa os interessados que fará realizar concorrência para alienação de um imóvel-prédio e terreno — em Itajubá, tendo o terreno 491 ml de área, com frente para a rua Cel. Francisco Braz, onde mede 22,60m, confrontando pelo lado direito com terrenos do Espólio Alair Gama Pinto e pelo lado esquerdo com terrenos de Italo Reinaldo Dotto e outros.

As propostas serão recebidas na portaria da EFEI-Campus Universitário — Prof. José Rodrigues Seabra, Bairro Pinheirinho, até às 9 horas do dia 20 de agosto do corrente ano.

A abertura e julgamento das propostas será feita às 14 horas do mesmo dia, sendo o critério da escolha do vencedor baseado no maior lance oferecido. O valor mínimo das propostas é de 3.500 UPC.

Cópias do Edital poderão ser obtidas na sede da Comissão de Licitações da EFEI.

Itajubá, 11 de julho de 1979.

Comissão de Licitações.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

IP N° 2/79

1 — Propósito.

Comunicar que o Instituto Brasileiro do Café, por seu Departamento de Assistência à Cafeicultura, aceita inscrição do dia 10 de julho a 09 de agosto do corrente ano, para o Curso de Classificação e Degustação de Café o qual funcionará no seguinte endereço:

Divisão de Assistência à Cafeicultura — DACAF

Rua 13 de maio, 1.558 — 1º andar

São Paulo — SP

2 — Do Processamento

Os candidatos serão inscritos mediante apresentação de Certificado do 1.º grau (8 séries) completo ou equivalente, prova de ter na data da matrícula, a idade mínima de 18 anos.

Os candidatos serão submetidos a um Teste eliminatório de capacidade gustativa. Em caso de excedentes, após o referido teste, serão realizadas provas de português e matemática para seleção de 15 (quinze) candidatos a serem matriculados no Curso.

Os candidatos considerados aptos deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade, título de eleitor, certificado de reservista e cartão de identificação do contribuinte (CPF);

b) Atestado de bons antecedentes;

c) Atestados de vacinação-variolica, de sanidade bucal e de que não sofram doença infecto-contagiosa e anomalias que os incompatibilizem com os trabalhos de classificação e degustação;

d) 4 (quatro) fotografias modelo 3x4.

OBS.: Para os estrangeiros, será solicitada documentação específica.

3 — Disposições Gerais

O Curso é gratuito, terá a duração de 3 meses, com aulas diárias, obedecendo o horário das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Seu início está previsto para o dia 10 de setembro de 1979. — *José de Paula Motta Filho*, Diretor

(Ofício n° 1218/79 — Ag. Nacional)

COLEÇÃO DAS LEIS

1979

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.309

Cr\$ 30,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.310

Cr\$ 106,00

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

(Organizado pela Redação da Revista do TFR)

DIREÇÃO
Sérgio Pinto de Lima

Publicação mensal do Departamento de Imprensa Nacional

DIVULGAÇÃO Nº 1.315

A venda, a partir de 30 de julho

Assinatura anual (12 números) Cr\$ 1.500,00
Número 1 (Julho de 1979) avulso Cr\$ 150,00

OS PEDIDOS DE ASSINATURA E DE VENDA AVULSA

PODEM SER FEITOS:

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800 -

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Em Curitiba

Departamento de Imprensa Oficial do Estado — Rua dos Funcionários —
Bairro Juvêve

Em Recife

Companhia Editora de Pernambuco — Rua Coelho Leite, 530 — Santo Amaro

Em Belém

Imprensa Oficial do Estado — Av. Almirante Barroso, 735

Em Manaus

Imprensa Oficial do Estado — Rua Leonardo Malcher, 1.189

Em Niterói

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Rua Marquês de Olinda, 29

Em Teresina

Companhia Editora do Piauí — COMEPI — Praça Manoel Deodoro, 774

Em Fortaleza

Imprensa Oficial do Ceará — IOCE — Av. Washington
Soares, 1.300 — Água Fria

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00